

DIARIO OFFICIAL

Banco Allemão Transatlântico.
Rua da Alfândega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 9.079, que reorganiza os serviços a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.
Decreto n. 9.153, que concede a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnaíba prorrogação, por 10 annos, do prazo estipulado na clausula XXI do respectivo contracto, para a navegação do rio Parnaíba, entre o porto de Tutoya e Floriano.
Decreto n. 9.169 A, que dá nova organização a algumas repartições de Marinha.
Decretos ns. 9.178 e 9.179, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Decreto n. 9.193, que reorganiza a Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 e 9 do corrente.
NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Polícia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — BENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 9.079 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Reorganiza os serviços a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXXV, art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, reorganizando a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, que passa a denominar-se — Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Szabra.

Regulamento da Repartição de Aguas e Obras Publicas

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES E DIRECÇÃO DA REPARTIÇÃO

Art. 1.º A Repartição de Aguas e Obras Publicas tem a seu cargo:

§ 1.º A superintendencia do serviço de abastecimento e distribuição de agua á Capital Federal, o prolongamento das

(*) R. produz-se por ter sido publicado com incorrecções.

actuaes canalizações, a construcção das que se tornarem necessarias, a conservação dos mananciaes, florestas, proprios, estradas e caminhos, a direcção e administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e, em geral, tudo quanto concerne ao serviço do mesmo abastecimento.

§ 2.º A construcção e conservação das galerias de aguas pluvias da União, no Districto Federal, enquanto o Governo não entender transferir, por accordo, taes serviços á Prefeitura Municipal ou á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

§ 3.º A execução e fiscalização de qualquer obra publica da Capital Federal que fôr ordenada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será dirigida por um director geral, auxiliado por tres chefes de divisão e engenheiros de 1ª classe, chefes de districtos.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3.º Os serviços da repartição serão distribuidos por quatro divisões.

§ 1.º A 1ª divisão terá a seu cargo a administração geral, o escriptorio tecnico, a distribuição de agua, a conservação das canalizações das represas e aqueductos, proprios nacionaes não utilizados pelas outras divisões, reservatorios e florestas, e a execução das obras referentes a estes serviços, dentro dos limites do Districto Federal.

§ 2.º A 2ª divisão terá a seu cargo o serviço de hydrometros, a escripturação do consumo de agua, por penna e por hydrometro, officinas de reparação dos mesmos, e, em geral, todo o expediente relativo á regularização desses serviços; a conservação e construcção de galerias de esgoto de aguas pluvias, a conservação dos proprios nacionaes não utilizados pelas outras divisões; e a confecção do relatorio annual da repartição.

§ 3.º A 3ª divisão terá a seu cargo a direcção e conservação das canalizações geraes, reservatorios, aqueductos e represas dos mananciaes já aproveitados e de suas florestas, a captação e canalização de novos mananciaes, fóra do Districto Federal, a administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e dos depositos pertencentes a esses serviços.

§ 4.º A 4ª divisão terá a seu cargo a contadoria, a thesouraria e o almoxarifado geral da repartição.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 4.º Ao director geral incumbe:

§ 1.º Dirigir todos os serviços, organizando regulamentos e instrucções para a sua boa execução e regularidade.

§ 2.º Autorizar as despesas, dentro da respectiva verba ou consignações da lei do orçamento, requisitando os pagamentos, depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

§ 3.º Requisitar directamente das autoridades ou funcionarios competentes quaesquer providencias que facilitem o cumprimento das ordens recebidas e a execução dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Requisitar do Thesouro Federal o supprimento, ao thesoureiro, das quantias necessarias ao pagamento dos vencimentos e outras consignações de pessoal, e bem assim os adiantamentos para as despesas de prompto pagamento.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos, mediante concorrência publica, para obras e serviços, de valor superior a dez contos de réis, sendo esta attribuição extensiva a um só exercicio financeiro.

§ 6.º Encomendar materiaes, no estrangeiro, mandar vender em hasta publica, precedendo annuncios, os que não puderem ser convenientemente utilizados, e bem assim os aparelhos, ferramentas, etc., recolhidos a deposito, por inseríveis, ou sem applicação.

§ 7.º Propôr os empregados que devem ser nomeados por portaria do ministro.

§ 8.º Enviar ao ministro, até 15 de abril de cada anno, um relatório geral do anno anterior, em que exporá circumstanciadamente o estado e andamento dos serviços a seu cargo, durante esse anno, e os melhoramentos e trabalhos que entender convenientes.

§ 9.º Impôr as penas e conceder as licenças, de conformidade com as disposições deste regulamento, zelar pelo seu fiel cumprimento e do das ordens do Governo concernentes aos serviços da repartição.

§ 10. Autorizar as installações internas, para supprimento de agua aos predios, conceder pennas de agua e ordenar a installação de hydrometros, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO IV.

1.ª DIVISÃO

Art. 5.º A 1.ª divisão, sob a immediata direcção do director geral, comprehende :

- § 1.º O escriptorio tecnico.
- § 2.º Os districtos.
- § 3.º A secretaria.

Escriptorio tecnico

Art. 6.º O escriptorio tecnico será dirigido por um engenheiro civil, directamente subordinado ao director geral, ao qual incumbe :

§ 1.º A redacção dos projectos, memorias justificativas e orçamentos dos serviços e obras a construir e a reconstruir que lhe forem ordenados pelo director geral.

§ 2.º A direcção da secção de desenho e respectivo archivo.

§ 3.º Os ensaios das qualidades exigidas dos materiaes de consumo, a determinação e verificação da resistencia dos tubos e materiaes de construção a empregar.

§ 4.º A direcção e fiscalização de obras extraordinarias estranhas á repartição e que possam a esta ser confiadas pelo Governo da União.

Art. 7.º O pessoal do escriptorio compõe-se de :

- 1 engenheiro-chefe ;
- 1 engenheiro de 1.ª classe ;
- 2 desenhistas de 1.ª classe ;
- 2 desenhistas de 2.ª classe ;
- 1 amanuense ;
- 1 continuo.

Districtos

Art. 8.º Cada districto será dirigido por um engenheiro de 1.ª classe, ao qual incumbe :

§ 1.º Dirigir e fiscalizar assiduamente os trabalhos a seu cargo, distribuindo-os entre os empregados.

§ 2.º Dirigir as obras novas que tenham de ser executadas administrativamente e fiscalizar as que tenham de ser feitas por contracto, de conformidade com as instrucções do director geral.

§ 3.º Preparar todos os dados, plantas, perfis, etc., para avaliação dos trabalhos executados e organizar os projectos e orçamentos das obras que julgar necessarias ou lhe forem ordenadas pelo director geral.

§ 4.º Propôr ao director geral, os melhoramentos dos serviços que julgar convenientes.

§ 5.º Fazer pedidos do que fôr necessario aos seus serviços.

§ 6.º Organizar os pontos para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 7.º Enviar ao director geral, até o dia 15 de fevereiro, o relatório circumstanciado das occurrencias e trabalhos executados no anno anterior.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director geral.

Art. 9.º O pessoal de cada districto compôr-se-ha de :

- 1 engenheiro de 1.ª classe (chefe de districto) ;
- 1 guarda geral ;
- 1 estafeta ;
- administradores de florestas, onde as houver ;
- e dos operarios e mais empregados subalternos, que venhem diarias ou salarios e cujo quadro será organizado annualmente, de conformidade com as necessidades dos serviços.

Secretaria

Art. 10. A secretaria será dirigida por um secretario, a qual incumbe :

§ 1.º Receber e abrir todo o expediente e correspondencia dirigidos á repartição, distribuindo-os pelas suas varias sub-divisões para que sejam informados.

§ 2.º Receber todos os papeis oriundos das sub-divisões e remettel-os ao gabinete do director geral.

§ 3.º Receber e distribuir todo o expediente e correspondencia oriundos do gabinete do director geral.

§ 4.º Minutar todos os officios e portarias, de accordo com os despachos e informações que lhes derem origem.

§ 5.º Lavar e registrar todos os contractos e termos de ajuste celebrados pela repartição.

§ 6.º Ter sempre em dia os protocollos da correspondencia.

§ 7.º Passar as certidões requeridas ao director geral e por elle deferidas.

§ 8.º Authenticar as cópias de documentos officiaes autorizadas pelo director geral.

§ 9.º Dirigir todo o processo das concurrencias publicas que tiverem de ser feitas pela repartição.

§ 10. Propôr ao director geral as instrucções para os serviços e o pessoal da secção a seu cargo.

§ 11. Proceder ao assentamento dos empregados, ao registro das nomeações e licenças e á organização do quadro do pessoal.

§ 12. Dirigir e fiscalizar o archivo e a portaria.

Art. 11. O pessoal da secretaria será constituido por :

- 1 secretario ;
- 2 primeiros escripturarios ;
- 2 segundos escripturarios ;
- 6 amanuenses ;
- 1 archivista ;
- 1 ajudante de archivista ;
- 1 porteiro ;
- 2 continuos.

Archivo

Art. 12. O archivo geral será dirigido por um archivista, a quem, sob as ordens do secretario, incumbe :

§ 1.º Manter na melhor ordem a arrumação de todos os processos, papeis e desenhos que forem recolhidos ao archivo, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.º Ter sempre em dia o protocollo respectivo.

Art. 13. O pessoal do archivo compõe-se de :

- 1 archivista ;
- 1 ajudante.

Portaria

Art. 14. A portaria será dirigida por um porteiro, a quem, sob as ordens do secretario, incumbe :

§ 1.º Abrir e fechar o edificio onde funciona a repartição.

§ 2.º Cuidar da segurança, conservação e asseio do edificio, auxiliado pelos serventes.

§ 3.º Escripturar o livro da porta.

Art. 15. O porteiro residirá no edificio da repartição.

CAPITULO V.

2.ª DIVISÃO

Art. 16. A 2.ª divisão será dirigida por um chefe de divisão, ao qual incumbe :

§ 1.º Superintender e dirigir os serviços da divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-os em condições satisfactorias, propondo ao director geral as que não estiverem ao seu alcance ou não forem da sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens, regular suas attribuições, fazendo observar rigorosamente as instrucções do director geral.

§ 3.º Fiscalizar a execução dos contractos dos serviços referentes á divisão.

§ 4.º Dirigir e fiscalizar os serviços de recoaltarização de tubos.

§ 5.º Organizar e dirigir os serviços das officinas de afeição e concertos de hydrometros e o das installações dos aparelhos que forem pelo director geral autorizadas.

§ 6.º Organizar e enviar á Recebedoria o quadro mensal das novas concessões de pennas de agua e das baixas concedidas o quadro semestral relativo aos consumos por hydrometro.

§ 7.º Dirigir o serviço de inspecção das canalizações domiciliarias.

§ 8.º Conservar os proprios nacionaes não utilizados pelas outras divisões.

§ 9.º Enviar ao director geral, até 31 de março de cada anno, o relatório geral do anno anterior, em que exporá circumstanciadamente o estado e andamento dos serviços durante esse anno.

§ 10. Organizar instrucções para cada serviço, as quaes só serão vigor depois de approvadas pelo director geral.

Art. 17. O pessoal da 2.ª divisão compõe-se de :

- 1 chefe da divisão ;

- 1 engenheiro de 2.ª classe;
- 1 primeiro escripturario;
- 1 segundo escripturario;
- 9 amanuenses;
- 1 estafeta;
- 1 continuo;
- e dos fiscaes e officiaes de hydrometros, operarios e mais empregados subalternos de diaria ou salario, cujo quadro será organizado annualmente, de conformidade com as necessidades dos serviços.

CAPITULO VI

3.ª DIVISÃO

Art. 18. A 3.ª divisão será dirigida por um chefe de divisão, ao qual incumbe:

§ 1.º As mesmas attribuições contidas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 9.º e 10.º do art. 16 deste regulamento.

§ 2.º Dirigir o escriptorio da divisão e o da contabilidade da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 3.º Dirigir e fiscalizar a conservação das canalizações geraes, obras de arte e florestas e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 4.º Dirigir a execução das obras novas que tenham de ser feitas por empreitada, fóra do Distrito Federal.

Art. 19. O pessoal da 3.ª divisão compõe-se de:

- 1 chefe de divisão;
- 1 engenheiro de 1.ª classe;
- 1 engenheiro de 2.ª classe;
- 1 guarda geral;
- 1 contador;
- 1 almoxarife;
- 2 officiaes;
- 1 fiel do Almoxarife;
- 1 primeiro escripturario;
- 1 segundo escripturario;
- 8 amanuenses;
- 1 continuo;
- 1 estafeta;
- 5 administradores de florestas;
- e agentes, conferentes, fiéis, telegraphistas, chefes de trem, machinistas, foguistas, mestres, contramestres, officiaes, guardas, feitores, apontadores, operarios e mais empregados subalternos que vencem diaria ou salario, cujo quadro será organizado annualmente, de conformidade com as necessidades dos serviços.

Art. 20. Ao engenheiro de 1.ª classe incumbe a direcção e fiscalização de todos os serviços concernentes ao trafego e locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, sob a denominação de chefe de trafego e locomoção.

Art. 21. Ao engenheiro de 2.ª classe incumbe a direcção e fiscalização de todos os serviços concernentes á conservação da via permanente, edificios, linhas telegraphicas e telephonicas da Rio do Ouro, bem como das canalizações geraes, obras de arte e florestas, sob a denominação de chefe de linha e da conservação das canalizações geraes.

Art. 22. Aos engenheiros de 1.ª e 2.ª classes incumbe: Paraphrase unico. Cumprir e fazer cumprir, com zelo e presteza, as instruções referentes aos respectivos serviços que receberem do chefe da divisão, depois de approvadas pelo director geral.

Art. 23. O guarda geral será ajudante immediato do chefe da linha.

Art. 24. As attribuições do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, não especificadas no presente regulamento, serão reguladas pelo da Estrada de Ferro Central do Brazil, no que lhe for applicavel.

CAPITULO VII

4.ª DIVISÃO

Art. 25. A 4.ª divisão será dirigida por um chefe de divisão, ao qual incumbe:

§ 1.º As mesmas attribuições contidas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 10.º do art. 16 deste regulamento.

§ 2.º Manter toda a escripturação e contabilidade geral da repartição, de accordo com a legislação de Fazenda em vigor, e organizar balancetes mensaes da receita e despesa.

§ 3.º Apresentar balancete mensal do estado de cada uma das rubricas da verba do orçamento annual e dos creditos abertos para a despesa da repartição.

§ 4.º Dirigir e fiscalizar os serviços a cargo do almoxarifado geral, de modo que os supprimentos de materiaes, quando requisitados, sejam feitos com regularidade e presteza.

§ 5.º Propôr ao director geral as providências necessarias para aquisição de materiaes no estrangeiro e no nosso mercado.

§ 6.º Registrar todas as encomendas de materiaes que forem feitas directamente pelo director geral.

§ 7.º Apresentar, até 31 de março de cada anno, o balanço geral da repartição relativo ao anno anterior e o inventario do material existente.

§ 8.º Verificar si o processo das contas, fêrias e folhas está conforme, antes de submettel-o ao visto do director geral.

§ 9.º Minutar todos os officios relativos aos assumptos de contabilidade.

Contadoria

Art. 26. A contadaria será dirigida por um contador, ao qual incumbe:

§ 1.º Classificar as despesas e organizar os balanços e balancetes destas mesmas despesas.

§ 2.º Organizar e conferir as folhas e fêrias, de accordo com os pontos e attestados que lhe forem enviados pelo chefe da divisão.

§ 3.º Conferir, coordenar e processar as contas para o respectivo pagamento.

§ 4.º Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos de despesa processados durante o exercicio, até que sejam remettidos ao archivo geral.

Thesouraria

Art. 27. A thesouraria será dirigida por um thesoureiro, ao qual incumbe:

§ 1.º Receber, ter sob sua guarda e recolher ao Thesouro Nacional toda a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da repartição.

§ 2.º Receber os supprimentos que forem requisitados do Thesouro, para pagamento do pessoal e para as despesas de prompto pagamento, e bem assim as quantias que possam vir a ser postas á disposição do director geral.

§ 3.º Fazer, por si ou por intermedio do seu fiel, os pagamentos que, devidamente registrados, forem ordenados pelo chefe de divisão.

§ 4.º Escripturar e ter em dia o livro Caixa e livros auxiliares onde fiquem registradas todas as quantias que entrarem e sahirem da thesouraria.

§ 5.º Dar balanço na sua Caixa, exhibindo os saldos em seu poder todas as vezes que, pelo chefe da divisão, lhe for ordenado.

§ 6.º Receber e ter sob sua guarda as quantias que tenham de ser arrecadadas pela repartição, como depositos, de accordo com as ordens que receber do chefe da divisão.

§ 7.º Pagar os vencimentos do pessoal, depois de convenientemente processados.

Almoxarifado geral

Art. 28. O serviço do almoxarifado será dirigido por um almoxarife geral, ao qual incumbe:

§ 1.º Receber, conferir e ter sob sua guarda todos os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios destinados aos serviços da repartição, respondendo pela quantidade e conservação dos mesmos.

§ 2.º Satisfazer os pedidos de materiaes, com a maxima promptidão, que lhe forem encaminhados pelo chefe da divisão.

§ 3.º Manter a escripturação do almoxarifado, de modo a facilitar o conhecimento do material que nelle existir.

§ 4.º Examinar e avaliar o material inservivel, que existir ou for recolhido ao almoxarifado, propôr ao chefe da divisão o concerto do que puder ser de novo aproveitado e a venda, por concorrência publica, do que for julgado imprevavel.

§ 5.º Dar balanço no almoxarifado semestralmente e toda a vez que for determinado pelo chefe da divisão.

§ 6.º Dirigir o serviço da impressão, de modo a determinar o custo de cada impresso.

§ 7.º Requisitar do chefe da divisão todos os elementos de transporte que forem necessarios ao almoxarifado.

Art. 29. O pessoal da 4.ª divisão compõe-se de:

- 1 chefe de divisão;
- 1 contador;
- 1 almoxarife;
- 1 fiel do almoxarife;
- 1 thesoureiro;
- 1 fiel do thesoureiro;
- 1 guarda-livros;
- 1 ajudante de guarda-livros;
- 1 official;
- 1 primeiro escripturario;
- 4 segundos escripturarios;
- 9 amanuenses;
- 1 continuo;
- 1 estafeta;

e dos operarios e mais empregados subalternos de diaria ou salario cujo quadro será organizado annualmente, de conformidade com as necessidades dos serviços.

CAPITULO VIII

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E REQUISIÇÃO DE MATERIAES

Art. 30. Na execução das obras preferir-se-ha, sempre que for possível, o systema de empreitadas ou contractos, mediante concorrência.

Art. 31. Os contractos para execução de obras orçadas em quantia superior a dez contos de réis serão sujeitos á approvação do ministro.

Art. 32. Serão executadas administrativamente as obras de conservação e reparos e as que não puderem ser convenientemente orçadas, não só pela natureza como pela urgencia da construção.

Paragrapho unico. Quando os concurrentes não forem idoneos e o Governo resolver, as obras serão também executadas por administração.

Art. 33. Nas obras que se executarem por administração, poderão os chefes de serviço admittir empreitadas parciaes, sujeitando, porém, os respectivos ajustes á approvação do director geral.

Art. 34. O fornecimento ou compra de materiaes para as obras far-se-ha, por ordem do director e por contracto, mediante concorrência publica.

Paragrapho unico. Sómente por excepção e quando se tratar de aquisições que não admittirem demora, permittir-se-ha outra forma de fornecimento, conforme o director resolver.

Art. 35. O director poderá estabelecer, conforme as necessidades dos serviços, depositos parciaes, a cargo dos engenheiros encarregados das obras e sob a immediata responsabilidade dos mesmos engenheiros.

CAPITULO IX

NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACCESSOS

Art. 36. O director geral será nomeado por decreto; serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do director, todos os empregados constantes do quadro annexo.

Art. 37. A admissão do pessoal que vence diaria ou salario é da competencia dos chefes de serviço sob cujas ordens servirem.

Paragrapho unico. Nos casos em que se verificarem vagas, serão estas providas por pessoal da repartição, quando o seu preenchimento trazer melhoria de salario ou funcção.

Art. 38. O director geral, em seus impedimentos temporarios, poderá ser substituido pelo chefe do escriptorio tecnico ou um dos chefes de divisão, cabendo ao ministro, ouvido o mesmo director, designar o substituto interino, si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Art. 39. Os chefes de divisão serão substituidos, em seus impedimentos temporarios, pelos engenheiros de 1ª classe ou pelo auxiliar immediato e os engenheiros-chefes de districto pelos conductores que o director designar.

Art. 40. No impedimento dos demais funcionarios, aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarreta, for indispensavel dar substitutos, mas sómente nestes casos, a substituição far-se-ha por indicação dos chefes de serviço sob cujas ordens servirem, respeitando-se a ordem hierarchica.

Art. 41. Todo o empregado que substituir outro, em seu impedimento, por mais de oito dias, perceberá a gratificação deste, sendo, porém, a substituição feita com accumulção de funcções, si o impedimento não exceder aquelle prazo.

Art. 42. O provimento dos logares que vagarem será feito por accesso, attendendo-se de preferencia á aptidão, zelo e assiduidade.

Art. 43. Serão nomeados, independente de accesso, o director geral, o engenheiro-chefe do escriptorio tecnico, o secretario, o contador, o thesoureiro, o guarda-livros, o ajudante de guarda-livros, o almoxarife e o porteiro.

Art. 44. O provimento dos logares de amanuense será feito por concurso.

§ 1.º As materias exigidas para esse fim, serão:

I. Lingua portugueza.

II. Redacção official.

III. Traducção e versão da lingua franceza.

IV. Arithmetica.

V. Dactylographia.

§ 2.º Os candidatos ao concurso deverão apresentar:

a) attestado medico, provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa;

b) attestado de vaccina contra a variolá;

c) certidão de idade, provando ser maior de 18 e menor de 35 annos;

d) folha corrida.

CAPITULO X

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS, LICENÇAS E TEMPO DE TRABALHO

Art. 45. Competem aos empregados da repartição os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

§ Terão, além dos vencimentos, direito a diaria o director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro-chefe da contabilidade e os engenheiros de districto.

§ 2.º Os engenheiros de 1ª classe, os de 2ª classe e os conductores perceberão diaria, quando encarregados pelo director geral de serviços especiaes.

Art. 46. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme a regra seguinte:

§ 1.º O que faltar, sem motivo justificado, perderá todos os vencimentos.

§ 2.º O que faltar, por motivo justificado, perderá sómente a gratificação, e, si lhe competir simplesmente gratificação, dous terços desta serão considerados como ordenado.

Art. 47. A justificação das faltas poderá ter logar, por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias, devendo o empregado comproval-a com attestado medico, si exceder de tres até oito dias, ficando em qualquer dos casos sujeito a julgamento do director ou de seus immediatos auxiliares a quem for delegada essa attribuição.

Art. 48. São causas justificativas de faltas:

§ 1.º Molestia do empregado.

§ 2.º Nojo.

§ 3.º Gala de casamento.

Art. 49. Não soffrerá desconto o empregado que faltar á repartição por estar encarregado de commissão ou trabalho externo, ou por estar servindo em cargos gratuitos e obrigatórios, em virtude de lei.

Art. 50. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 51. O director poderá mandar abonar, mediante proposta dos chefes de serviço, até dous terços dos vencimentos, ao operario de qualquer categoria que, por motivo de molestia comprovada por attestado medico ou accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, a juizo do director geral.

Art. 52. Os empregados que, durante o anno, não tiverem dado mais de dez faltas justificadas, nem hajam soffrido qualquer pena, disciplinar, poderão, no anno seguinte, gozar até 15 dias de férias, seguidas ou intercaladas.

Paragrapho unico. O empregado, em gozo de férias, terá direito a todos os vencimentos.

Art. 53. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo director geral, mediante inspecção de saude; as que excederem a esse prazo, pelo ministro, precedendo audiencia do director e de accordo com as disposições legais.

Art. 54. Ficará sem effeito a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido, não entrar em seu gozo, dentro do prazo de trinta dias, contados daquella em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado.

Art. 55. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na repartição ou em emprego de que tenham sido para ella removidos.

Art. 56. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado, sem que tenha registrado a licença na secretaria, com a declaração do dia em que começou a gozal-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 57. O trabalho, na sede da repartição, começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde.

Paragrapho unico. Havendo urgencia, affluencia ou atrazo de serviço, o tempo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, utilizando-se mesmo os domingos e dias santificados.

Art. 58. As horas de trabalho nos diversos ramos de serviço serão fixadas pelos respectivos chefes, com approvação do director.

Art. 59. Todos os empregados da repartição serão obrigados ao ponto, com excepção feita do director geral, do chefe do escriptorio tecnico, dos chefes de divisão e do secretario.

Paragrapho unico. Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 60. As faltas disciplinares, commettidas por empregados, que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

1ª, simples advertencia;

2ª, reprehensão, em ordem de serviço;

3ª, multa, até um mez de vencimentos;

4ª, suspensão até 30 dias;

5ª, demissão.

§ 1.º O director geral poderá impôr as penas designadas neste artigo a qualquer empregado da repartição, excepto somente a de demissão, quanto aos que forem de nomeação do Governo.

§ 2.º Os chefes de serviço poderão impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertência, reprehensão em ordem de serviço, multa até oito e suspensão até 15 dias, sendo licito aos ajudantes immediatos aos chefes de serviço impôr a de advertência, multa até tres e de suspensão até oito dias.

§ 3.º Das penas comminadas neste artigo poderá haver recurso para o superior immediato.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. Todos os empregados da repartição que tiverem mais de 10 annos de serviço terão direito a vitaliciedade e aposentadoria, desde que se inhabilitem, por molestia ou avançada idade, para o desempenho dos cargos que occuparem, de accordo com o disposto na lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Parapho unico. Todos os empregados que, provindo da antiga Inspeção Geral de Obras Publicas, não forem aproveitados por este regulamento, deverão sel-o nas vagas de annuenses que se verificarem, por ordem de antiguidade e independentemente do concurso.

Art. 62. Os empregados actuaes que não forem aproveitados na presente organização de serviços e que tiverem mais de dez annos, ficarão addidos, sendo os respectivos cargos supprimidos, quando vagarem, ou forem esses empregados aposentados, si estiverem no caso do art. 61.

Art. 63. O director geral poderá admittir em seu gabinete até dois auxiliares de sua confiança, da repartição ou estranhos, com a gratificação que lhes fôr marcada, e dispensal-os desde que não se tornarem mais necessarios.

Art. 64. Os cargos creados por este regulamento só poderão ser occupados por brasileiros natos e respeitadas os direitos adquiridos, sendo os de natureza tecnica por engenheiros civis ou de titulo equivalente, devidamente registrados, de conformidade com a lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 65. O thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas prestará a fiança de dez contos de réis, o almoxarife a de seis contos de réis e o almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro a de quatro contos de réis; os demais empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem valores sob sua guarda, também prestarão fiança, cuja importancia ou especie será determinada pelo director geral.

Art. 66. O thesoureiro e os almoxarifes proporão ao director geral pessoas idoneas e de sua confiança para seus officios.

Art. 67. O director geral e os engenheiros-chefes dos districtos terão direito a conducção.

Parapho unico. Esta regalia será extensiva ao chefe do escriptorio tecnico e aos engenheiros-chefes de divisão quando as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 68. Os conductores technicos serão distribuidos pelas divisões conforme as necessidades dos serviços, a juizo do director geral.

Art. 69. O director geral poderá distribuir o pessoal da repartição e removel-o de uma para as outras divisões, segundo as conveniencias do serviço publico.

Art. 70. Nenhum empregado da repartição poderá dirigir-se ao director geral sinão por intermedio de seus superiores hierarchicos.

Art. 71. Para a execução das obras extraordinarias, quer tenham de ser feitas por administração, quer por empreitadas geraes ou parciaes, poderá o director geral admittir o pessoal tecnico que for necessario, fixando-lhe vencimentos e dispensando-o, desde que fiquem aquellas ultimadas.

Art. 72. O director geral, dentro de suas attribuições, providenciara provisoriamente nos casos omissos do presente regulamento, quando o serviço o exigir, e representará immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Art. 73. Ficam revogados os regulamentos e disposições em contrario.

Art. 74. Este regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1911. — J. J. Seabra.

Quadro do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas

	Vencimentos
1 Director Geral.....	24:000\$000
3 Chefes de divisão.....	45:000\$000
1 Engenheiro-chefe do escriptorio tecnico.....	45:000\$000
9 Engenheiros de 1ª classe.....	97:200\$000
2 Engenheiros de 2ª classe.....	16:800\$000
6 Conductores technicos.....	32:400\$000
2 Desenhistas de 1ª classe.....	14:400\$000
2 Desenhistas de 2ª classe.....	9:600\$000
8 Guardas geraes.....	28:800\$000
1 Secretario.....	10:800\$000
1 Archivista.....	4:800\$000
1 Ajudante de archivista.....	3:600\$000
1 Contador geral.....	9:600\$000
1 Contador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	8:400\$000
1 Almoxarife geral.....	9:600\$000
1 Almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	8:400\$000
1 Thesoureiro.....	7:200\$000
1 Guarda-livros.....	7:200\$000
1 Ajudante de guarda-livros.....	3:600\$000
9 Administradores de florestas.....	1:200\$000
3 Officiaes.....	1:800\$000
5 Primeiros escripturarios.....	30:000\$000
8 Segundos escripturarios.....	43:200\$000
33 Anuenses.....	118:800\$000
3 Fieis.....	10:800\$000
1 Porteiro.....	4:800\$000
6 Continuos.....	14:400\$000
10 Estafetas.....	15:000\$000
Total annual.....	656:400\$000

Rio, 6 de novembro de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.156 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Concede á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba prorrogação, por 10 annos, do prazo estipulado na clausula XXI do respectivo contracto para a navegação do rio Parnahyba entre o porto de Tutuya e Floriano.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba e tendo em vista a autorização legislativa de que trata o art. 32, n. XL, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba prorrogação, por 10 annos, do prazo estipulado na clausula XXI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 6.688, de 17 de outubro de 1907, para a navegação do rio Parnahyba entre o porto de Tutuya e Floriano, no Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

J. J. Seabra.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O regulamento do Almirantado Brasileiro que tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. importa não só na revogação de diversos regulamentos do departamento naval, como na remodelação administrativa autorizada pelo decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro do corrente anno, que também autorizou o Poder Executivo a dividir o littoral da Republica em departamentos ou prefeituras, organizando os respectivos serviços.

A execução dessa ultima medida, conquanto imprescindivel, demanda a prévia remodelação da administração central, alem de recursos indispensaveis á conveniente installação das administrações locais.

Organizada convenientemente a administração central, poder-se-á cuidar da organização das prefeituras, fazendo cessar um regimen em que, como já tive occasião de dizer, contrastando com o systema federativo, a administração dos serviços navaes, ao longo de nossas fronteiras maritimas e fluvias, ainda se acha confiada a capitaniaes de portos peiadas á administração geral por uma centralização contemporanea das presidenciaes de provincias.

E não é sómente em relação ás administrações locais que a organização actual da marinha resente-se de uma inconveniente centralização.

Com o objectivo de corrigir uma accentuada falta de unidade e de cohesão; «visando fazer cessar uma complicação desnecessaria no andamento dos diversos assumptos, com prejuizo da promptidão das

soluções; procurando melhorar a situação do Ministro da Marinha que não dispunha na Secretaria de Estado dos elementos que o habilitassem «a informar-se e conhecer dos diferentes assumptos technicos, que pendem da sua decisão, nem dos meios de exercer uma acção prompta e efficaz sobre a marcha geral dos serviços» — a reorganização administrativa iniciada em 1907 attribuiu ao Ministro e ao seu gabinete toda a vida administrativa da marinha.

O despacho do expediente mais destituído de importancia; a distribuição dos papeis, que devesssem ser informados; os embarques e desembarques até de simples inferiores; os supprimentos de material por mais ridiculos e noímaes que fossem; enfim, todos os assumptos, tanto relativos ao pessoal como ao material passaram a exigir a deliberação e a assignatura do Ministro.

A Secretaria de Estado fora substituída por uma directoria destinada simplesmente ao recebimento, redacção e expedição do expediente, sendo todos os actos estudados e resolvidos pelo Ministro e seu gabinete com o auxilio das informações que se requirisssem das diversas repartições; as antigas secções do Estado-Maior da Armada e as inspectorias de saúde e de engenharia naval passaram a ser constituídas em inspectorias autonomas; as capitania de portos foram postas sob a hegemonia da capitania do porto do Districto Federal, instituída em Inspectoria de Portos e Costas, com attribuições especiaes; a Carta Maritima passou a ser Superintendencia de Navegação; o chefe do Estado-Maior, privado do direito de distribuir o pessoal sob suas ordens, continuou a commandar a esquadra sem ter sequer a faculdade de propor os officiaes que devesssem servir sob seu commando geral; finalmente, o Conselho Naval foi transformado em um conselho de officiaes generaes da classe activa da Armada, sob a denominação de Conselho do Almirantado.

Todas estas repartições autonomas, bem como as directorias de Contabilidade, da Bibliotheca, Museu e Archivo; da Escola Naval e do Deposito Naval do Rio de Janeiro e as inspectorias dos Arsenaes foram directamente subordinadas ao Ministro por intermedio de seu gabinete, não se podendo considerar a directoria do expediente como repartição centralizadora e sim como simples escriptorio de correspondencia.

Esse systema visava, como já ficou dito, estabelecer uma forte cohesão, uma unidade, em synthese, uma centralização administrativa.

Mas esse objectivo de centralização realizou-se por uma forma excepcional, pela supressão da repartição naturalmente indicada para tornal-a effectiva, — a Secretaria de Estado.

Ao mesmo tempo que se fundavam as bases da centralização na supressão do mecanismo centralizador, no delinramento dos detalhes, adoptavam-se normas também radicalmente oppostas ao principio fundamental que parecia ter sido acceto.

Nos serviços de guerra, em que os adversarios mais extremados da centralização administrativa reconhecem a necessidade de uma unidade de mando e direcção, dividia-se o alto commando entre inspectorias, com a faculdade de propor o pessoal, o Ministro com a prerogativa de escolher e um chefe de estado maior destinado a commandar o, embora sem o simples direito de distribuir-o.

E' incontestavel que sob a apparencia de uma centralização administrativa, só se estabeleceu a absorpção de todas as funções pelo Ministro.

Dalí resultaram inconvenientes mais perniciosos que os originados da mais estreita centralização harmonicamente levada a effecto em todos os seus detalhes.

Com effecto, si hoje a maioria dos publicistas, reconhecendo a conveniencia de uma centralização politica e governamental, condemna a centralização administrativa, é porque esta tem, por effecto, um excesso de responsabilidade no poder central e uma ausencia de responsabilidade e de iniciativa em seus delegados; é porque com a centralização tem-se a apoplexia nos centros e a paralyxia nas extremidades; é porque a centralização entretém uma especie de somnolencia administrativa, que os administradores tem o habito de chamar boa crelem, mas que é a negação do progresso; é porque, ao contrario do que se pensou ao reorganizar a marinha em 1907, «um traço da centralização, não menos caracteristico que os outros, é cercar os negocios mais simples de um formalismo complicado e minucioso que atrasa indefinidamente a solução».

Ora, si esses inconvenientes se apresentam em uma centralização administrativa harmonicamente organizada, facil será concluir onde poderá chegar um falseamento do principio em que se confundiu a absorpção com a centralização da autoridade administrativa.

De accordo com o principio de que toda a acção se exercita por intermedio de um orgão, para o exercicio da acção administrativa do Ministro o regulamento que tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. cria e organiza o Almirantado Brasileiro que — «é o orgão do Ministerio da Marinha, que superintende a administração naval, immediatamente subordinado á autoridade do Ministro, que o dirigirá na conformidade das resoluções e ordens que receber do Presidente da Republica, de accordo com o preceito constitucional».

Cuidando da organização do Almirantado, preoccupi-me não só com a constituição dos departamentos em que se deve dividir, tendo em vista a mais conveniente distribuição dos serviços, como com a definição das attribuições dos chefes desses diversos departa-

mentos, que, quando reunidos sob a presidência do Ministro, constituirão o conselho da administração naval — o conselho do almirantado.

No relatório que tive a honra de apresentar a V. Ex. já havia eu esboçado a divisão dos serviços do Almirantado, indicando a conveniencia de constituir-o por sete departamentos: o Estado-Maior; as Superintendencias do Pessoal, do Material, do Ensino e de Portos e Costas e as directorias da Secretaria de Estado e de Contabilidade.

Essa divisão, procurando consagrar a distribuição natural dos serviços de accordo com as nossas necessidades e tradições administrativas, obedecia ao mesmo tempo á orientação mais geralmente accetida.

Desde que se tem admittido a necessidade de reservar ao estado maior a função propriamente militar de preparação para guerra, decorreu como consequencia a subordinação do material em preparo e em deposito a uma autoridade independente.

Nessa divisão está talvez a essencia das reformas de Lockroy, que obedeceram a necessidades e conveniencias indiscentíveis.

Parece-me, porém, que a propria necessidade de facultar ao estado maior todos os elementos necessarios a uma completa preparação para a guerra, para o que se lhe subordina sómente a frota prompta e mais meios de defesa naval, aconselharia a retirar também de sua alçada o pessoal em preparação e o pessoal em deposito.

Assim a divisão binaria seria substituída pela quaternaria e o principio que dictou aquella encontraria mais completa execução com a adopção desta ultima.

Por esse motivo, propuz em meu relatório que a par do estado maior fossem creadas as superintendencias do material, do pessoal e do ensino, sendo os serviços de hydrographia, iluminação, balisamento, praticagem e os relativos a marinha mercante, inscripção maritima e pesca confiados a uma quarta superintendencia — a do Portos e Costas.

Os serviços de contabilidade, continuando a cargo da mesma directoria geral já existente e restabelecendo-se a Secretaria da Marinha, destinada ao recebimento, preparo e expedição de todo o expediente do Ministro da Marinha e do Almirantado, ter-se-hia este constituido pelos sete departamentos já enumerados.

Considerações de ordem economica e estudos posteriores que me mostraram ser possível sem maiores inconvenientes reduzir o numero destes departamentos aconselham a supressão da projectada superintendencia do ensino, attribuindo-se á superintendencia do pessoal os estabelecimentos destinados ao preparo para o ingresso no serviço naval e ao estado maior as escolas profissionais destinadas ao preparo para a guerra do pessoal já em serviço activo.

Assim, a mesma superintendencia incumbida do pessoal em deposito ficou encarregada do pessoal em preparo e o estado maior alliou ao adestramento do pessoal o preparo profissional de aperfeiçoamento que, com difficuldade, se conseguiria distinguir do adestramento profissional militar.

O actual curso superior de marinha, embrião de futura escola de estado maior, continuará como curso da Escola Naval, sujeito á superintendencia do pessoal até que, seu desdobramento em escola autonoma, permita subordinal-o ao estado maior.

Não tenho a pretensão de haver definitivamente traçado de um jacto a distribuição dos serviços do Almirantado Brasileiro e a consequente divisão de seus departamentos.

A solução completa desse problema exigiria que o legislador, embora orientado pelo criterio de distribuição segundo a ordem natural de conexão dos negocios, buscasse nas tradições historicas e administrativas os termos fixos e essenciaes contra os quaes debalde se insurgiriam quaesquer criterios racionais.

Essa solução definitiva escapa ás minhas forças e, com bons fundamentos, penso exceder ás de qualquer.

Na tentativa que emprehendi, adoptei a solução que me pareceo melhor, deixando ao mechanismo a precisa vitalidade para que se modifique e aperfeiçoe, adaptando-se ás conveniencias do tempo e das idéas.

E assim fiz porque, por mais perfeito que seja o amadurecimento de uma idéa, por mais completa e minuciosa que seja a lei que a traduz, é impossivel que todos os casos e circumstancias sejam previstos, não se produzam mal entendidos e divergencias de interpretação.

As duvidas que nascerem, as necessidades ou conveniencias que se forem observando provocarão soluções do Almirantado e decisões do ministro, umas conservadas como simples textos de esclarecimento, outras modificando os regimentos do Almirantado sem necessidade de alterar seu regulamento organico.

Assim os pontos nebulosos que, porventura, existam no regulamento ora apresentado a V. Ex. serão de futuro commentados, de um lado, pela jurisprudencia, e, de outro, pela tradição dos departamentos, commentarios que desenvolverão gradativamente a instituição do Almirantado, aperfeiçoando-lhe o mechanismo e dilatando-lhe a acção.

Essa elasticidade deixada ao systema, essa vitalidade que lhe é

attribuida não visa simplesmente remediar o que do imperfecto possa haver em meu trabalho.

Fosse elle perfeito hoje e ainda assim indispensaveis tornar-se-iam aquellos predicados, pois que seria fatal a sua imperfectibilidade de detalhes amanhã.

E' na subordinação a essa grande verdade que reside o segredo da maravilhosa administração naval ingleza, tornando-a, na opinião de Campbell Bannerman, «um modelo a imitar».

«Mas,—como diz Sir. R. Vesey Hamilton,—nem o Almirantado, nem seu trabalho, podem ser comprehendidos si não se os refere ás condições de sua existencia anterior.»

«Nosso systema de administração naval se desenvolveu com o tempo e se moldou ás circumstancias. Não é o producto da organização habil de um ou de varios individuos, ou de um só periodo de tempo. E', si assim posso me exprimir, uma planta organica, tendo suas raizes bem longe na historia da idade média, ou mais longe ainda, que se desenvolveu sempre em boas condições de expansão, mas que deve seu caracter especial ás circumstancias particulares que lhe derão a seiva».

Na definição das attribuições dos chefes dos diversos departamentos considerados tanto individualmente em relação aos assumptos que lhes são especialmente affectos, como collectivamente constituindo o Conselho do Almirantado, sob a presidencia do Ministro, accentua-se o principio da divisão das funções governamentais e administrativas.

Erradamente confunde-se muitas vezes o governo com a administração, confusão provavelmente originada, segundo suggero notavel publicista, de que a autoridade governamental e a autoridade administrativa estão muitas vezes reunidas em uma mesma pessoa.

Mas essas autoridades são distinctas: o governo é a vontade que dirige e dá a impulsão, a administração é a acção que executa.

A autoridade exercida pela administração lhe é delegada pelo governo, seja de uma maneira geral pelo facto de sua instituição, seja de uma maneira particular pelo instrumento de mandatos especiaes.

O ministro, como intermediario entre o chefe do governo e a administração, não só é o intermediario na delegação da autoridade, como também um delegado da immediata confiança do chefe da nação, para em seu nome dirigir e dar a impulsão á administração de seu ministerio.

A acção governamental sendo exclusivamente reservada ao chefe do Estado, ou directamte ou por intermedio de seu secretario, a acção administrativa divide-se-ha entre o ministro e seus delegados immediatos, os chefes dos departamentos do Almirantado, ou do órgão por meio do qual o ministro executa ou faz executar as medidas administrativas.

O direito de resolver sobre todos os negocios que lhe sejam attribuidos por disposições especiaes, a faculdade de escolha dos assumptos que devam ser discutidos pelo Conselho do Almirantado e a prerogativa de deliberação definitiva sobre qualquer conclusão approvada por este Conselho, caracterizam a fórma de acção administrativa do Ministro.

A necessidade do pronunciamento do Conselho do Almirantado em um certo numero e determinada especie de questões de maior importancia e a faculdade conferida a seus membros de individualmente providenciarem sobre os casos ordinarios de maior simplicidade, relativos aos negocios que lhes são especialmente affectos, definem a acção administrativa do Almirantado, que não poderá ultrapassar a esphera de competencia que lhe é attribuida.

Assim o Conselho do Almirantado, composto sómente pelos chefes dos departamentos e pelo ministro como presidente, deixará de ser um órgão accessorio, para constituir-se como parte integrante do systema, como órgão essencial da alta administração, destinado a auxiliar e a esclarecer o ministro conservando tradições que não devem extinguir-se com os governos.

Na solução das questões que escapem a competencia dos chefes dos departamentos, exigindo a deliberação do ministro e um acurado estudo precedendo a resolução desta autoridade, serão os chefes dos departamentos, os mais aptos conselheiros não só pelo directo conhecimento dos serviços, como pela immediata responsabilidade que terão na execução das medidas adoptadas.

Passando a tratar dos principaes detalhes da organização dos diversos departamentos, devo previamente accentuar a profunda differença que existe entre o Conselho do Almirantado organizado pelo regulamento que tenho a honra de submeter a V. Ex. e o que foi creado pelo decreto n.º 6.496 de 5 de junho de 1907 e actualmente existe.

O actual Conselho do Almirantado não é mais que uma transformação do antigo Conselho Naval que passou a ser constituído não por um limitado numero de conselheiros effectivos escolhidos pelo Governo, mas por todos os officiaes generaes do quadro activo do Corpo da Armada, quer em comissão, quer em disponibilidade.

Nesse augmento consideravel do numero dos membros effectivos; na restricção dos casos de audiencia obrigatória, como por exemplo, quando se tratasse de compra ou venda de navios, terrenos, ou proprios nacionaes, armamento e munições de guerra, caso de consulta necessaria segundo o regulamento do antigo Conselho Naval e de audiencia facultativa segundo o do actual Conselho do Almirantado, re-

sumiu-se em substancia a transformação do Conselho Naval em Almirantado pela expedição do regulamento de 5 de junho de 1907.

No mechanismo administrativo do Almirantado a Secretaria da Marinha ou o departamento confiado a direcção geral do secretario do Conselho do Almirantado, representa o órgão essencial, a regularidade e bom funcionamento do systema.

Destinado não só ao preparo dos actos do Governo relativamente ao Ministerio da Marinha e do expediente administrativo da exclusiva alçada do ministro, como também ao recebimento, preparo e expedição de todo o expediente do Almirantado, a Secretaria da Marinha constituirá o canal por onde passarão todos os negocios, onde se registrarão todos os assumptos relativos á administração superior da Marinha.

Recebendo todos os papeis e processos e distribuindo-os aos diversos departamentos; informando e esclarecendo as differentes questões que transitarem pela sua repartição; expedindo todas as resoluções que forem assentadas; publicando os actos de cada um dos departamentos que devam ser expedidos em nome do Almirantado; organizando de accordo com as ordens do ministro o programma das questões sobre que deva se pronunciar o Conselho do Almirantado, o secretario deste conselho fica investido de uma acção geral sobre a administração que o força a ter um conhecimento effectivo de todos os trabalhos do Almirantado, habilitando-o a impedir que os serviços funcionem independentemente uns dos outros sem uma communidade de orientação.

E' a elle que está naturalmente indicada a guarda das tradições da administração e da uniformidade da doutrina nas resoluções oriundas dos diversos departamentos.

Compete-lhe velar pelo perfeito funcionamento do mechanismo administrativo e exacta discriminação de attribuições, já distribuindo e encaminhando os negocios, já corrigindo inadvertidas invasões de attribuições, já, finalmente, submittendo ao Ministro os casos que lhe pareçam envolver transgressões dos regulamentos e boas normas de serviço.

Para o desempenho das funções que lhe são attribuidas disporá o Secretario do Conselho do Almirantado, da Secretaria da Marinha, posta sob sua superintendencia e direcção geral, e composta de duas secções sob sua direcção pessoal e immediata e de uma sua-directoria, também dividida em duas secções.

As duas secções postas sob a immediata direcção do Secretario do Almirantado e director Geral da Secretaria, destinar-se-hão, a primeira, ao recebimento, distribuição e expedição de todo o expediente e os negocios relativos ao pessoal do departamento; a segunda, ao preparo do relatório, correspondencia do Ministro com as diversas autoridades e trabalhos de Gabinete.

Esta ultima secção é a incumbida do preparo dos actos do governo relativos ao Ministerio da Marinha e do expediente de administração privativo do Ministro.

A primeira secção cabe a regularização do funcionamento dos departamentos do almirantado, já recebendo, distribuindo e encaminhando a cada um delles os negocios que especialmente lhe sejam affectos, já expedindo as resoluções emanadas do Ministro ou dos chefes de departamento.

As duas secções postas sob a direcção immediata da sub-directoria, destinar-se-hão ao estudo, preparo e processo dos negocios affectos aos differentes departamentos, que com ellas funcionarão em conexão.

Compete a uma, a terceira secção, os assumptos affectos ás superintendencias de portos e costas e do material, e á outra, a quarta secção, os negocios relativos ao estado-maior, a superintendencia do pessoal e a directoria de contabilidade.

Na Secretaria da Marinha também funcionará o Consultor Juridico que terá para auxiliar-o um empregado da repartição, designado pelo Secretario do Almirantado.

Segundo a organização posta em vigor pelo regulamento expedido em 5 de junho de 1907 o Consultor Juridico reunia ás funções decorrentes do proprio titulo de seu cargo os encargos de secretario do Conselho do Almirantado, em cujas sessões tomava parte nesse caracter.

Considerando a inconveniência de onerar o Consultor Juridico com as funções de Secretario, tão alheias á natureza das cogitações e negocios que devem preoccupal-o, e a necessidade de assegurar uma completa liberdade de acção ás elevadas attribuições de Consultor do Ministro e dos Chefes dos departamentos do Almirantado, ao organizar o Regulamento dessa instituição estabeleci a subordinação directa do Consultor Juridico ao Ministro.

Embora funcionando no ambito da Secretaria da Marinha o Consultor Juridico não é considerado entre os empregados hierarchicamente subordinados ao Director Geral, segundo preceitua disposição explicita em que se o exceptua da subordinação estabelecida para os demais funcionarios constantes do quadro pessoal do departamento.

Subordinada á Secretaria ficará o Archivo e também a typographia do Almirantado, destinada a publicação dos actos, instruções ou outros documentos que devem ser expedidos e divulgados.

O gabinete do Ministro retomou a feição que nunca deveria ter perdido.

Auxiliares da immediata confiança do Ministro, os officiaes do gabinete se destinam a coadjuvar o no estudo e despacho dos papeis-officiaes e na elaboração dos trabalhos de caracter pessoal, a transmittir suas ordens e resoluções e a acompanhá-lo ou representá-lo nos actos de etiqueta.

Todas as vezes que se procura instituir um gabinete, composto de officiaes do serviço activo, em repartição onde se processam todos os negocios, difficilmente ter-se-ha ordem e regularidade administrativa.

A organização do estado maior vizou proporcionar-lhe todos os recursos e meios de acção para a effieciencia do alto commando das forças navaes.

O objectivo, a razão de ser dos departamentos militares, senão a preparação para a guerra, aos serviços directamente encarregados da consecução desse resultado, cabe indiscutível prioridade sobre os demais serviços accessorios cuja existência só se justifica pela necessidade de facilitar a acção daquelles.

E' por isso que para o Estado Maior devem convergir todas as atenções da administração naval, pois elle é o centro dirigente, o cerebro das forças navaes que terão a nobre missão de defender, no mar, a honra da patria.

Essa defesa no mar, porém, não pode existir isolada e independente da defesa em terra; Exército e Armada, precisam ser forças que se completam, para alcançar um mesmo fim, para o que é necessário a mesma unidade de vistas, o mesmo plano geral, traçado sobre a base das eventualidades deduzidas ou impostas pela politica internacional.

E, para que a Marinha pudesse ter esse contacto íntimo e necessário, supprindo do melhor modo um conselho mixto de defesa nacional, a primeira secção do Estado Maior, especialmente incumbida do «preparo para a guerra, tática e estratégia, mobilização, elementos táticos e estratégicos dos navios da esquadra, exercicio e manobra da esquadra e navios, bases de operações, defesa de costas, planos e mapas, archivo secreto» — deu o concurso de dois officiaes do exercito.

Já disse que, modificando minha idea primitiva, havia sujeitado ao Estado Maior, serviços que deveriam pertencer a uma projectada superintendencia de ensino.

Retiro-me ás escolas profissionais que subordinei ao estado maior, aliando a incumbencia do adestramento do pessoal, attribuido a este departamento, o aperfeiçoamento profissional, que já disse, apresenta estreita relação com o adestramento profissional militar.

Poderá parecer inconveniente ou pelo menos, fóra das normas que foram já expostas, subordinar o pessoal das escolas profissionais ao estado maior e não á superintendencia do pessoal.

Observando-se, porém, que, além do motivo já exposto que permitia subordinar ao estado maior o ensino profissional, o pessoal distribuido pelas escolas dessa natureza, actuando-se prompto a ser utilizado em qualquer emergência, não ha inconveniente em sujeitá-lo ao estado maior, emquanto se aperfeiçoa e adestra em determinadas especialidades da arte da guerra, adestramento que deve ser orientado pelo departamento incumbido do preparo para a guerra e do alto commando.

O perfeito conhecimento do inimigo é um ponto para que precisa o estado maior ter voltado as suas vistas; não se conhece, portanto, que a outro que não o estado maior estejam sujeitos aquelles que possam informar a tal respeito.

Os delegados do estado maior dentro ou fóra do paiz, são, a meu ver, de toda a necessidade; não podendo o chefe desse departamento assistir pessoalmente a todas as manobras e exercicios que devem pautar-se pelo mesmo padrão traçado para atingir o fim que tem em vista, e, nem sempre sendo possível exprimir em instrução escripta todos os detalhes, o delegado do estado maior perfeitamente senhor da norma traçada, será a garantia de sua boa interpretação.

Claro é que outros serviços serão exigidos desses delegados, como faz ver o regulamento, e esse será o processo de ter o Estado Maior as informações que julgar necessárias.

Complexo e difficil é o problema da preparação para a guerra; delle faz parte a constituição da esquadra e a distribuição dos recursos e defesa ao longo das costas.

Não cabe ao Estado Maior deliberar sobre o assumpto, porque nem mesmo ao Poder Executivo é dada essa faculdade; a esse departamento, entretanto, deve competir o estudo e a iniciativa em taes assumptos.

Tarefa demasiado grande para um só homem, problema que envolve os mais completos conhecimentos, é ao conselho do Estado Maior, creado por esse regulamento, que compete o aprofundado estudo de tão magna questão.

A esse conselho composto do chefe do Estado Maior, sub-chefe e chefes das secções, isto é, do pessoal que reúne o conhecimento dos elementos basicos necessários á resolução do problema, cumpre tambem estudar as questões relativas aos serviços do Estado Maior que tenham de ser submettidos ao Almirantado.

Auxiliado pelo conselho, que preside, ficará então o chefe do Estado Maior habilitado a propor ao conselho do Almirantado, as medidas em que deve ter iniciativa como responsavel pelas eventualidades futuras.

Com a autonomia e com as obrigações ora attribuidas ao Estado Maior, julgo que, tendo elle um chefe que se compenetre e esteja apto a cumprir os seus deveres, muito poder-se-ha conseguir.

A conveniencia de submeter todos os serviços relativos á organização, movimento e economia de todo o pessoal militar a uma só orientação e direcção, de modo a evitar a acção divergente que se verifica com o regimen de diversas inspectorias autonomas e a necessidade de subordinar a mesma direcção do pessoal os serviços de justiça e disciplina, reserva, alistamento, sorteo e baixa, estatística e identificação do pessoal, dictaram a criação desta superintendencia a qual tambem ficaram affectas, como já tive occasião de dizer, as questões relativas ao ensino para o ingresso no serviço naval.

E com essa unidade na direcção do pessoal não só são obedecidos principios de cuja adopção só tem tirado proveito as outras nações, como consultadas as proprias tradições administrativas de nossa marinha.

Até 1907 todos os serviços relativos ao pessoal e que hoje passam a ser affectos á nova superintendencia cuja criação proponho, achavam-se sob a direcção superior e unica do chefe do estado maior.

Procurando-se desonerar essa autoridade de uma grande somma de preocupações que vantajosamente poder-lhe-hiam ser retiradas, julgou-se então que a melhor solução seria dividir entre chefes autonomos, serviços de uma mesma natureza, até então subordinados a um chefe unico.

No entanto, o que a experiencia, a boa logica e o exemplo dos extranhos nos aconselhava, era retirar simplesmente aquelles serviços da alçada do chefe do estado maior cuja acção perturbariam preocupando-lhe desnecessariamente a atenção, e entregal-os a direcção de um outro chefe tambem unico — um director do pessoal.

E' o que proponho creando a superintendencia do pessoal composta de sete secções entre as quaes se distribuiram os diversos serviços.

Si ha toda conveniencia em enfeixar sob uma direcção unica todos os serviços attinentes ao pessoal, a subdivisão logica da superintendencia em secções será a do antigo quartel genoral; isto é, distribuindo-se por quatro secções o corpo da Armada e as classes annexas, conjuncto que representa a totalidade do pessoal de Marinha, e tal criterio foi seguido como se vê nas incumbencias distribuidas as quatro primarias secções desse departamento.

Serviços ha, porém, que pela sua natureza interessam as diversas classes, ao pessoal em geral, e pela sua magnitude e importancia não podem ser aggregados a nenhuma das secções já citadas.

E' assim que ficam reunidas na quinta secção, de um lado a justiça militar e serviços correlactos e de outro a reserva e o que se relaciona com a exclusão do serviço da Armada e o ingresso ao mesmo serviço no que concerne a alistamento, sorteo, estatística e identificação do pessoal.

A sexta secção foram affectos os assumptos relativos ao ensino para o ingresso no serviço naval, isto é, os negocios que interessam ás escolas de aprendizes e de grumetes, escola naval e escola de marinha mercante do Estado do Pará.

Para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino sob a sua jurisdicção disporá a Superintendencia do pessoal, de inspectores de ensino, sendo um d'elles um civil, com attribuições de delegado especial e permanente junto a Escola Naval.

As attribuições dos inspectores militares, tem a latitude sufficiente, para que, dentro das instruções que houverem recebido, façam executar as providencias urgentes que se tornem necessarias.

Assim, dilatando-lhes a jurisdicção em inspecções em pontos afastados da sede da administração central, tornar-se-ha mais efficaz a sua acção, que si se restringisse ao simples relatório do que observassem e ao alvitre do que lhes parecesse conveniente.

O delegado permanente junto á Escola Naval tem attribuições mais delimitadas.

Sem as funções de director de estudos, sua acção limitar-se-ha a acompanhar e observar a marcha dos trabalhos escolares, fazer aos docentes as observações e indicações que julgar convenientes e notificar a superintendencia quando os seus alvitre ou opiniões não sejam acceitos, e, mesmo quando acceitos e postos em pratica, pareça-lhe de necessidade o conhecimento da autoridade superior.

Por meio desses inspectores assegurar-se-ha não só o conhecimento da marcha dos trabalhos escolares nos diversos estabelecimentos, como a execução dos programas de accordo com a unidade de vistas indispensavel a uma efficaz preparação do pessoal.

Merece especial menção a ultima das secções deste departamento e na qual ficam reunidas com evidentes vantagens de methodisação, clareza e facilidade todas as secções relativas a assentamentos, cujo novo processo de registro virá expurgal-a de vícios e cuja reunião em uma unica secção vem dar uma uniformidade de absoluta necessidade, além de crear responsaveis reaes por tão importante serviço.

A superintendencia do material reúne sob sua direcção e fiscalização todos os serviços relativos ao material, quer se trate de material em manipulação, quer se trate de material em deposito.

Hoje com existencia isolada mas sem autonomia real, os diversos departamentos incumbidos de taes serviços funcionam sem unidade de direcção, precisando para cousas minimas de audicência do Ministro.

Actualmente o serviço de aprovisionamento faz-se do modo mais complicado e inefficaz possível, sendo necessario que os mais insignificantes e normaes pedidos de material transitem por mais de uma repartição e que tenham a aquiescencia do Ministro.

Mostrar os inconvenientes de um tal systema é perfeitamente dispensavel; elles saltam aos olhos do observador menos atilado.

Sem as tabellas do consumo ora previstas, muito difficil se torna o conhecimento exacto das verbas necessarias a este ou aquelle tipo de navio, como impossivel tambem será ter deposito ou depositos de material, a menos que se queira dar esse nome ao que temos, mas que não passa de um intermediario retardador e inutil entre a esquadra e os fornecedores.

O criterio da divisão de serviço tendo em vista material em manipulação (construções e reparações) e material em deposito (aprovisionamento) determinou a distribuição de taes serviços por duas secções, ficando a primeira sob a direcção e auxilio de engenheiros navaes, por lhe competirem os serviços do material em manipulação, e ficando a segunda sob a direcção e auxilio de officiaes do corpo da armada e um commissario, cabendo a tal secção os serviços do material em deposito.

O superintendente do material, apto a conhecer a quantidade do material existente, as verbas do ministerio e as necessidades da esquadra expressas em tabellas do consumo, recebendo directamente os pedidos de suprimento poderá, sem delongas e complicações inúteis, ordenar o seu immediato recebimento ou requisição.

Ainda uma attribuição demonstrando a vantagem da existencia de um superintendente dos serviços relativos ao material, é o que facilita ao Estado Maior o conhecimento perfeito e constante da quantidade e estado das munições de guerra, pois que a taes informações intermitentes, ficará obrigado o superintendente do material.

Fica tambem sujeito a este departamento um gabinete de experiencias e analyses.

Não será com o exam de simples vista, processo adoptado até agora, que poder-se-ia avaliar com acerto da boa e conveniente qualidade do material preciso, proposto ou adquirido.

A creação do gabinete de experiencia e analyses do almirantado, visa facilitar o governo a obter a certeza não só de que o material proposto tem as qualidades que delle são exigidas para os fins a que se destina, como de ser o fornecedor perfeitamente identico ao proposto. As duvidas que não poucas vezes surgem sobre a boa ou má qualidade do material recebido a bordo, duvidas que muitas vezes encobrem desencontros que poderiam ser culposos, desaparecerão com semelhante providencia; não mais se poderá dizer sem responsabilidade que tal machina tem tal defeito ou soffreu tal avaria porque o oleo tinha acido sulphurico em quantidade, que a gacheta era de má qualidade, que a sola não tinha a devida resistencia, etc.; não mais se poderá dizer que os tiros falham porque as espoletas não detonam, que não se pode dar um reboque porque a espia não resiste, que não se pode fazer certo exercicio porque a polvora está deteriorada ou que não se pode ter tal velocidade porque o carvão não tem tal numero de calorias, etc.

Os generos alimenticios poderão ser rigorosamente analysados, os explosivos frequentemente examinados.

Sujeito embora a Superintendencia do Material, a este gabinete poderá recorrer directamente qualquer membro do almirantado, o que evitará por certo um bom numero de abusos, provenham elles, quer da accitação de materias effectivamente de má qualidade, quer da attribuição a essa má qualidade, as vezes inexistente, de muitas faltas de origem bem diversa.

Outra instituição cuja creação tambem se impunha, era a de uma commissão permanente para experiencias de navios novos e dos que tenham passado por concertos importantes no casco e nas machinas.

Constituindo-a do Inspector de Engenharia naval, como presidente, dos chefes das secções da construção naval, machinas e electricidade e de um delegado do estado maior ou chefe da secção desse departamento, penso tel-a organizado com a necessaria autoridade tecnica, indispensavel ao fim que os destina.

Essa commissão subordinada a Superintendencia do Material, permittirá estabelecer uma unidade de criterio nas experiencias para accitação dos navios, evitando os inconvenientes oriundos de uma pluralidade de orientação e responsabilidades.

Administrando com autonomia, fiscalizando e informando, é a Superintendencia do Material um órgão de alta importancia no conjunto da Administração Naval.

A repartição dos serviços a cargo da actual inspectoría de Portos e Costas e da actual Superintendencia de Navegação, sob a direcção de um chefe commum impunha-se pela razão que impede de separar negocios que estreitamente se relacionam.

E a prova disso está em que no regimen actualmente em vigor, sentia-se a necessidade de simultaneamente subordinar os capitães de portos aos chefes das duas repartições que hoje propoem reunir em uma só.

Os serviços de iluminação, balisamento, e praticagem intimamente ligados aos de hydrographia e directamente dependendo do conhecimento das capitancias dos portos, estava naturalmente indicada a unificação ora proposta.

Com ella, obtendo-se unidade de direcção em negocios intimamente relacionados, conseguir-se-ha mais efficaz desenvolvimento dos serviços que interessando a Marinha Mercante offerecem não menor capital importancia para a Marinha de Guerra.

A distribuição dos serviços a cargo da Superintendencia de Portos e Costas obedeceu ao criterio da classificação pela sua natureza e gráo de conexão.

Assim os serviços relativos á navegação e hydrographia foram affectos a uma secção, á iluminação e balisamento dos portos e costas a uma outra e finalmente, os negocios relativos á marinha mercante, pesca, policia, praticagem, inscripção e estatísticas maritimas e socorros aos naufragos, confiados a uma terceira.

A esta ultima secção tambem será affecto o serviço geral das capitancias dos portos, até que a organização das Prefeituras Maritimas permitta substituir esse systema de administração.

No relatório que tive a honra de apresentar a V. Ex. referindo-me ao sorteio para o serviço da Armada lembrei, como meio pratico "o exemplo da Argentina onde o sorteio, mediante um processo unico confiado á administração do Exercito preenche os claros de ambas as classes militares".

Si esse alvitre não puder ser adoptado ou pelo menos, enquanto o Congresso Nacional não resolver a respeito, caberá á Marinha a organização e direcção do sorteio para o preenchimento de seus claros.

E' por esse motivo que, entre as attribuições especiaes do Superintendente de Portos e Costas, conta-se tambem a organização e direcção desse serviço.

A Directoria Geral de Contabilidade da Marinha continuará regida pelo regulamento approved pelo decreto n. 6.508, de 11 de Junho de 1907, que soffreu somente ligeiras modificações.

Incumbi-lha da contabilidade e da fiscalização das quantias que, ordinaria ou extraordinariamente, forem destinadas ás despezas bem como a receita do Ministerio da Marinha, a Directoria Geral de Contabilidade desempenhará no novo mechanismo as mesmas funções que até hoje lhe eram attribuidas.

Poderia parecer mais conveniente que na organização do Almirantado existisse uma Superintendencia de Fazenda ou de Finanças, desdobrando-se em um serviço de contabilidade e outro de fiscalização, uma vez que a falta de conhecimentos technicos suficientes para exercer uma critica profissional sobre as diferentes especies de despezas, impediria o director civil de contabilidade de exercer uma acção fiscal effectiva sobre as multiplas despezas do Almirantado.

A orientação que parecen-me mais conveniente para organizar o serviço de fiscalização, a maior complicação que se originaria estabelecendo-se uma Superintendencia de permisso entre a Directoria Geral de Contabilidade e o Ministro, enfim o augmento do despeza que resultaria da creação dessa Superintendencia, convenceu-me da conveniencia de deixar á Directoria de Contabilidade as funções que ora exerce, instituindo um mechanismo de fiscalização destituído de fórmulas burocraticas que provavelmente entorpecer-lhe-hiam a acção e lhe desnaturariam o fim.

Assim ficou o director geral de contabilidade como encarregado dos negocios financeiros no Conselho do Almirantado, onde lhe competirá relatar e informar sobre todos os negocios relativos a seu departamento, inclusive a proposta do orçamento da despeza geral do Ministerio da Marinha, de accordo com as propostas parciaes dos chefes dos departamentos e o que for resolvido pelo ministro.

O Estado Maior já fora incumbido da fiscalização do serviço e disciplina a bordo dos navios e da eficiencia da esquadra, das estações torpedicas, fortalezas e outros meios de defesa; a superintendencia do pessoal fora encarregada da fiscalização do ensino nos estabelecimentos destinados ao preparo para o ingresso no serviço naval; a Superintendencia do Material fora affecta a fiscalização da conservação, eficiencia de todo material, bem como a fiscalização tecnica dos contractos para construções, reconstruções e reparações; a Superintendencia de Portos e Costas incumbida da superior direcção dos serviços a que já tive occasião de me referir, foi tambem encarregada de sua fiscalização directa; a Directoria Geral de Contabilidade, finalmente, continuando com as attribuições que ora desempenha, ficou investida da fiscalização das quantias destinadas ás despezas, bem como da receita do Ministerio da Marinha.

Mas não obstante essa acção fiscal exercida preventivamente sobre as despezas e a receita do Ministerio da Marinha, pela Directoria Geral de Contabilidade em razão das proprias funções de direcção, faz-se mister organizar um serviço de fiscalização administrativa por intermedio do director d'essa repartição subordinado ao ministro destinado a apparellhar a acção repressiva das fraudes e irregularidades relativas, tanto á economia e boa applicação dos dinheiros publicos como á fiel execução de disposições regulamentares referentes á contabilidade e finanças do Ministerio da Marinha.

A fiscalização administrativa, embora distincta da execução, e na maior parte das vezes reunidas ou subordinada á direcção.

A difficuldade de separar as acções de direcção e de fiscalização indica a attribuição de funções fiscaes á autoridade a que se confia a direcção.

O principio da incompatibilidade entre a função de ordenador e determinadas funções fiscaes, aconselha a distinguir a fiscalização exercida pelos chefes de serviço como faculdade decorrente de suas

próprias funções de direcção, de uma fiscalização complementar, abrangendo negócios e detalhes que não poderiam ser eficazmente fiscalizados por aquelles.

Dessa ultima fiscalização, abrangendo toda a administração naval, ficarão encarregados especialmente quatro inspectores sob a direcção superior da já citada autoridade.

Dois desses inspectores se occuparão dos negocios relativos ao pessoal e outros dois dos referentes ao material, para o que serão divididos em duas secções.

Essas secções, porém, não serão instituidas em departamentos burocraticos de repartição publica; ellas indicarão somente a classificação de membros de um corpo cuja acção mofimentada extendendo-se a pontos diversos e afastados é incompativel com o sedentário dos trabalhos de escriptorio, onde só accidentalmente se exercitará o seu labor.

Não ha quem ignore o sem numero de informações particulares sobre irregularidades e fraudes que de todos os lados chegam aos ouvidos das autoridades, muitas vezes da mais alta gravidade, e que por não assentarem em base official de informação fidedigna e por falta de meios de comprovação, não são evitados, ou si o são, deixam impunes os responsaveis.

Quando existir um corpo de fiscaes capaz de, lançado na pista de uma irregularidade conhecida por uma dessas informações, urdir um plano envolvendo os culpados pertencentes ou não ao publico serviço; quando existirem fiscaes que sob uma vaga denuncia ou pelo perfeito conhecimento dos homens e das cousas apontar nos contractos as virgulas que são capazes de canalizar para o bolso de empreiteiros ou de seus interessados sommas com que o povo dota os seus serviços de defesa; quando pelo inesperado do exame e pela incerteza da época as escripturações não permittirem vícios e a allegação da necessidade de material tiver de ser sempre a exacta e verdadeira; quando tivermos fiscaes conhecedores dos preços correntes do mercado, aptos, portanto, para julgar da possibilidade ou exaggero daquelles que são offerecidos ao Ministerio da Marinha, possa embora laborar em erro, creio que de muito diminuiremos as nossas despesas.

A propria natureza das funções que ficam esboçadas para esses inspectores e que não poderiam ser exercidas por funcionarios encarregados da Contabilidade diz actualmente a necessidade de sua criação.

Nos systemas administrativos de descentralização, por isso mesmo que a acção da suprema autoridade exerce-se de uma maneira indirecta, limitando-se á ordem e orientação dos diferentes serviços e reservando-se a somente tratar directamente as questões de caracter organico ou de mais alta relevancia, é que se faz necessario um mais perfeito e pratico systema de fiscalização que assegure ao Ministerio as informações necessarias para a eficaz repressão das fraudes e irregularidades.

Para corresponder a essa necessidade foi que pensei na criação dos inspectores, instituição analogá a outras já adoptadas em diferentes serviços de fiscalização.

São grandes a extensão da jurisdição e os poderes conferidos a esses inspectores, e as faculdades excepcionaes que lhes são attribuidas para o exercicio de suas funções poderiam fazer suppôr que a instituição que ora proponho importaria em estabelecer em lei a suspeição *a priori*.

Não entra em meu pensamento essa idéa injusta e nociva, convicto de que toda a acção publica deve basear-se na confiança e não na desconfiança; mas entre o reconhecimento desse principio e o descuro dos meios necessarios a uma eficaz acção fiscal vae uma differença que não admitte confusões.

São estas, Exmo. Sr. Presidente da Republica, as linhas geraes da nova organização da Marinha, consubstanciadas no regulamento do Almirantado que tenho a honra de submeter a V. Ex.

No relatório que apresentei a V. Ex., referindo-me ás condições da administração da Marinha, obtemperei que « fosse outra a organização da administração naval, tivesse ella a necessaria descentralização, tivessem os chefes dos seus diversos ramos a autonomia e a responsabilidade indispensaveis ao exercicio de suas funções, e talvez fosse então sufficiente ao novo ministro o simples conhecimento da situação financeira de seu ministerio ».

Execução das idéas que já externei em meu relatório, a remodelação administrativa que ora proponho não trará acrescimo de responsabilidades organimentarias.

O Congresso Nacional, bem comprehendendo a difficuldade de levar a cabo uma reforma administrativa da Marinha, com uma autorização traçada em estreitos limites, pelo decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro do corrente anno, autorizou o Poder Executivo a effectual-a sem augmento do total do orçamento.

Assim, ficava o Congresso investido da faculdade de extornar para o custeio dos serviços administrativos quantias retiradas de outras verbas do orçamento da Marinha, uma vez que não fosse alterado o total deste.

Eu, porém, só em casos extremos animar-me-hia a pedir o sacrificio por minimo que fosse, de quantias destinadas ao custeio de serviços vitaes de uma marinha, desviando-as para o custeio da administração, que já consome bem alta porcentagem do total do orçamento.

Por isso, si bem que tivesse de aproveitar empregados addidos, antigos serventuarios de cargos extinctos, e restabelecer outros cargos, cuja necessidade é imprescindivel, ao organizar, o systema que ora submetto a V. Ex., tive em vista evitar essa desagradavel extremidade.

Pelas demonstrações de despesas que fiz organizar, verá V. Ex. que esse desideratum foi conseguido e não houve necessidade de exceder o total do orçamento fixado pelo art. 14 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Gabinete do Ministro da Marinha, 30 de novembro de 1911.

DECRETO N. 9.169 A — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1911

Dá nova organização a algumas repartições da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve dar nova organização a algumas repartições da Marinha e approvar o regulamento para o Almirantado, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Marinha; ficando revogados os regulamentos que baixaram com os decretos ns. 6.496, de 5 de junho de 1907; 6.502, 6.503, 6.504, 6.505, 6.507 e 6.509, de 11 de junho de 1907; 6.526, de 15 de junho de 1907; 6.964, de 29 de maio de 1908; 6.980, de 5 de junho de 1908; 7.390, de 29 de abril de 1909, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto,

Joaquim Marques Baptista de Leão.

Regulamento do Almirantado Brasileiro aprovado pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911

TITULO I

Organização do Almirantado

CAPITULO I

FINS E CONSTITUIÇÃO DO ALMIRANTADO

Art. 1.º O Almirantado é o órgão do Ministerio da Marinha, que superintende a administração naval, immediatamente subordinado á autoridade do Ministro, que o dirigirá na conformidade das resoluções e ordens que receber do Presidente da Republica, de accordo com o preceito constitucional.

Art. 2.º O Almirantado compor-se-ha dos seguintes departamentos que constituem a administração naval: Secretaria da Marinha, Estado Maior da Armada e Superintendencias: do Pessoal, do Material, de Portos e Costas e Directoria Geral de Contabilidade.

CAPITULO II

DO CONSELHO DO ALMIRANTADO

Art. 3.º O Conselho do Almirantado destinado á resolução dos assumptos que lhe forem submettidos na fórma do presente regulamento será presidido pelo Ministro da Marinha e é composto dos seguintes membros:

Chefe do Estado Maior da Armada;
Superintendente do material;
Superintendente do pessoal;
Superintendente de portos e costas;
Director geral da Secretaria (Secretario do Conselho);
Director geral de Contabilidade.

Art. 4.º Será vice-presidente do Conselho o mais graduado antigo de seus membros, sendo substituido, por ausencia ou impedimento, pelos demais membros, na ordem da hierarchia militar.

Art. 5.º O Conselho terá como secretario o director geral da Secretaria da Marinha, cujo substituto, por ausencia ou impedimento será o que o substituir, legalmente, naquella repartição.

Art. 6.º Na ausencia ou impedimento, por mais de oito dias, de qualquer dos demais membros do Conselho, funcionarão neste, como substitutos, os que os substituirem, legalmente, nas repartições que dirigirem.

Art. 7.º Por proposta do presidente ou de qualquer de seus membros, o Conselho poderá convidar a qualquer chefe de repartição da Marinha ou profissional de qualquer categoria, para tomar parte no estudo das questões que lhes forem affectas.

Art. 8.º Não poderão ser, ao mesmo tempo, membros do Conselho, os ascendentes, descendentes, collateraes consanguineos ou affins até o segundo grão pelo direito civil.

Art. 9.º Os membros do Conselho não poderão votar em assumptos que lhes digam respeito ou que interessem a parentes indicados no artigo precedente.

CAPITULO III

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

Art. 10. Uma vez por semana, as autoridades designadas no art. 3.º reunir-se-hão ordinariamente em Conselho, sob a presidência do Ministro da Marinha e em caso de impossibilidade da presença deste, sob a presidência do vice-presidente ou de seu substituto.

§ 1.º A sessão não se realizará desde que não se ache presente a maioria dos membros.

§ 2.º O comparecimento ás sessões é obrigatorio aos membros do Conselho, salvo caso de molestia ou outro que impeça o comparecimento aos seus departamentos.

Art. 11. Sempre que o ministro da Marinha julgar conveniente, reunir-se-ha o Conselho do Almirantado, precedendo convocação com antecedencia de 48 horas, pelo menos, salvo caso de urgencia.

Art. 12. Os membros do Conselho do Almirantado receberão, oito dias antes de cada sessão ordinaria, uma relação detallhada dos assumptos que devam ser discutidos, de accordo com as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Esta relação será organizada pelo secretario do Almirantado, de accordo com as requisições de seus membros e mediante approvação do ministro.

Art. 13. Nenhum assumpto estranho á ordem do dia poderá ser submettido á deliberação do Conselho, sem autorização do ministro.

Art. 14. Qualquer assumpto poderá ter adiamento de discussão quando o ministro o julgar conveniente, quando for proposto por qualquer dos membros do Conselho e approved por este.

Art. 15. Os regulamentos, instruções ou trabalhos de valor, que exijam mais demorado estudo, serão distribuidos aos membros do Almirantado, pelo menos quinze dias antes de serem submettidos á deliberação do Conselho.

Art. 16. As sessões do Conselho serão consideradas de caracter reservado.

CAPITULO IV

ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 17. Ao Conselho do Almirantado serão submettidos todos os assumptos relativos:

- a) A normas da administração da Marinha;
- b) A promoções, graduações, demissão do serviço, antiguidade, collocação na escala, reforma, licenças, reserva, inactividade, transferencias e reversões de officiaes e tudo o que se referir a deveres e direitos de todo o pessoal da Marinha;
- c) A indultos ou commutação de penas;
- d) A pensões, premios, medalhas de distincção, de bravura ou de campanha;
- e) A aposentadoria dos funcionarios civis e gratificações addicionaes;
- f) A organização dos programmas navaes, planos de construção de navios, fortalezas, arsenaes e edificios. Compra ou venda de navios, machinismos, terrenos, proprios nacionaes, armamento e communicações;
- g) A construção, reconstrucção ou alteração de navios, apparelhos motores, quarteis, arsenaes, diques, mortónas, pontes, etc.;
- h) A concorrências para execução de obras e fornecimentos;
- i) A proposta do orçamento do despeza do Ministerio;
- j) A proposta da fixação de forcas navaes;
- k) A medidas necessarias em beneficio do serviço naval;
- l) A programmas de ensino de todas as escolas;
- m) A condições de admissão do pessoal, ao sortio, a reservas navaes.

Art. 18. Cumpre tambem ao Conselho:

- a) Inspeccionar, por si ou por seus delegados, os navios, reparações, forcas, estabelecimentos, etc.
- b) Designar os officiaes superiores que devam servir em commissões ou cargos, cujas nomeações não dependam de portaria ou decreto.

Art. 19. Os assumptos a que se refere o art. 17 não poderão ser resolvidos pelo ministro antes de submettidos ao Conselho do Almirantado, exceptuados os casos que exijam solução immediata.

CAPITULO V

SESSÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 20. Todos os papeis que entrarem no Almirantado serão immediatamente encaminhados aos departamentos, por cuja conta

corram os assumptos nelles tratados. Os chefes, depois de estudal-os, resolverão.

No caso, porém, da resolução depender do Conselho do Almirantado, os papeis serão levados ao mesmo Conselho com as informações das secções e com a opinião escripta dos chefes dos respectivos departamentos, para o conveniente exame e deliberação final, na forma deste regulamento.

Art. 21. O Ministro da Marinha tem o direito de — iniciativa — de proposição dos assumptos que devam ser submettidos ao Conselho do Almirantado, por não dependerem de sua exclusiva resolução, e o de resolução definitiva sobre qualquer deliberação do mesmo Conselho.

Art. 22. Quando o assumpto depender da consideração de mais de um departamento, serão ouvidos os chefes, de cujas informações depender, antes de ser a materia submettida á deliberação do Conselho; devendo, porém, ser relatado por aquelle a quem foi encaminhado em primeiro lugar.

Art. 23. Todos os assumptos attinentes á interpretação de leis e regulamentos, direitos individuaes, e, em geral, todos os de ordem juridica, serão informados pelo consultor juridico.

Art. 24. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista de pareceres e mais documentos referentes aos assumptos em estudo, cabendo ao presidente marcar, para esse fim, um prazo razoavel.

Art. 25. Nenhuma deliberação de que se possa originar despeza será tomada sem ser ouvido, primeiramente, o director geral de contabilidade, quer a deliberação dependa do Ministro ou do Conselho, quer de um dos departamentos do Almirantado.

Art. 26. Uma vez concluida a leitura das informações e parecer, que será feita pelo relator do assumpto, o presidente sub-nettel-o-ha a discussão, dando a palavra a quem a pedir.

Encerrada a discussão, o presidente promoverá, em seguida, a votação sobre o parecer e suas conclusões.

Art. 27. Sempre que o Ministro concordar com a deliberação do Conselho e esta não exigir decreto, mensagem ou acto de sua exclusiva e privada alçada, de accordo com as disposições legislativas em vigor, o secretario dará conhecimento da resolução ás autoridades competentes ou á Marinha, nos termos da seguinte formula:

Aos Srs. chefes de serviços da Marinha, commandantes em chefe, commandantes de divisões, navios e escolas, e chefes de repartições e estabelecimentos navaes.

O Conselho do Almirantado, em sessão realizada em... de do anno de.... votou e o Sr. ministro approvou a seguinte resolução

Por ordem do Sr. Ministro,

Director geral da Secretaria da Marinha,
secretario do Almirantado.

Art. 28. Quando o Ministro discordar da opinião vencedora no Conselho, os papeis e documentos relativos ao assumpto, accompanhados dos pareceres respectivos, serão enviados ao gabinete para final resolução.

Art. 29. Haverá no Conselho do Almirantado um livro de actas rubricado pelo vice-presidente, que será escripturado por um empregado sob a responsabilidade do secretario.

Nesse livro far-se-ha constar tudo o que se passar nas sessões, do mesmo modo que o resumo das discussões e as cópias dos pareceres.

Art. 30. Os pareceres serão breves, contendo o quando possivel, a citação dos artigos da lei que justifiquem a opinião dos informantes ou relatores.

Art. 31. Quando os chefes de departamentos conformarem-se com as informações que lhes sejam dadas pelos seus auxiliares de serviço, ficam dispensados de dar parecer, devendo, porém, declarar, por escripto, á margem das informações, estarem de accordo.

Art. 32. As minutas das resoluções que houverem de ser expedidas, serão redigidas pelo Departamento por cuja conta corram os assumptos ou pela Secção da Secretaria a elles referentes. Tacs minutas serão levadas ao secretario do Almirantado assignadas pelo chefe do Departamento e accompanhadas de todos os papeis e documentos a ellas concernentes. Uma vez considerados findos, os papeis serão archivados nos departamentos a que corresponderem.

Paragrapho unico. Quando houver duvida acerca da redacção a que se refere o presente artigo, será ella submettida ao Conselho.

Art. 33. O Conselho do Almirantado organizará, submettendo á approvação do Ministro, o seu regimento interno e discutirá, acatando ou modificando, os dos demais departamentos, depois de propostos pelos respectivos chefes.

Paragrapho unico. Esses regimentos poderão ser modificados em qualquer época pelo Conselho do Almirantado, com a approvação do Ministro.

Art. 34. Os directores geraes da Secretaria e de Contabilidade não terão voto no Conselho do Almirantado quando se tratar de questões technicas.

TITULO II

Departamentos do Almirantado

CAPITULO I

DA SECRETARIA DA MARINHA

Art. 35. A Secretaria da Marinha é o departamento incumbido do recebimento, preparo e expedição de todo o expediente do Ministério da Marinha e Almirantado.

Art. 36. A secretaria compor-se-ha do seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 1 consultor juridico;
- 1 sub-director;
- 4 chefes de secção;
- 5 primeiros officiaes;
- 8 segundos officiaes;
- 12 terceiros officiaes;
- 8 quartos officiaes;
- 1 archivista;
- 2 auxiliares do archivo (terceiros officiaes);
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 4 correios;
- 2 continuos;
- 4 serventes.

Art. 37. A secretaria dividir-se-ha em uma Directoria Geral, uma Sub-directoria e quatro secções, com as seguintes attribuições:

Directoria Geral

Superintendencia de todo o serviço da secretaria e direcção immediata dos serviços a cargo das 1ª e 2ª secções.

Sub-directoria

Direcção dos serviços a cargo das 3ª e 4ª secções.

Primeira secção

Recebimento, distribuição e expedição de todo o expediente. — Pessoal civil.

Segunda secção

Relatorio, correspondencia do ministro com as diversas autoridades e trabalhos de Gabinete.

Terceira secção

Superintendencias de portos e costas e do material.

Quarta secção

Superintendencia do pessoal, contabilidade e estado maior.

Art. 38. As 3ª e 4ª secções, que funcionarão em conexão com os respectivos departamentos do Almirantado, receberão os papeis directamente delles e, depois de informados, lh'os devolverão por intermedio do sub-director.

Art. 39. E' dever de todas as secções:

1) — Informar e dar parecer sobre todos os papeis que lhes disserem respeito, extractando os assumptos complexos, bem como referir os precedentes existentes, os estilos da repartição, as disposições de lei e ajuntar os papeis respectivos ou que forem importantes, convenientes e analogos á questão.

Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidades pessoais e de incidentes estranhos ao objecto em estudo, devendo ser cancellados os que forem oppostos a esta indicação.

2) — Redigir os decretos, portarias, avisos, instrucções ou quaisquer outras peças do ministro e Conselho do Almirantado.

3) — Passar certidões mediante despacho do ministro ou do director geral.

4) — Registrar alphabeticamente, em livros proprios, cuja escripturação não deverá ter atrazo maior de dois dias, os assumptos de que tratarem as leis, decretos, avisos, portarias, resoluções do Almirantado, etc., de modo a facilitar as buscas e informações.

5) — Conservar em dia o serviço, não demorando, além de cinco dias, os papeis que dependerem de mais detido estudo.

6) — Ter sob sua guarda e conservação todos os papeis que lhes disserem respeito até que sejam remettidos ao archivo.

Art. 40. Ao director geral da Secretaria, além das attribuições conferidas no art. 91, compete mais:

a) — Verificar que estejam completamente estudados ou instruidos os papeis que tenham de subir a despacho do Ministro, pondo o seu visto nas informações e desenvolvendo-as com o seu parecer, quando julgar necessario.

b) — Fazer as communicações de todas as nomeações, licenças, demissões, promoções e mais actos que não possam produzir effeito sem essa formalidade, ficando dispensadas as das leis e regulamentos que forem publicados no *Diario Official*.

c) — Chamar a si a correspondencia reservada da Secretaria e guardar os papeis a esta referentes, podendo, sob sua responsabilidade, incumbir desse serviço empregados de sua inteira confiança.

d) — Apresentar logo ao Ministro a correspondencia que exija prompta solução, dispensando a audiencia das secções, quando entender que disso não resultará perturbação para o serviço.

e) — Remetter ao chefe do Gabinete todos os papeis que devam ser submittidos a despacho do ministro, depois de estarem completamente elucidados os assumptos.

f) — Remover os funcionarios de umas para outras secções, segundo as conveniencias do serviço, podendo destacad-os temporariamente para coadjuvarem as secções que precisarem desse auxilio, com o fim de não atrazar o expediente e encarregal-os de qualquer trabalho, ainda mesmo estranho á secção a que pertencerem.

g) — Funcionar como secretario permanente do Conselho do Almirantado.

h) — Relatar ao Conselho do Almirantado todos os papeis referentes a direitos, reclamações, deveres e vantagens dos funcionarios civis do Almirantado que lhe forem directamente subordinados.

i) — Expedir, em nome do Almirantado, os actos do Conselho ou dos diversos departamentos, assignando aquelles de ordem do ministro.

j) — Redigir e publicar em boletim de serviço, os actos, alterações e occurrencias que para esse fim receber.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 41. O ministro terá os seguintes auxiliares:

- 1 chefe do gabinete, official superior do Corpo da Armada;
- 1 official do gabinete, capitão de corveta ou capitão tenente do Corpo da Armada;
- 2 ajudantes de ordens, officiaes subalternos do Corpo da Armada, Todos do quadro activo ou não.

Paragrapho unico. Quando o ministro julgar conveniente, haverá um ou mais auxiliares, funcionarios civis de qualquer categoria.

Art. 42. Incumbe ao chefe do gabinete:

1) receber do director geral e enviar-lhe todos os papeis officiaes dirigidos ao ministro que tenham sido ou devam ser processados na Secretaria, bem como todos os actos do ministro que devam ser expedidos;

2) despachar com o ministro e auxiliar-o nos trabalhos que este reservar para si;

3) dar das resoluções tomadas pelo ministro conhecimento ao director geral da Secretaria;

4) distribuir pelos seus auxiliares, quando julgar conveniente, os papeis pendentes de despacho.

Art. 43. O chefe do gabinete, a quem unicamente devem ser remettidos pela Secretaria todos os papeis, é pelos mesmos responsavel, segundo as notas exaradas nos respectivos protocollos, enquanto não voltarem á Secretaria, e cumpre-lhe, quando houver mudança de ministro, restituir devidamente relacionados, os que se acharem no gabinete sem solução, afim de terem o destino conveniente.

Art. 44. Ao official do gabinete compete:

1º, cumprir as ordens do chefe de gabinete;

2º, relatar ao chefe do gabinete os papeis que lhe tiverem sido entregues, prestando os esclarecimentos que a sua observação e estudo lhe suggerirem.

Art. 45. Aos ajudantes de ordens compete a correspondencia epistolar e telegraphica e mais serviços de que forem incumbidos pelo chefe do gabinete e acompanhar o ministro em todos os actos officiaes e de etiqueta ou represental-o.

Art. 46. Aos funcionarios civis compete auxiliar o chefe do gabinete nas questões de administração e contabilidade, de accordo com as ordens que delle receberem.

Art. 47. O official de gabinete e ajudantes de ordens darão conta de todas as suas incumbencias ao respectivo chefe.

CAPITULO III

ESTADO MAIOR DA ARMADA

Art. 48. O Estado Maior é o departamento destinado ao alto commando e á preparação para a guerra.

Paragrapho unico. Estão sob a jurisdicção do Estado Maior a esquadra prompta, as fortalezas e os demais meios de defeza de portos e costas, as linhas de tiro e as escolas profissionais, a bibliotheca, revista maritima e museu naval.

Art. 49. Compete ao Estado Maior: a defeza naval; adestramento do pessoal e ensino profissional; preparo para a guerra;

mobilização; a tactica e a estrategia navaes, defesa de costas; bases de operações; armamento; aeronautica; organização dos temas para manobras e instruções para exercicios e commissões; serviço de informações; ordenança e fiscalização do serviço a bordo dos navios; ceremonial maritimo; codigos de signaes, semaphoras e cifras.

Art. 50. O departamento do Estado Maior será dividido em tres secções, com as incumbencias seguintes:

Primeira secção

Preparo para a guerra. Tactica e estrategia. Mobilização. Elementos tacticos e estrategicos dos navios da esquadra. Exercicios e manobra da esquadra e navios. Bases de operações. Defesa de costas. Planos e mappas. Archivo-secreto do Estado Maior.

Segunda secção

Legislação. Bibliotheca e Museu da Marinha. Revista Maritima. Addidos navaes e inform. os. Marinhas e avarias. Codigos de signaes, semaphoras e cifras. Disciplina em geral. Ordenança e tabellas de serviço.

Terceira secção

Fiscalização technica e profissional do pessoal da esquadra. Armamento. Inventos militares. Ensino profissional. Equipamento do instrumental preciso ás facilidades das manobras e evoluções da esquadra e execução do tiro. Aeronautica.

Art. 51. O chefe do Estado Maior será sempre um official do quadro activo da Armada, com a graduação de general, que comandará a esquadra e terá as honras do posto immediato ao em que for effectivo, durante o tempo em que desempenhar o cargo.

Paragrapho unico. O estado maior do chefe do Estado Maior da Armada compor-se-ha dos seguintes officiaes, todos do quadro activo da Armada:

- 1 sub-chefe, contra-almirante ou capitão de mar e guerra;
- 1 assistente, official superior do Corpo da Armada;
- 2 ajudantes de ordens, capitães-tenentes ou 1^{os} tenentes.

Art. 52. As secções do Estado Maior terão o seguinte pessoal, do quadro activo:

Primeira secção

- 1 chefe de secção, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata do corpo da Armada;
- 1 adjunto, capitão de corveta do Corpo da Armada;
- 4 auxiliares, dos quaes dous capitães de corveta ou capitães tenentes; um capitão do Exercito, official do Estado Maior; um capitão, engenheiro militar.

Segunda secção

- 1 chefe de secção, official superior do Corpo da Armada;
- 1 adjunto, official superior do Corpo da Armada;
- 2 auxiliares, capitães de corveta ou capitães tenentes.

Terceira secção

- 1 chefe de secção, official superior do Corpo da Armada;
- 1 adjunto, capitão tenente do Corpo da Armada;
- 3 auxiliares, dos quaes um capitão tenente e dous engenheiros navaes.

Art. 53. Além desse pessoal haverá mais um continuo e dous serventes para o serviço do departamento.

Art. 54. O chefe e sub-chefe do Estado Maior e os chefes das secções constituirão o Conselho do Estado Maior, que estudará em conjunto as questões e assumptos que tenham de ser submettidos ao Conselho do Almirantado.

Art. 55. O Conselho do Estado Maior organizará, de accordo com as respectivas directorias, os programmas navaes, planos de navios a construir, etc., na conformidade do que dispõe o artigo anterior.

Art. 56. Serão preferidos para os cargos do Estado Maior os officiaes que tenham feito o curso superior de marinha.

Art. 57. Além do pessoal a que se refere o art. 52, o chefe do Estado Maior tem o direito de requisitar e escolher officiaes aos quaes possa commissionar como delegado do Estado Maior.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo julgar conveniente, o chefe do Estado Maior poderá ser autorizado a commissionar delegados para o serviço secreto e com instruções adequadas.

Art. 58. Quando houver necessidade de mobilizar rapidamente um ou mais navios, não havendo tempo de aguardar as providencias inherentes ás superintendencias, para esse caso, o chefe do Estado Maior, em nome do Almirantado, expedirá todas as ordens precisas, comunicando-as, em seguida aos superintendentes dos serviços a que correspondam.

Art. 59. Os addidos navaes no estrangeiro, que serão considerados fazendo parte do pessoal do Estado Maior, deverão servir e

praticar como auxiliares da 2^a secção, durante seis meses que precederem a sua partida para o estrangeiro, continuando a servir no Estado Maior, após o seu regresso, pelo espaço de tempo que for julgado conveniente.

Art. 60. Compete ao chefe do Estado Maior, além das attribuições que lhe são conferidas no art. 94:

a) exercer o commando em chefe de todas as forças navaes promptas;

b) promover e fiscalizar a eficiencia da esquadra, das estações torpedicas, fortalezas e outros meios de defesa;

c) propor, em Conselho do Almirantado, a prévia distribuição de recursos pelos pontos do littoral, destinados a servir de bases de operações e pontos de apoio;

d) propor, em Conselho do Almirantado, novas construcções com o estudo dos tipos que tiver julgado correspondendo ás necessidades mais urgentes da politica naval e bem assim os quadros do pessoal que julgar necessario;

e) dirigir pessoalmente grandes manobras e desenvolvimento de temas tacticos de grande importancia, verificando o preparo da esquadra prompta e dando-lhe a orientação necessaria;

f) delinear em Conselho do Almirantado as manobras que julgar de utilidade executar para a fixação da respectiva despesa e consequente autorização;

g) promover o adestramento e instrução dos officiaes e praças de todas as classes da Armada sob sua jurisdição, fazendo executar exercicios systematicos nos portos e em viagem, segundo as instrucções previamente organizadas;

h) organizar as instrucções para as manobras, exercicios, viagens de instrução e commissões;

i) fazer organizar e conservar com a maxima clareza e simplicidade o serviço de marcações para a entrada nos portos, enseadas, canaes, etc.; serviço que deverá ser secreto e bastante perfeito para permitir a dispensa do balisamento, quando for conveniente a sua retirada, obtendo, semanalmente, no minimo, informações seguras sobre as barra, dos portos de difficil accesso pela variavel profundidade das mesmas e bem assim sobre os passos e rios em geral do Brazil, onde haja condominio e dos que deen accesso a portos brasileiros;

j) propor os officiaes e inferiores que sejam necessarios aos serviços sob sua jurisdição, observadas as escalas de commissões;

k) providenciar sobre a saída dos navios para commissões;

l) propor ao Almirantado a distribuição da força naval, de accordo com as necessidades da defesa e da instrução do pessoal;

m) a fiscalização do serviço e disciplina a bordo dos navios;

n) propor ao Conselho do Almirantado os officiaes que julgar convenientes para os cargos de commandantes das forças, navios, portos e fortalezas.

CAPITULO IV

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

Art. 51. A superintendencia do pessoal é o departamento do Almirantado incumbido de executar e fazer executar os regulamentos e mais disposições concernentes ao preparo para o ingresso no serviço naval; organização, movimento e economia dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas, inferiores, praticos do estuario do Rio da Prata, praças e asylados.

Paragrapho unico. Estão sob a jurisdição da superintendencia do pessoal: as escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes; a Escola Naval; a Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará; a Auditoria da Marinha; os hospitais, enfermarias e sanatorios; o Batalhão Naval; o Corpo de Marinheiros Nacionais; gabinete de identificação e todas as demais repartições que de futuro forem creadas para o desenvolvimento dos serviços a cargo da superintendencia.

Art. 62. Compete á superintendencia do pessoal: a justiça militar e tudo o mais que for attinente aos direitos, deveres, regalias, vantagens e bem estar do pessoal da Armada; admissão no serviço naval; hygiene, rações, uniformes, etc.

Art. 63. Os serviços a cargo da superintendencia do pessoal serão distribuidos por sete secções.

§ 1.^o A 1.^a secção compete:

a) A organização, movimento e economia do pessoal dos corpos da Armada, engenheiros navaes, patrões-móres, officiaes marinheiros e praticos do estuario do Prata, praças em serviço, reformados, na reserva ou asylados;

b) A organização e publicação do Almanack da Marinha;

c) O contracto de officiaes, inferiores e praças.

§ 2.^o A 2.^a secção compete:

a) A organização, movimento e economia do pessoal dos corpos de saúde e enfermeiros navaes; hospitais, enfermarias e sanatorios, inclusive fornecimento do material respectivo;

b) A hygiene em geral, inspecção do serviço de saúde; rações. Serviços de laboratorio pharmaceutico e analyses chimica e medica;

c) As inspecções de saúde.

3.ª A 3.ª secção compete:

Tudo o que for concernente à organização, movimento e economia dos corpos de engenheiros machinistas, mecânicos e artífices.

4.ª A 4.ª secção compete:

Tudo o que for concernente à organização, movimento e economia dos corpos de commissarios, fideis e escreventes.

5.ª A 5.ª secção compete:

Justiça e disciplina militar; códigos processual, penal e disciplinar; auditoria; presidio; reserva naval; alistamento, sorteio e baixas; estatística e identificação.

6.ª A 6.ª secção compete:

Tudo o que se relacionar com o ensino para o ingresso no serviço naval: Escola Naval, Escola de Grumetes, Escolas de aprendizes marinheiros, Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará.

7.ª A 7.ª secção compete:

a) A transcrição nos livros mestres e cadernetas de registro de todas as notas do historico militar lançadas nas cadernetas subsidiarias dos officiaes e inferiores das diferentes classes da Armada, bem como as declarações de familias dos mesmos.

b) a organização em mappas do resumo do historico dos officiaes e inferiores e o computo do tempo de serviço dos mesmos, que tenham de ser enviados com as respectivas cadernetas de registro, sempre que se haja de julgar sobre promoções;

c) a remessa à Auditoria de Marinha das cadernetas de registro e documentos que possuir habilitando a classificação dos herdeiros dos officiaes e inferiores, para a percepção do meio soldo e montepio a que tiverem direito;

d) a requisição das autoridades competentes ou dos interessados, das cadernetas subsidiarias, sempre que, publicados os fallecimentos, não estejam taes cadernetas na secção, afim de enviar-as à Directoria de Contabilidade para a liquidação de quaesquer dividas ou vencimentos do fallecido;

e) o archivo das cadernetas subsidiarias dos officiaes e inferiores fallecidos, desde que não sejam solicitadas pelos seus herdeiros;

f) a requisição das cadernetas subsidiarias ou copia das notas do historico dessas cadernetas, sempre que seja necessario completar a transcrição de taes notas nas cadernetas de registro e livros mestres.

Art. 64. Compete indistinctamente a cada uma das Secções da Superintendencia do Pessoal:

a) O estudo e preparo do expediente que lhes disser respeito;

b) A organização de escala de commissões do pessoal de que seja encarregada, escalas para conselhos de investigação e de guerra, etc., mantendo, em livro proprio, a indicação das commissões que esteja exercendo o pessoal de que seja encarregada;

c) A remessa ao archivo da Secretaria de todos os papeis findos.

Art. 65. O pessoal da superintendencia compor-se-ha de:

1 superintendente, official general do Corpo da Armada do quadro activo ou não;

1 ajudante, capitão de mar e guerra do Corpo da Armada;

1 assistente, capitão de corveta ou capitão-tenente do Corpo da Armada;

1 ajudante de ordens, official subalterno do Corpo da Armada;

1 continuo;

4 serventes.

Para a primeira secção:

1 chefe, capitão de mar e guerra do quadro activo do Corpo da Armada;

1 adjunto, official do Corpo da Armada.

2 auxiliares, officiaes do Corpo da Armada.

2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada ou reformados.

Para a Segunda Secção:

1 chefe, que será o chefe do Corpo de Saúde.

1 adjunto, official do Corpo de Saúde da classe activa.

1 auxiliar, official do Corpo de Saúde ou não.

1 amanuense, official do Corpo da Armada ou reformado.

Para a Terceira Secção:

1 chefe, que será o chefe do Corpo de Machinistas Navaes.

1 adjunto, engenheiro machinista da classe activa.

1 auxiliar, engenheiro machinista ou official da Armada.

2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada ou reformados.

Para a Quarta Secção:

1 chefe, que será o chefe do corpo de commissarios.

1 adjunto, commissario da classe activa.

1 auxiliar, official commissario ou do corpo da Armada.

1 amanuense, official da classe activa ou reformado.

Para a Quinta Secção:

1 chefe, official superior da classe activa do corpo da Armada.

1 adjunto, capitão de corveta ou capitão tenente do corpo da Armada.

2 auxiliares, officiaes do corpo da Armada.

2 amanuenses, officiaes do corpo da Armada ou reformados.

Para a Sexta Secção:

1 chefe, official superior da classe activa do corpo da Armada.

1 adjunto, capitão de corveta ou capitão tenente do corpo da Armada da classe activa ou não.

1 auxiliar, official do corpo da Armada da classe activa ou não.

3 inspectores, officiaes da classe activa do corpo da Armada.

1 inspector civil do ensino, funcionando como delegado permanente junto à Escola Naval.

2 amanuenses, officiaes do corpo da Armada ou reformados.

Para a Setima Secção:

1 chefe, official superior do corpo da Armada.

1 adjunto, capitão de corveta ou capitão-tenente do corpo da Armada.

2 auxiliares, officiaes do corpo da Armada.

2 amanuenses, officiaes do corpo da Armada ou reformados.

Art. 66. Além das attribuições conferidas pelo art. 94, compete ao superintendente do pessoal:

a) Attender às requisições do pessoal feitas pelo chefe do Estado Maior e pelas demais Superintendencias.

b) Informar ao Conselho do Almirantado quaes os officiaes que tenham attingido a idade para a retirada do quadro activo ou para a reforma compulsoria.

c) Dar ordem para que sejam inspecionados os officiaes que requererem licença para tratamento de saúde e os que findo o prazo legal se acharem no quadro da reserva ou com mais de um anno de licença para tratamento de saúde.

d) Providenciar para que se faça a distribuição do Almanack da Marinha até o fim de fevereiro de cada anno.

e) Remetter ao Conselho do Almirantado logo que se verifique qualquer vaga, as cadernetas de registro dos officiaes que se acharem em condições de promoção, acompanhadas do respectivo mappa, podendo aquelle Conselho requisitar as que julgar convenientes.

f) Fazer lançar nos livros mestres e nas cadernetas de registro todas as notas das cadernetas subsidiarias dos officiaes e inferiores logo após a sua apresentação, punindo, com suspensão e perda de vencimentos, o funcionario que immediatamente não fizer taes lançamentos, inadiveis sob qualquer pretexto.

g) Propor o pessoal que deva servir sob suas ordens e cuja designação dependa de portaria do ministro ou decreto.

h) Informar ao Ministro da Marinha, ao Chefe do Estado Maior e aos demais Superintendentes quaes os officiaes que, de accordo com as escalas para as diferentes commissões, se achem nas condições de preencher qualquer vaga existente ou que se deva verificar para a observancia das referidas escalas.

i) Fazer organizar a escala dos officiaes que devam ser nomeados para servir nos conselhos de investigação e de guerra.

j) Remetter ao Supremo Tribunal Militar as cadernetas de registro dos que, de accordo com a legislação em vigor, contarem o tempo de serviço necessario á concessão da medalha militar;

k) Enviar mensalmente ao chefe do Estado Maior um mappa do estado effectivo das praças aquarteladas nos respectivos quartéis ou depósitos, indicando numericamente os especialistas;

l) Nomear os officiaes subalternos para as commissões cuja nomeação não dependa do Almirantado ou de acto administrativo do ministro;

m) Fazer organizar semestralmente, para a apresentação ao Almirantado, as escalas de promoção, serviço e commissões referentes a todos os officiaes da Armada;

n) Fazer examinar e fiscalizar as notas de historico militar antes de sua transcrição nas cadernetas de registro, livros mestres, impugnando as que não forem correctas e verdadeiras e promovendo a punição dos responsaveis;

o) Exigir absoluta observancia das regras estabelecidas e mais disposições para a escripturação nas cadernetas de registro e livros mestres;

p) Organizar e apresentar, annualmente, ao Conselho do Almirantado as bases indispensaveis á fixação da força naval.

q) Fazer inspecionar as escolas subordinadas á sua jurisdicção, fazendo executar não só as disposições regulamentares como as providencias que lhe pareçam mais convenientes.

r) Ordenar as matriculas, transferencias e eliminações dos alumnos dos diversos institutos de ensino subordinados a sua jurisdicção, propondo essas medidas ao ministro da marinha, quando em virtude de disposição especial pertencerem á competencia dessa autoridade.

CAPÍTULO V

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

Art. 67. A superintendencia do material é o Departamento do Almirantado incumbido da aquisição, construção, conservação, fiscalização e eficiencia de todo o material pertencente ao Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. Estão sob a jurisdicção da Superintendencia do Material as Inspectorias dos Arsenaes de Marinha e de Engenharia Naval; as Directorias dos Depósitos Navaes, do Armamento e as

das officinas autonomas que forem creadas, o gabinete de experiencias e analyses do Almirantado e as repartições que, de futuro, forem creadas para o desenvolvimento dos serviços a cargo da Superintendencia.

Art. 68. Compete á Superintendencia do Material:

a) a aquisição e supprimento do material necessario á esquadra e estabelecimentos da marinha de guerra;
b) a organização do instrução para a conservação e eficiencia de todo o material (cascos, machinas, caldeiras, combustivel, armamento, munições, etc.) e a fiscalização de sua execução, depois de approvadas pelo Conselho do Almirantado;
c) a organização de tabellas de consumo e de listas de tipos uniformes do material a adquirir para os navios, indicando marcas, fabricantes, etc.;

d) a organização das bases para os contractos de construcções e reparações e a fiscalização tecnica destes contractos;

e) a organização e execução dos projectos para a construcção de edificios, navios, fortalezas, etc., entendendo-se com o Estado Maior quando se tratar de navios ou de outros elementos de defesa naval.

Art. 69. Os serviços a cargo da Superintendencia do Material ficam divididos em duas secções.

§ 1º. A Primeira Secção compete tudo quanto for relativo á engenharia naval, arsenaes e officinas autonomas ou da Directoria do Armamento.

§ 2º. A Segunda Secção compete tudo quanto for referente a depositos navaes e supprimentos, armamentos e explosivos em depositos.

Art. 70. O pessoal da Superintendencia do Material compo-

se-ha de:

1 superintendente, official general do quadro activo do Corpo da Armada;

1 ajudante, capitão de mar e guerra do quadro activo do Corpo da Armada;

1 assistente, capitão de corveta ou capitão-tenente do Corpo da Armada;

1 continuo;

1 servente.

§ 1º. A Primeira Secção terá o seguinte pessoal:

1 chefe, official superior do Corpo de Engenheiros Navaes;

1 adjunto, capitão-tenente do Corpo de Engenheiros Navaes.

2 auxiliares, officiaes subalternos do Corpo da Armada, do quadro activo ou não, com o curso da escola de artilharia ou engenheiros navaes;

2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada ou não.

§ 2º. A Segunda Secção terá o seguinte pessoal:

1 chefe, official superior do Corpo da Armada e de preferencia com o curso da escola de artilharia;

1 adjunto, official do Corpo da Armada;

1 auxiliar, official subalterno do Corpo de Commissarios;

2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada ou não.

Art. 71. Além das attribuições constantes do art. 94 deste re-

gulamento, competem ao Superintendente do material mais as seguintes:

a) Propor os officiaes e inferiores que sejam necessarios ao ser-

viço sob sua jurisdição, observadas as escalas de comissões.

b) Autorizar os recebimentos pedidos nas requisições, que lhe

serão enviadas directamente, uma vez que os valores desses pedidos

estejam dentro dos limites das quotas prefixadas, ou de accordo com

as tabellas de consumo, podendo tambem autorizar o recebimento

de pedidos extraordinarios e fóra das quotas até 20 % dos valores

das mesmas, devendo submeter ao ministro os que excederem esse

limite.

c) Propor ao Conselho do Almirantado as providencias que julgar

necessarias para economia e celeridade dos fornecimentos.

d) Representar ao Conselho do Almirantado contra tudo o que for

prejudicial aos cofres publicos e se refira á aquisição de materiaes, sup-

primentos e funcionamento dos arsenaes e officinas, conservação de

edificios, etc.

e) Informar bimensalmente ao chefe do Estado Maior sobre o ma-

terial bellico existente (quantidade, qualidade e estado), quer em

deposito quer a bordo da esquadra.

f) Informar ao Conselho do Almirantado sobre o estado de con-

servação de todo o material, propondo as medidas que julgar con-

venientes á sua boa conservação.

g) Providenciar de modo que os depositos estejam sempre ha-

bitos a facilitar rapidamente os supprimentos de tudo quanto for

necessario aos navios.

CAPITULO VI

SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E COSTAS

Art. 72. A Superintendencia de Portos e Costas é o departamento

incumbido da fiscalização e direcção superior, não só dos serviços de

hydrographia, iluminação, balizamento e praticagem das costas, bar-
ras, portos, rios e lagoas navegaveis, como dos que se acham a cargo
das capitaniaes de portos e os relativos á marinha mercante, inscripção
maritima e pesca.

Paragrapho unico. Estão sob a jurisdição da Superintendencia
de Portos e Costas, as Capitaniaes de Portos, as associações de prati-
cagens, o Observatorio Central Meteorologico, as estações meteorolo-
gicas, navios e outras embarcações destinadas aos seus serviços e todas
as repartições, que, de futuro, forem creadas para o desenvolvimento
dos serviços a cargo da Superintendencia.

Art. 73. A Superintendencia de Portos e Costas compete:

a) O levantamento da planta da costa, portos, lagoas e rios nave-
gaveis.

b) O estudo do regimen das correntes e ventos e tudo o mais
quanto se referir á oceanographia.

c) A organização das instruções necessarias á navegação no
littoral, portos, lagoas e rios navegaveis do paiz.

d) A divulgação dos perigos á navegação, descobertos ou notados
em qualquer parte do globo.

e) O balisamento e iluminação da costa, portos, lagoas e rios
navegaveis, de accordo com as convenções e necessidades commerciaes
e militares.

f) A fiscalização da marinha mercante e da pesca, na parte que
compete ao Ministerio da Marinha.

g) O soccorro aos naufragados.

h) A policia maritima, no que se referir ás disposições do regula-
mento das Capitaniaes de Portos.

i) Os serviços de praticagem, inscripção e estatística maritima.

j) O regulamento de chronometros, compensação de agulhas e
conservação de todos os instrumentos nauticos, astronomicos, geode-
sicos e meteorologicos, pertencentes ao Ministerio da Marinha.

k) O exame, calculo e traçado das derrotas.

l) A aquisição de roteiros, cartas, instruções e instrumentos
necessarios aos navios e a trabalhos que tenham de ser executados
pelo Ministerio da Marinha e se relacionarem com os fins da Super-
intendencia.

Art. 74. Os serviços a cargo da Superintendencia de Portos e

Costas serão distribuidos por tres secções.

§ 1º. A Primeira Secção compete:

O levantamento da costa, portos, lagoas e rios navegaveis;

O estudo do regimen das correntes e ventos e o que se referir á
oceanographia;

Instruções necessarias á navegação na costa, portos, lagoas e
rios navegaveis;

A divulgação dos perigos á navegação, notados ou descobertos em
qualquer parte do globo;

O regulamento de chronometros, compensação de agulhas e con-
servação de todos os instrumentos nauticos, astronomicos, geodesicos
e meteorologicos, pertencentes ao Ministerio da Marinha;

O exame, calculo e traçado das derrotas;

A aquisição de roteiros, cartas, instruções e instrumentos neces-
sarios aos navios e a trabalhos que tenham de ser feitos pelo Minis-
terio da Marinha e se relacionarem com os fins da Superintendencia.

§ 2º. A Segunda Secção compete:

O balisamento e iluminação da costa, portos, lagoas e rios nave-
gaveis, de accordo com as convenções e as necessidades commerciaes
e militares.

§ 3º. A Terceira Secção compete:

A fiscalização da marinha mercante e da pesca, na parte affecta
ao Ministerio da Marinha;

Capitan as de Portos;

O soccorro aos naufragados;

A policia maritima;

Os serviços de praticagem, inscripção e estatística maritimas.

Art. 75. O pessoal da Superintendencia de Portos e Costas com-

por-se-ha de:

1 superintendente, official general do Corpo da Armada;

1 ajudante, capitão de mar e guerra do Corpo da Armada;

1 assistente, capitão de corveta ou capitão-tenente do Corpo da

Armada. Todos do quadro activo ou não;

1 commissario do quadro activo;

1 fiel;

1 paioleiro;

1 servente paioleiro;

1 continuo;

3 serventes.

§ 1º. A Primeira Secção terá o seguinte pessoal:

1 chefe de secção, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata

do Corpo da Armada;

1 adjunto, official superior do Corpo da Armada;

3 auxiliares, officiaes subalternos do Corpo da Armada. Todos do quadro activo ou não;

- 2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada;
- 2 desenhistas civis, um de 1ª e outro de 2ª classe.

§ 2º. A Segunda Secção terá o seguinte pessoal:

1 chefe de secção, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata do Corpo da Armada;

- 1 adjunto, official superior do Corpo da Armada;
- 2 auxiliares, officiaes subalternos do Corpo da Armada;
- 2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada.

Todos do quadro activo ou não.

1 desenhista civil, de 2ª classe.

§ 3º. A Terceira Secção terá o seguinte pessoal:

1 chefe de secção, official superior do Corpo da Armada;

1 adjunto, official superior do Corpo da Armada;

1 auxiliar, official subalterno do Corpo da Armada;

2 amanuenses, officiaes do Corpo da Armada.

Todos do quadro activo ou não.

Art. 76. Além desse pessoal ficará subordinado á superintendencia o pessoal dos navios e embarcações ao seu serviço, o pessoal das estações semaphoricas, radio-telegraphicas e meteorologicas da Marinha, os pharoleiros e vigias.

Art. 77. Além das attribuições conferidas pelo art. 94, deste regulamento, ao superintendente de portos e costas competem mais as seguintes:

a) Propor os officiaes e inferiores que sejam necessarios aos serviços sob sua jurisdicção, observadas as escalas de commissões;

b) Nomear, contractar e exonerar o pessoal da superintendencia, capitania, delegacias e pharões, quando for de sua alçada.

c) Providenciar, ficando responsavel sobre o suprimento do material necessario ao bom funcionamento de tudo quanto estiver a cargo da Superintendencia;

d) Decidir e resolver todas as questões e duvidas surgidas applicação dos regulamentos das capitania, só sujeitando á deliberação do Conselho do Almirantado aquellas que, por sua natureza, não possa resolver;

e) Processar e julgar, como instancia superior, todos os recursos sobre applicação de multas, por infracção da policia maritima;

f) Organizar um plano de utilização da marinha mercante como reserva do serviço da Armada;

g) Organizar, dirigindo nas épocas proprias, o sorteio para o serviço da Armada;

h) Sujeitar a processo administrativo e disciplinar o pessoal da marinha mercante nacional e das praticagens, para applicação de penas disciplinares em que incorrerem, quando se tornem precisas essas penas e não simples multas administrativas;

i) Organizar e manter um perfeito serviço de informações sobre os recursos de que a esquadra possa lançar mão nos diferentes portos commerciaes da Republica, dando semestralmente conhecimento ao Estado Maior;

j) Dar ou negar approvação não só aos modelos ou typos de embarcações como tudo quanto se relacionar e for destinado ao serviço de salvamento de naufragos e for submettido á sua approvação.

CAPITULO VII

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 78. A Directoria Geral de Contabilidade é o Departamento do Almirantado incumbido da contabilidade e fiscalização de todas as quantias que, ordinaria ou extraordinariamente, forem destinadas ás despesas bem como á receita do Ministerio da Marinha com attribuições fiscaes, economicas e financeiras sobre todos os funcionarios directamente responsaveis pelos interesses da Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. A Directoria Geral de Contabilidade reger-se-á pelo regulamento approved pelo decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907, que continua em vigor nas partes em que não for modificado pelo presente regulamento.

Art. 79. A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 1 sub-director;
- 3 chefes de secção;
- 9 1ºs officiaes;
- 9 2ºs ditos;
- 11 3ºs ditos;
- 6 4ºs ditos;
- 1 pagader;
- 2 freis;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 2 continuos;
- 3 serventes.

Art. 80. Ao director geral de contabilidade, além das attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907 e pelo art. 94 deste regulamento, competem:

a) Informar mensalmente ao ministro, ao superintendente do material e ao Conselho do Almirantado sobre o estado das diversas verbas.

b) Entender-se com o ministro e membros do Conselho do Almirantado sobre as despesas feitas e a effectuar.

c) Relatar em Conselho do Almirantado todos os papeis referentes a direitos, reclamações, deveres e vantagens dos funcionarios civis do Almirantado que lhe forem directamente subordinados e bem assim todos os negocios relativos ao seu departamento.

d) Relatar em Conselho do Almirantado a proposta do orçamento da despesa geral do Ministerio da Marinha.

TITULO III

Serviço de fiscalização administrativa

CAPITULO UNICO

ORGANIZAÇÃO E PESSOAL

Art. 81. Além das inspecções a que o Conselho do Almirantado mande extraordinariamente proceder pelos delegados a que se refere o art. 48, letra a, os inspectores de fiscalização constantemente exercerão a fiscalização administrativa, em nome do ministro, em todos os departamentos do Almirantado, estabelecimentos, navios, corpos, fortalezas e demais dependencias do Ministerio da Marinha.

Art. 82. Os inspectores de fiscalização, que serão civis e em numero de quatro, constituirão um corpo, sob a direcção superior do director geral de contabilidade.

Paragrapho unico. O pessoal a que se refere este artigo será de immediata confiança do ministro da Marinha por quem será livremente nomeado e conservado enquanto bem servir.

Art. 83. A acção dos inspectores de fiscalização limitar-se-ha a colher informações, para o que terão a faculdade de examinar livros e documentos, verificar a existencia de dinheiros em caixa e todos os mais poderes que forem necessarios ao perfeito desempenho de suas funcções.

Art. 84. Sempre que julgarem necessario, os inspectores de fiscalização requisitarão das autoridades competentes os exames e a designação dos peritos que forem precisos para a elucidação das duvidas que tiverem.

Art. 85. Os inspectores de fiscalização, entre os poderes a que se refere o art. 83, terão a faculdade de appor sellos em cofres, moveis e compartimentos, lavrando termo, do qual darão copia á autoridade superior do navio ou estabelecimento onde tiverem de exercer essa attribuição.

Paragrapho unico. O exercicio dessa faculdade excepcional só caberá no caso de irregularidade de natureza grave, da qual resulte ou possa resultar grandes danos para a Fazenda Nacional e que pelas circumstancias haja necessidade de providencias urgentes para evitar o desaparecimento das provas.

Art. 86. Quanto um inspector de fiscalização encontrar irregularidades fará um relatório escripto e de caracter reservado que dirigirá ao ministro da Marinha, por intermedio do director de contabilidade.

Art. 87. Ao director geral de contabilidade compete dirigir, distribuir e orientar o serviço dos inspectores, no intuito de ter sempre todas as informações e avisos necessarios ao descobrimento de fraudes ou irregularidades que se possam dar em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha e bem assim aliviar providencias para a economia e bom emprego dos dinheiros publicos.

Art. 88. Os inspectores de fiscalização serão divididos em duas secções, sendo dois para cada secção.

§ 1º. Aos inspectores designados para a primeira secção compete a fiscalização do material em geral e especialmente dos fornecimentos, sua necessidade e qualidade do material fornecido, dos contractos, do consumo e economia do material, etc.

§ 2º. Aos inspectores designados para a segunda secção compete a fiscalização administrativa relativa ao pessoal, nella comprehendendo-se tudo que disser respeito a vencimentos, soldos, ajudas de custo, etc.

Art. 89. Para o processo de pagamento de seus vencimentos e outros effeitos, os inspectores de fiscalização serão considerados como se fizessem parte da Directoria Geral de Contabilidade, onde terão a accommodação necessaria.

Art. 90. Serão fornecidas aos inspectores de fiscalização as copias de todos os contractos celebrados com o Ministerio da Marinha, salvo os de natureza secreta.

Art. 91. As instrucções para o serviço de fiscalização serão organizadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 92. Os inspectores de fiscalização perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

TITULO IV

Attribuição dos diversos funcionarios do Almirantado

CAPITULO I

CHEFE DO ESTADO MAIOR, SUPERINTENDENTES E DIRECTORES GERAES DA SECRETARIA E DE CONTABILIDADE

Art. 93. O Chefe do Estado Maior, os Superintendentes e os Directores Geraes da Secretaria e da Contabilidade sob a immediata autoridade do Ministro, são os chefes das respectivas repartições, sendo-lhes subordinados todos os funcionarios.

Art. 94. Compete-lhes:

- a) Promover, dirigir e inspecionar os trabalhos da repartição que dirigirem e manter a ordem e regularidade dos serviços.
- b) Manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observancia das leis, regulamentos e disposições em vigor.
- c) Cumprir as ordens e instrucções do ministro sobre assumpto de serviço, prestando informações e pareceres que por elles forem exigidos.
- d) Corresponder-se directamente com os demais departamentos e outras autoridades, prestando, quando lhes forem requisitadas e requisitando quando for necessario, as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos e desempenho dos serviços a seu cargo.
- e) Dar licença, por motivo justo, aos empregados até 15 dias em cada anno.
- f) Crear os livros necessarios ao serviço da repartição e regular e inspecionar a respectiva escripturação.
- g) Propôr ao Conselho do Almirantado as medidas necessarias a boa direcção, desenvolvimento, distribuição e economia dos serviços a cargo do respectivo departamento, representando contra as faltas ou irregularidades que notarem.
- h) Inspecionar o ponto dos empregados, assignar as folhas de comparecimento, julgando ou não justificadas as faltas, para o que lhes é facultada toda a autonomia.
- i) Rubricar os pedidos, folhas de despesas e annuncios officiaes da repartição.
- j) Resolver as duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento e regimento interno, no que for relativo ao processo de expediente, estabelecendo regras.
- k) Dar posse a seus subordinados e fazer assignar os respectivos termos de promessa.
- l) Punir, de accordo com o presente regulamento, os funcionarios que incorrerem em falta e levar ao conhecimento do ministro as irregularidades e delictos pelos mesmos commettidos, quando a punição não estiver na sua alçada.
- m) Ordenar, dentro da respectiva quota, a despesa com o expediente.
- n) Attender ás partes que carecerem de sua audiencia, quando forem os proprios interessados nos negocios ou seus procuradores.
- o) Autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a aquisição do que for necessario ao serviço do respectivo departamento e repartições dependentes.
- p) Authenticar os papeis que se expedirem pelo seu departamento e exigirem essa formalidade.
- q) Apresentar ao ministro, em sessão do Conselho do Almirantado, até o fim de fevereiro, um minucioso relatório sobre as occorrencias e trabalhos de seu departamento durante o anno findo e proposta fundamentada para o orçamento da despesa com os serviços a seu cargo.
- r) Ordenar a escripturação dos assentamentos dos empregados de seu departamento, com as notas relativas ás suas nomeações, possees, exercicios e demais occorrencias que com elles se derem.
- s) mandar passar certidão dos documentos existentes em sua repartição, excepto os de caracter reservado, e as informações, quando possa resultar inconveniente para o serviço.
- t) Inspecionar constante e directamente, ou pelo seu substituto immediato, os estabelecimentos sob sua jurisdição, fazendo executar não só as disposições regulamentares como as providencias que lhes pareçam mais convenientes.
- u) Informar ao Conselho do Almirantado sobre a conducta, habilitações e zelo de seus subordinados e modo pelo qual desempenham as commissões de que estejam encarregados.
- v) Remetter ao secretario do Almirantado os actos, alterações e occorrencias relativas aos serviços a seu cargo, para os fins convenientes.

CAPITULO II

SUB-CHEFE DO ESTADO MAIOR, AJUDANTES DE SUPERINTENDENCIAS E SUB-DIRECTORES DA SECRETARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 95. Ao Sub-Chefe do Estado Maior, ajudantes de superintendencias e sub-directores da secretaria e da contabilidade, substitutos immediatos dos chefes dos respectivos departamentos, compete: 1.º Substituir seus chefes respectivos em suas faltas e impedimentos até 30 dias.

- b) Auxiliar seus chefes respectivos na direcção e fiscalização dos trabalhos, segundo as instrucções que delles recebam.
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os despachos e ordens de seus chefes immediatos, propondo quaesquer providencias que julgarem convenientes para o serviço.
- d) Encerrar o ponto á hora regulamentar.
- e) Rubricar todos os documentos que, de accordo com o regimento do departamento, exijam essa formalidade.
- f) Desempenhar os serviços que lhes sejam confiados pelos seus respectivos chefes ou especialmente attribuidos por este regulamento ou pelo regimento interno do departamento.

CAPITULO III

CONSULTOR JURIDICO

Art. 96. O consultor juridico corresponde-se directamente com o ministro, sendo o seu expediente feito pelo empregado designado no art. 99, não podendo ter a menor intervenção nos trabalhos da secretaria.

Art. 97. São deveres do consultor juridico:

- a) Consultar com o seu parecer todos os papeis que lhe forem remetidos pelo ministro para o seu estudo.
 - b) Attender as consultas que lhe forem dirigidas pelos diversos chefes das repartições da Marinha.
- Art. 98. Sempre que tiver necessidade de quaesquer esclarecimentos para o bom desempenho de suas funções, poderá pedir-os directamente a qualquer autoridade da Marinha.
- Art. 99. O consultor juridico terá a seu serviço um terceiro official designado pelo director geral da secretaria.

CAPITULO IV

CHEFES DE SECÇÃO

- Art. 100. A cada um dos chefes de secção, unicos responsaveis perante os chefes dos respectivos departamentos pelos serviços que por ellas correm, compete:
- a) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás respectivas secções e informar os papeis que forem submettidos ao estudo de sua secção;
 - b) cumprir e fazer cumprir as ordens do respectivo chefe de departamento e seu substituto immediato;
 - c) fazer conservar em dia os registos da secção, classificações chronologicas de minutas de decretos, portarias, avisos e officios ou de outros trabalhos de que a secção seja especialmente incumbida.
 - d) communicar aos chefes dos diversos departamentos quaesquer demoras de papeis e suas causas, afim de que sejam tomadas as necessarias providencias;
 - e) propor ao chefe do respectivo departamento as medidas que julgarem necessarias ao regular desempenho dos serviços que dirigem;
 - f) advertir os funcionarios de sua secção que faltarem ao cumprimento de seus deveres ou não executarem as suas ordens, representando ao chefe do respectivo departamento quando o caso o exigir a applicação de pena mais severa;
 - g) legalizar com a sua rubrica, de accordo com o regimento interno do departamento, todos os documentos que exijam essa formalidade;
 - h) prestarem e requisitarem entre si e dentro do mesmo departamento, os esclarecimentos de que precisarem para a boa marcha do serviço;
 - i) remetterem até 31 de janeiro ao chefe do respectivo departamento, informações minuciosas das occorrencias havidas no anno anterior na gestão dos serviços que dirigirem, para a confecção do relatório annual;
 - j) requisitar do archivista os papeis, documentos e livros de que necessitarem;
 - k) exigir, sempre que julgarem conveniente, que os funcionarios de sua secção prestem esclarecimentos, por escripto, sobre os trabalhos que lhes estiverem affectos;
 - l) desempenhar os serviços que lhes sejam confiados pelos seus respectivos chefes ou especialmente attribuidos por este regulamento ou pelo regimento interno do respectivo departamento.

CAPITULO V

PRIMEIROS, SEGUNDOS, TERCEIROS E QUARTOS OFFICIAES, ADJUNTOS, AUXILIARES E AMANUEISES

- Art. 101. Aos officiaes, adjuntos, auxiliares e amanueises compete:
- a) executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos chefes de secção e prestar todas as informações que, pelos mesmos chefes, lhes forem exigidas;
 - b) coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços;

c) substituí-los em suas faltas e impedimentos, segundo a ordem de antiguidade.

CAPITULO VI

INSPECTORES DE ENSINO

Art. 102. Aos inspectores de ensino, militares, na qualidade de delegados da superintendencia do pessoal junto aos commandos das escolas de aprendizes marinhaes e de grumetes, compete:

a) inspecionar, sempre que lhes for ordenado pelo respectivo chefe de secção, as escolas que lhes forem indicadas, fazendo executar as providencias que lhes pareçam necessarias e urgentes e propondo as que exijam deliberação do superintendente;

b) levar ao conhecimento de seus superiores todas as circumstancias que verificarem em suas inspecções, propondo as medidas que lhes pareçam convenientes e que não tenham podido immediatamente executar, tanto relativas ao ensino, como referentes á disciplina, administração e bem estar do pessoal;

c) desempenhar os serviços que lhes sejam confiados pelos seus chefes ou especialmente attribuídos pelo regimento interno da superintendencia, cingindo-se no desempenho de suas inspecções, ás ordens e instrucções que houverem recebido.

Art. 103. Ao inspector civil do ensino, como delegado permanente da superintendencia do pessoal junto á Escola Naval, compete:

a) velar pela fiel execução dos programmas de ensino das diversas disciplinas, chamando a attenção dos docentes e levando ao conhecimento da superintendencia;

b) assistir ás preleções, provas e exames, chamando a attenção dos docentes e levando ao conhecimento da superintendencia, quando notar qualquer irregularidade, tanto relativas ao cumprimento de programmas e disposições regulamentares referentes ao ensino, como relativas á apreciação e julgamento do aproveitamento dos alumnos.

CAPITULO VII

ARCHIVISTA E AUXILIARES DO ARCHIVISTA

Art. 104. O archivista é immediatamente subordinado ao respectivo director geral, da Secretaria pelo qual poderá ser incumbido de trabalhos officiaes estranhos ao archivo, sem prejuizo, porém, dos que lhe incumbem pelo presente regulamento.

Art. 105. São obrigações do archivista:

a) manter na melhor ordem e asseio todo o archivo, classificando e guardando, pela maneira mais conveniente, todos os livros, documentos e papeis findos que lhe forem remetidos pelos diversos departamentos;

b) organizar um catalogo geral das obras adquiridas e publicadas por conta do Ministerio e postas sob sua guarda, com declaração das sommas despendidas com a aquisição ou publicação de cada obra, dos planos, cartas e mappas existentes no archivo, classificando-os de modo a facilitar as buscas;

c) organizar a synopse da legislação da Marinha;

d) passar as certidões quando lhe for determinado e cumprir as ordens dos chefes de departamentos, quanto aos documentos, papeis e tudo mais que estiver sob sua guarda;

e) dar recibo ou notas de todos os papeis, livros e documentos, que forem mandados recolher ao archivo;

f) fornecer os documentos, livros, mappas, papeis, etc, requisitados pelos chefes dos diversos departamentos, seus substitutos immediatos ou pelos chefes de secção, não fazendo entrega sem responsabilidade escripta em que se declare o fim para que são pedidos;

g) fornecer, sem que para isso seja necessario ordem escripta, os exemplares impressos das leis, avisos, regulamentos e mais actos do Ministerio da Marinha que convenham tornar conhecidos.

h) remetter á bibliotheca do Palacio do Governo, repartições, corpos, estabelecimentos e autoridades da Marinha nesta Capital e nos Estados, logo que sejam entregues ao archivo os exemplares impressos de que trata o paragrapho anterior, em numero sufficiente para a competente distribuição.

Art. 106. É expressamente prohibido ao archivista ministrar esclarecimentos a pessoas estranhas á repartição sobre documentos, informações e despachos exarados nos papeis sob sua guarda.

Art. 107. Aos auxiliares do archivista compete o desempenho dos serviços que lhes forem determinados pelo director geral da Secretaria e pelo archivista.

CAPITULO VIII

PAGADOR E SEUS FIEIS

Art. 108. Compete ao pagador:

a) pagar em vista dos competentes processos os vencimentos do pessoal civil e militar e bem assim todas as despesas do Ministerio da Marinha que não estejam affectas ao Thesouro Nacional;

b) receber as sommas destinadas ás despesas da pagadoria sempre mediante autorização expressa do respectivo director e bem

as despesas do depositario, indenização e restituções devidas ao Ministerio da Marinha;

c) responder pelos dinheiros que lhe forem debitados, assim como pelos valores sob sua guarda e que recolherá a um cofre com as necessarias seguranças;

d) entregar diariamente á secção competente da Directoria de Contabilidade os documentos da despesa paga, com declaração escripta do seu numero e importancia, afim de serem ali examinados e classificados convenientemente;

e) prestar-se aos recenseamentos e exames no cofre, quando ordenados por autoridade competente;

f) remetter á secção competente da Directoria de Contabilidade, no encerramento dos exercicios os livros e documentos que constituem a escripturação, afim de ser liquidada a respectiva conta;

g) propor, com audiencia do seu flador, pessoas idoneas para seus fieis, por cujos actos ficará responsavel;

h) recolher á thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção competente, a importancia da receita geral arrecadada mensalmente e bem assim a do saldo recolhido no encerramento de exercicio.

Art. 109. Aos fieis compete auxiliar o Pagador em todos os serviços a seu cargo, desempenhando os que pelo mesmo lhes forem distribuídos.

CAPITULO IX

ASSISTENTES E OUTROS FUNCIONARIOS

Art. 110. Aos assistentes e ajudantes de ordens competem as funções definidas na ordenança para o serviço da Armada.

Art. 111. Os funcionarios encarregados de serviços technicos especiais executarão os trabalhos de que forem incumbidos, cingindo-se ás ordens e instrucções que receberem de seus superiores.

Art. 112. Compete ao commissario da superintendencia de portos e costas:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, por si e por seus fieis, todo o material da repartição, excepto o que estiver a cargo dos desenhistas e do continuo;

b) escripturar os livros relativos á sua gestão, comprehendidos os de contabilidade dos dinheiros confiados á repartição;

c) dirigir pessoalmente o embarque e desembarque de todos os objectos remetidos pela repartição ou a ella destinados;

d) receber na pagadoria da Marinha as quantias necessarias aos pagamentos que devam ser feitos directamente pela repartição e bem assim quaesquer sommas de dinheiro mandadas pôr á disposição do chefe do departamento, para despesas inherentes aos trabalhos em andamento.

Art. 113. Compete mais ao commissario da superintendencia de portos e costas ser um dos tres claviculários do cofre da repartição, sendo os outros o ajudante da superintendencia e o assistente do superintendente.

CAPITULO X

PORTEIRO E SEUS SUBORDINADOS

Art. 114. Ao porteiro, que é o chefe dos empregados da portaria, compete:

a) cuidar da conservação e boa guarda dos moveis e objectos pertencentes á repartição e responder pela sua importancia, no caso de extravio;

b) abrir e fechar a repartição, conforme as ordens que receber do respectivo chefe;

c) zelar, para que não sejam subtraídos livros, documentos ou outros quaesquer objectos do Estado, ou pertencentes aos empregados;

d) satisfazer o que lhe for determinado pelos respectivos chefes de departamentos, seus immediatos substitutos e chefes de secção, sobre objecto de serviço, dando para esse fim as ordens necessarias aos seus subordinados;

e) manter a policia e ordem nas ante-salas, fazendo com que as pessoas ali reunidas se conservem com a conveniente decencia e comodimento;

f) dirigir o serviço de limpeza, asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorios;

g) fazer os pedidos, ou compras de objectos de expediente por ordem do respectivo chefe do departamento;

h) ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados;

i) encerrar o ponto dos seus subordinados meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos;

j) representar ao respectivo chefe de departamento sobre delictos e faltas em que incorrerem os empregados sob sua direcção;

k) receber e encaminhar aos respectivos departamentos toda a correspondencia aos mesmos dirigida;

l) distribuir pelos correios a correspondencia que lhe for entregue para ser expedida;

m) ter sob sua guarda o livro da portaria, no qual lançará os despachos que forem proferidos, impedindo que sejam alterados os lançamentos nelle feitos;

n) encaminhar as partes e fazel-as conduzir aos respectivos chefes do departamento, ou em sua ausencia, aos seus substitutos imediatos, impedindo que penetrem nas salas de trabalho sem permissão destas autoridades;

o) guardar a chave da caixa destinada ao recebimento de requerimentos, representações, memorias e quaesquer papeis que as partes queiram fazer chegar ao ministro ou chefes do departamento e abrir diariamente esta caixa em presença do funcionario que for designado pelo chefe do departamento.

Art. 115. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, de accordo com as ordens que receber, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 116. Aos continuos compete o serviço de transmissão de papeis e recados dentro da repartição.

Art. 117. Nas repartições em que não houver porteiro nem ajudante, competirão ao continuo as attribuições contidas no art. 114 lettras a a h.

Art. 118. Aos correios compete fazer a entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria, de accordo com as ordens que receberem.

Art. 119. Aos serventes cabe fazer todo o serviço de limpeza da repartição e quaesquer outros que lhes sejam ordenados, pedindo ao porteiro os elementos necessarios.

TITULO V

Disposições diversas

CAPITULO I

NOMEAÇÃO, DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXERCICIO INTERINO DOS FUNCIONARIOS DO ALMIRANTADO

Art. 120. Serão nomeados por decreto, o chefe do Estado Maior, os directores geraes da Secretaria e da Contabilidade, os superintendentes, o sub-chefe do Estado Maior, os ajudantes das superintendencias, o consultor juridico, os sub-directores da Secretaria e da Contabilidade, os chefes de secção, o archivista, o pagador, os primeiros, segundos e terceiros officiaes; por acto do ministro todos os demais empregados á excepção dos serventes que serão admitidos e dispensados pelos respectivos chefes do departamento.

Art. 121. As nomeações dos directores geraes da Secretaria e da Contabilidade serão feitas por escolha dentre os sub-directores e chefes de secção das respectivas repartições.

Art. 122. As nomeações dos sub-directores da Secretaria e da Contabilidade, serão feitas por escolha dentre os chefes de secção das respectivas repartições e as destes, por merecimento, dentre os primeiros officiaes.

Art. 123. As nomeações do consultor juridico e do archivista serão de livre escolha do Governo.

Art. 124. As nomeações dos primeiros, segundos e terceiros officiaes da Secretaria e Directoria Geral de Contabilidade são sujeitas a accesso, sendo 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Paragrapho unico. Considera-se antiguidade, para os efeitos da promoção, o tempo de serviço que o funcionario tiver na classe immediatamente inferior á em que se der a vaga a preencher.

Art. 125. São condições de merecimento para a promoção:

- a) não ter nota em seu desabono;
- b) maior assiduidade;
- c) zelo e dedicação pelo serviço;
- d) conhecimento perfeito do serviço da repartição e de legislação, principalmente da marinha;
- e) facilidade de redacção;

Art. 126. As promoções a chefes de secção, primeiros, segundos e terceiros officiaes da Secretaria de Marinha e da Directoria Geral de Contabilidade precederá informação dos respectivos directores geraes sobre os requisitos do artigo anterior e consequente proposta fundamentada nas razões que actuarem para isto, devendo essas autoridades ouvir previamente a opinião dos sub-directores e chefes de secção quando se tratar de promoção de officiaes.

Art. 127. Os lugares de quartos officiaes da Secretaria da Marinha e da Directoria Geral de Contabilidade serão preenchidos por concurso que versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria pratica noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, e pratica de dactilographia. Para os quartos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade exigir-se-ha mais escripturação mercantil.

Art. 128. Os concursos reger-se-hão pelas instrucções que forem approvadas pelo ministro e serão prestados perante uma commissão examinadora, nomeada pelo ministro, sob a presidencia do director geral da Secretaria ou do de Contabilidade.

§ 1.º Os concursos serão annunciados com antecedencia de trinta dias no *Diário Official* e nos jornaes de maior circulação da Capital Federal com dia e hora marcados para o encerramento, cumprindo que nesse prazo os concorrentes apresentem seus requerimentos de inscripção convenientemente instruidos com ficha de identificação e

documentos em que provem ser maiores de 18 annos e menores de 30 e ter bom procedimento moral e civil.

§ 2.º O terceiro quesito dos mencionados no paragrapho anterior provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

§ 3.º No impedimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida; findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido a inscripção que se considerará encerrada.

§ 4.º Nenhum candidato será admittido a concurso sem submeter-se a inspecção de saude para verificação de sua aptidão physica.

§ 5.º As vagas de quartos officiaes que ocorrerem dentro de seis mezes, depois do ultimo concurso serão preenchidas pelos candidatos, que a elle tiverem concorrido na ordem da classificação obtida, desde que apresentem nova prova de bom procedimento e não excedam á idade exigida pelo paragrapho 1º deste artigo.

Art. 129. A nomeação do porteiro será feita por promoção entre o ajudante e continuos e a de ajudante entre os continuos e correios, não podendo, em caso algum, os serventes ser nomeados porteiro ou ajudantes.

Art. 130. Para a nomeação de continuo e correio devem os candidatos mostrarem em exame summario perante o chefe do departamento ou seu substituto, que sabem ler e escrever correctamente, bem como as quatro operações sobre numeros, servindo de examinador um official da Secretaria.

Art. 131. Os empregados do Almirantado antes de entrarem em exercicio prestarão, perante o ministro ou o chefe do respectivo departamento, promessa de bom servir.

Art. 132. Os empregados civis do Almirantado só serão demittidos depois de completo o tempo de vitaliciedade, nos casos de comprovada inaptidão, desidia, negligencia ou má conducta.

Art. 133. São considerados vitalicios todos os funcionarios civis do Almirantado que contarem 10 annos de serviço por occasião da publicação do presente regulamento; os que de futuro completarem esse prazo no serviço das repartições de Marinha e os que forem nomeados si já tiverem adquirido vitaliciedade em empregos das repartições de Marinha.

Art. 134. O cargo de inspector civil de ensino, delegado permanente junto á Escola Naval é considerado cargo de confiança, sendo o seu serventuario demissivel *ad nutum*, como os inspectores de fiscalisação.

Art. 135. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos:

- a) o chefe do Estado Maior, pelo sub-chefe; os superintendentes pelos respectivos ajudantes; os directores geraes da Secretaria e da Contabilidade, pelos respectivos sub-directores;
- b) o sub-chefe do Estado Maior, os ajudantes das superintendencias; os sub-directores da Secretaria e da Contabilidade, pelo chefe de secção da respectiva repartição que o ministro tiver designado ou pelo mais antigo que se achar presente.
- c) o chefe de secção, pelos primeiros officiaes ou adjuntos e, na falta destes, pelos segundos officiaes ou auxiliares que forem designados pelo chefe do respectivo departamento.
- d) os segundos officiaes, pelos terceiros, que em caso algum substituirão os chefes de secção, e os adjuntos pelos auxiliares;
- e) os terceiros officiaes, pelos quartos, os auxiliares, pelos amanueuses;
- f) O porteiro pelo seu ajudante e este pelo continuo ou correio que for designado pelo respectivo chefe de departamento.

Art. 136. Competirá ao substituto, além de seus vencimentos, uma gratificação correspondente á diferença entre os seus vencimentos e os do lugar do substituido.

Paragrapho unico. Esta gratificação só deixará de ser abonada quando a substituição tiver lugar em consequencia de faltas por nojo, gala, ferias ou de exercicio de funcção publica gratuita e obrigatoria em virtude de lei.

Art. 137. Nenhum funcionario aposentado ou jubilado, poderá ser nomeado para cargos do Almirantado.

Art. 138. O consultor juridico será substituido nos casos de licença ou impedimento pelo auditor de marinha ou um de seus auxiliares designado pelo ministro.

CAPITULO II

TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 139. Os trabalhos dos diversos departamentos do Almirantado comearão ás onze horas da manhã e findarão ás quatro horas da tarde.

Paragrapho unico. Poderá, porém, o chefe de qualquer departamento, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na repartição ou fora della, por qualquer funcionario, trabalhos que lhe competir ou de natureza urgente, mesmos estranhos á sessão a que pertencem.

Art. 140. Todos os funcionarios do Almirantado, exceptuados os chefes de departamentos e o consultor juridico, assignarão o ponto

durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos.

Art. 141. Os funcionarios militares do Almirantado estão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

Art. 142. Os funcionarios civis do Almirantado, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de asumplos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares que serão applicadas segundo os casos e circumstancias:

- 1.º Simple advertencia.
2. Reprehensão.
3. Suspensão.

Art. 143. A applicação das penas de que trata o artigo anterior compete ao chefe do respectivo departamento, não podendo, porém, a de suspensão ser por prazo maior de 15 dias.

Paragrapho unico. Os immediatos substitutos dos chefes de departamentos e os chefes de secção são também competentes para applicar as dos numeros 1 e 2 do mesmo artigo, verbalmente ou por escripto.

Art. 144. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceder de 15 dias ou a de empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1. Prisão.
2. Cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado.
3. Exercício de qualquer cargo, industria ou occupação que impeça o exacto cumprimento dos deveres do funcionario.
4. Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade quer o funcionario se livre solto ou prezo.
5. Necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 145. O funcionario que faltar tres dias consecutivos á sua repartição, sem participação ao respectivo chefe, incorrerá ipso facto na pena de suspensão, com perda de vencimentos, por tres a quinze dias.

Art. 146. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercício do emprego e de todos os vencimentos.

Paragrapho unico. Na hypothese de suspensão preventiva o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia, ficará privado além disso de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se o vencimento a que tiver direito dada a absolvição.

CAPITULO III

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 147. Os funcionarios militares do Almirantado perceberão os vencimentos correspondentes a suas patentes, na forma das leis em vigor.

Art. 148. Competem aos funcionarios civis dos departamentos do Almirantado os vencimentos marcados nas tabellas annexas.

Art. 149. Todos os empregados civis do Almirantado perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercício na respectiva repartição, a qual será considerada como parte integrante dos mesmos vencimentos, inclusive para aposentadoria, a saber: 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %.

Paragrapho unico. A gratificação a que se refere este artigo será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e todo o anno em que o funcionario tiver soffrido a pena de suspensão e abonada a contar do dia seguinte áquelle em que o funcionario tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria de vencimentos.

Art. 150. O funcionario que, com authorização do ministro, deixar temporariamente o seu logar para exercer commissão de outro ministerio, perderá todos os vencimentos durante o prazo da mesma commissão.

Art. 151. O funcionario que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que comparecer até uma hora depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação, si não tiver motivo justificado para a sua demora.

§ 2.º O que comparecer depois de decorrida uma hora da marcada para o começo dos trabalhos, perderá toda a gratificação.

Art. 152. Não perderá a gratificação o funcionario que faltar:

- a) Por motivo de molestia, até oito dias;
- b) Por motivo de nojo e gala.
- c) Por achar-se encarregado pelo chefe do departamento, de qualquer trabalho ou commissão.

d) Por estar exercendo alguma função gratuita e obrigatoria em virtude de lei.

e) Por impossibilidade material de comparecer á sua repartição e juizo do chefe do departamento.

Art. 153. O empregado que faltar até 30 dias por motivo de molestia comprovada devidamente, perderá metade da gratificação.

Art. 154. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se derem; mas si forem successivas, abrangerá também os dias, que não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 155. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os funcionarios, durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos; no mesmo livro serão lançadas as competentes notas.

Art. 156. O julgamento sobre justificação das faltas compete exclusivamente ao chefe do departamento.

Art. 157. Os chefes dos departamentos e demais empregados do Almirantado terão annualmente direito a trinta dias de feras, que serão concedidas sem prejuizo do serviço.

CAPITULO IV

LICENÇAS, MONTEPIO E APOSENTADORIA DOS FUNCIONARIOS DO ALMIRANTADO

Art. 158. As licenças serão concedidas aos funcionarios ou por molestia provada que os iniba de exercerem os cargos, ou por qualquer outro motivo, justo e attendivel.

Art. 159. Os funcionarios em gozo de licença para tratar de interesses, não receberão vencimento algum, salvo se tiverem mais de 15 annos de serviço activo, caso em que poderá ella ser concedida com tres quartas partes do ordenado até tres mezes, com metade do ordenado por mais de tres mezes, com uma quarta parte do ordenado por mais de seis a nove mezes, e sem vencimento algum dahi por diante.

Paragrapho unico. Essa licença só poderá ser renovada cinco annos depois da terminada a que houver sido anteriormente concedida.

Art. 160. A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até doze mezes.

Art. 161. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida, dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao das antecedentes, para os effectos dos artigos anteriores.

Art. 162. Esgotado o tempo maxima, dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, só se concederá nova licença, com vencimento ou parte d'elle, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 163. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado no interior do paiz e quando for no exterior a portaria o determinará.

Art. 164. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercício do cargo.

Art. 165. Ficará sem effecto a licença se o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 166. É permittido ao funcionario que estiver no gozo de licença renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercício de seu logar.

Paragrapho unico. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do funcionario.

Art. 167. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo da licença, com o ordenado ou sem elle, permanecer fóra do exercício do cargo.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercício, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida se justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

Art. 168. Os funcionarios civis do Almirantado só poderão ser aposentados quando se invalidarem no serviço da Republica, por molestia ou por idade avançada, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892 e mais disposições sobre o asumplo.

Art. 169. O montepio dos funcionarios civis do Almirantado será regulado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e n. 1015, de 23 de novembro de 1890 e mais disposições que regularem a materia.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 170. Os funcionarios militares do Almirantado, quando incumbidos de qualquer commissão, nos Estados da Republica ou no estrangeiro, terão direito ás ajudas de custo, passagens e mais vantagens estabelecidas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Aos funcionarios civis serão abonados os mesmos favores, e considerados, para a applicação das leis que regulam a materia, como tendo os mesmos postos que os funcionarios, militares do igual categoria.

Art. 171. É prohibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados no Almirantado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, sogro e genros, irmãos e cunhados, durante o cunhado, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 172. Os funcionarios do Almirantado não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantia de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegios de invenção.

Art. 173. O prazo para todas as comissões de officiaes do quadro activo, no Almirantado, é de tres annos, exceptuando o do chefe do Estado Maior.

Paragrapho unico. Aos superintendentes, sub-chefe do Estado Maior e chefes de secção desse departamento, esse prazo poderá ser renovado uma vez.

Art. 174. Na falta absoluta de outros officiaes poderão ser nomeados officiaes reformados, unicamente para os logares de amannenses.

Art. 175. Todos os funcionarios do Almirantado são individualmente responsaveis, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

Paragrapho unico. A responsabilidade do ministro da Marinha, na forma estabelecida no art. 52 § 2º da Constituição Federal, pelos crimes definidos da lei n. 30 de 8 de janeiro de 1892, não exime de responsabilidade criminal aos membros do Conselho do Almirantado que tenham praticado ou votado pela pratica de qualquer acção ou omissão criminosas.

Art. 176. Todos os funcionarios do Almirantado prestarão compromisso de guardar sigillo absoluto sobre os assumptos cuja divulgação possa comprometter os interesses ou a segurança da Nação, sendo responsabilizados criminalmente pela quebra desse compromisso e pelas consequencias que disso resultarem.

Art. 177. O consultor juridico, é directamente subordinado ao Ministro da Marinha.

Art. 178. São sempre considerados de caracter reservado todos os actos em elaboração no Almirantado, até que completos, possam ser dados á publicidade e bem assim as informações prestadas pelos respectivos funcionarios sobre os diversos assumptos.

Art. 179. O Governo poderá opportunamente desligar o curso superior de marinha da directoria da Escola Naval, constituindo-o em Escola Superior de Marinha e subordinando-o então directamente ao Estado Maior.

Art. 180. O director geral de contabilidade destacará um segundo official de sua repartição para ficar encarregado da secção do archivo do Almirantado destinada á guarda dos papeis e documentos relativos á contabilidade.

Art. 181. A caderneta de registro, a que se refere o § 7º do art. 63 deste regulamento, será um livro encadernado, de formato almanco, com cento e cincoenta folhas devidamente numeradas e rubricadas.

§ 1.º Na primeira pagina de cada caderneta se fará constar o nome, idade, filiação, estado e data de primeira praça do respectivo proprietario.

§ 2.º As foleas primeiras folhas de cada uma destas cadernetas serão destinadas ao registro da ascendencia e descendencia do proprietario, de accordo com as declarações de familia, devidamente legalizadas na forma da lei e alterações que se succederem.

§ 3.º O registro de casamentos, falcimentos e nascimentos e poderá fazer mediante a apresentação das certidões civis respectivas, passadas na devida forma pela autoridade competente e por simples requisição verbal ao chefe de secção, em presença daquelle documento.

Taos documentos tambem podem, quando as circumstancias o exigirem fóra da Capital Federal, ser transcriptos nas cadernetas subsidiarias dos officiaes e inferiores, afim de serem opportunamente transladadas para as cadernetas de registro. Nesse caso, elles constituirão notas de historico nas cadernetas subsidiarias; essas notas, porém, serão registradas na parte das cadernetas de registro destinadas ás declarações de familia.

§ 4.º Da 11ª folha das cadernetas em diante se fará a transcrição textual, sem emendas, razuras ou borrões, de todas as notas relativas ao historico das cadernetas subsidiarias, excluindo as averbações referentes ao credito e debito.

§ 5.º Antes do lançamento das notas no registro, o empregado executor ou responsavel pela execução deverá examinal-as cuidadosamente, verificando previamente se estão de accordo com as leis de fazenda.

a) em caso de duvida não se fará o registro sem apural-a, ouvido o proprietario da caderneta subsidiaria;

b) quando não bastem as informações colhidas e as declarações do interessado, o chefe de secção submeterá o caso á deliberação do superintendente, habilitando-o com as informações que possuir, cabendo ao ministro decidir afinal, se ainda tal duvida permancer;

c) quando a solução dada pelo ministro for considerada lesiva pelo interessado, poderá este, dada venia, recorrer para o poder competente.

§ 6.º As notas lançadas nos livros mestres e na caderneta de registro só serão validas depois de datadas e assignadas pelo official responsavel na secção.

§ 7.º Depois de lançada uma nota de registro não pôde ser ella modificada ou trançada sem um inquerito polcial que demonstre ter havido vicio, incorrecção ou illegalidade nesse lançamento, tornando-se o signatario responsavel, passivel do processo e punição correspondentes.

§ 8.º Trimensalmente, as autoridades a que estiverem subordinados fóra da Capital Federal, os officiaes e inferiores remetterão ao superintendente do pessoal cópias convenientemente legalizadas das notas do historico das cadernetas subsidiarias ainda não lançadas nas cadernetas de registro.

As autoridades que enviarem taes notas farão disso uma declaração que assignarão nas cadernetas subsidiarias de onde houverem sido as mesmas notas extrahidas.

§ 9.º No caso de truncamento de notas da caderneta subsidiaria, o despacho que a isso deu motivo será transcripto no livro mestre e na caderneta de registro, sendo em ambos sobre a nota em questão escripta em tinta encarnada, a palavra — Truncada — sob a qual haverá a assignatura do official da secção que a escreveu.

§ 10. Na base de cada pagina das cadernetas de registro se fará constar o tempo de mar, de viagem, de ultima comissão e de posto do proprietario.

Art. 182. Os livros mestres a que se refere o § 7º do art. 63, deste regulamento serão os actualmente existentes, que passarão a ser escripturados na secção de registro de assentamentos, de accordo com as regras estabelecidas actualmente e as determinadas no artigo anterior, no que lhe forem applicaveis.

Art. 183. O gabinete de experiencias e analyses do Almirantado será instalado em lugar conveniente, sendo dividida em duas secções, uma destinada ao estudo da resistencia e outras qualidades do material que for proposto ou adquirido e outra para analyses de generos alimenticios, explosivos, lubrificantes, comestiveis, etc.

Art. 184. O inspector de engenharia naval, como presidente, os chefes das secções de construcção naval, machinas e electricidade e um delegado do Estado Maior ou chefe de secção desse departamento, constituirão a comissão permanente de experiencias de navios novos, e dos que tenham passado por concertos importantes no casco e nas machinas.

Paragrapho unico. Os resultados de taes experiencias serão redigidos a termo que será lavrado em livro proprio que para esse fim será creado na inspectoría de engenharia naval.

Art. 185. A officina typographica e respectivo pessoal a que se refere o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908 e o art. 3º do decreto n. 7.390, de 29 de abril de 1909 e todo o mais material typographico existente em dependencias do Ministerio da Marinha passarão para a typographia do Almirantado, directamente subordinada a Secretaria da Marinha.

Paragrapho unico. Essa typographia terá um director, um ajudante e o mais pessoal que for determinado em regulamento especial.

Art. 186. O Observatorio Central Meteorologico terá o pessoal fixado no art. 3º do decreto n. 7.390, de 29 de abril de 1909, o qual perceberá os vencimentos no mesmo artigo consignados.

Art. 187. Continuam em vigor o disposto no art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908, a tabella dos preços de serviços dos observatorios a particulares, annexa ao mesmo regulamento e mais o disposto no paragrapho unico do art. 4º e no art. 6º do decreto n. 7.390, de 29 de abril de 1909.

Art. 188. Os chefes de departamento decidirão com inteira autonomia os assumptos dentro da orbita de suas attribuições, exceptuando as providencias que possam dar lugar a despezas extraordinarias ou de somma superior a 5:000\$000; salvo o caso de supprimentos contractados.

Art. 189. Para a boa ordem do serviço os superintendentes e directores gerais entender-se-hão uns com os outros, quando tiverem de dar ordens que possam interessar a outros departamentos e ouvirão no que tiver relação com a esquadra e mais elementos de defeza, o chefe do estado maior que é o principal responsavel pelo preparo para a guerra.

Art. 190. Todos os papeis que não forem reservados serão endereçados ao secretario do Almirantado e ao entrar na Secretaria, receberão um numero de ordem e data e serão carimbados, protocolados e remetidos directa e immediatamente ao departamento competente.

§ 1.º Os carimbos para a distribuição do expediente destinado aos diversos departamentos, serão appostos no angulo superior da direita. Estes carimbos serão de formas, dimensões e cores diferentes.

que serão fixadas pelo Secretario do Almirantado e terão as seguintes significações: G. M., gabinete do ministro; S. secretaria; E. M., estado maior; P., superintendencia do pessoal; M., superintendencia do material; P. C., superintendencia de portos e costas; C., contabilidade.

§ 2.º O protocollo constará do registro em livro proprio, da precedencia, data e transcrição da ementa.

Art. 191. O expediente reservado tambem será entregue na Secretaria e remetido fechado ao chefe do departamento a que for endereçado.

§ 1.º Esse expediente receberá na secretaria o numero de ordem, data e carimbo, sobre o envolvero e será protocollado como reservado.

§ 2.º O chefe de departamento que receber esse expediente, fará nelle transcrever o numero de ordem, data e carimbo a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 192. Os commandantes dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha enviarão mensalmente ao superintendente do material, mappa demonstrativa do material consumido.

Art. 193. Os capitães de portos e commandantes das escolas de grumetes e de aprendizs marinheiros nos estados da União continuarão a exercer as attribuições que lhes conferia o art. 56 e seus paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 6.961, de 29 de maio de 1908.

Art. 194. É restabelecido o cargo de capitão do porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que em virtude do disposto no art. 9 do regulamento approved pelo decreto n. 6.509, de 11 de junho de 1907, era exercido pelo sub-inspector de portos e costas, continuando a mesma capitania com o demais pessoal que actualmente lhe é attribuido pelas disposições em vigor.

Art. 195. Serão exercidas pela Superintendencia do Pessoal todas as funções attribuidas á Superintendencia do Ensino, no regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911.

Art. 196. Todo o expediente originado dos departamentos receberá, ao sair delles, o carimbo correspondente ao respectivo departamento, que será apposto no angulo inferior direito.

Art. 197. Em geral a forma de processo dos negocios é a seguinte:

§ 1.º. Nenhum papel subirá a despacho sem:

- a) nota ou signal de registro de entrada;
- b) informação da autoridade por quem for o negocio remettido;
- c) resposta ou audiência do funcionario a quem se referir o negocio, si for queixa, accusação ou representação;
- d) Extracto, informação e parecer da secção a que competir.

§ 2.º. Os officios terão sempre uma ementa resumindo o assumpto de accordo com o modelo adoptado pelo Almirantado.

§ 3.º. Todas as referencias aos officios serão feitas pelo numero de ordem do Almirantado, seguido da abreviação do departamento a que tiver sido enviado.

§ 4.º. É expressamente prohibido tratar de mais de um assumpto em um mesmo officio.

Art. 198. As autoridades navaes que não forem directamente subordinadas ao Almirantado, a elle não poderão dirigir-se directamente salvo para pedidos de concertos e supprimentos.

Art. 199. As autoridades de marinha directamente subordinadas ao Almirantado cumpre encaminhar tudo quanto, dentro dos termos convenientes, a elle dirigirem os seus subordinados.

Art. 200. Todas as propostas ou requisições para a nomeação de officios e inferiores serão distribuidas á Superintendencia do Pessoal afim de que esta providencie ou informe sobre o seu accordo com a escala de comissões, si taes nomeações dependerem de portaria ou decreto.

Art. 201. Quando houver accumulo de trabalho em qualquer dos departamentos, poderão ser designados officios addidos, ou empregados, para temporariamente auxiliarem o serviço.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 202. Os serventuários dos cargos supprimidos em consequencia da revogação dos regulamentos das respectivas repartições, os actuaes addidos e os empregados effectivos com as habilitações necessarias, serão preferidos para os novos cargos correspondentes ás suas categorias ou opportunamente aproveitados, de accordo com o presente regulamento.

Art. 203. Fica extincto o cargo de archivista da Directoria Geral de Contabilidade, sendo o actual serventuário incluído no quadro dos segundos officios da mesma repartição.

Art. 204. Fica extincta a secretaria do Conselho do Almirantado a que se refere o decreto n. 6.496, de 5 de junho de 1907, sendo dispensados os seus empregados que serão opportunamente aproveitados.

Paragrapho unico. Os documentos e papeis existentes na antiga

secretaria do Conselho do Almirantado passarão por inventario para a secretaria da Marinha.

Art. 205. O actual secretario do Conselho do Almirantado continuará a exercer as funções de consultor juridico, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 206. Ficam extinctos os cargos de archivista e sub-archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, a qual passará a ser Directoria da Bibliotheca, e Museu da Marinha, directamente subordinada ao Estado Maior, de conformidade com este regulamento.

Art. 207. Enquanto não for expedido o regimento interno da superintendencia do pessoal, continuará em vigor o capitulo V do regulamento approved pelo decreto n. 6.507, de 11 de junho de 1907, relativo ás juntas de saúde, e ao chefe do corpo de saúde e ao director do Hospital Central de Marinha competirão as attribuições no mesmo capitulo respectivamente conferidas ao inspector e ao sub-inspector de saúde.

Art. 208. Enquanto não for reformado o regulamento approved pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, as attribuições conferidas nesse regulamento aos inspectores de marinha, de fazenda e de saúde, serão respectivamente desempenhadas pelo superintendente do material e pelos chefes dos corpos de commissarios e de saúde.

Art. 209. O presente regulamento poderá ser alterado, dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 210. Ficam revogados, excepto nos pontos explicitamente mantidos, os regulamentos approved pelos decretos numeros 6.496, de 5 de junho de 1907; 6.502, 6.503, 6.504, 6.505, 6.507 e 6.509, de 11 de junho 1907; 6.526, de 15 de junho de 1907; 6.961, de 29 de maio de 1908; os decretos ns. 6.980, de 5 de junho de 1908 e n. 7.390, de 29 de abril de 1909 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.— *Joaquim Marques Baptista de Leão.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS ANNUAES DOS FUNCIONARIOS DO ALMIRANTADO

	Ordenado	Gratificação	Total
Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Consultor juridico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Sub-director.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Chefe de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro official.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Segundo official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Terceiro official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Quarto official.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Archivista.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Pagador.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Para quebras.....	—	—	1:000\$000
Fiel de pagador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente.....	—	1:800\$000	1:800\$000
Inspector civil de ensino.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Paioleiro da Superintendencia de Portos e Costas.....	—	1:800\$000	1:800\$000
Servente paioleiro.....	—	600\$000	600\$000
Desenhista de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Desenhista de 2ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

OBSERVAÇÕES

1.º O porteiro da Secretaria de Marinha quando não tiver aposentos para sua moradia na repartição terá 1:200\$ annuaes para aluguel de casa.

2.º Aos correios da Secretaria da Marinha será abonada uma diaria de 1\$ e 300\$ anualmente para fardamento.

3.º Aos continuos da Secretaria da Marinha será abonada uma gratificação annual de 360\$000.

4.º Continuam em vigor as tabellas anteriores ao presente regulamento para o pagamento dos vencimentos dos cargos existentes anteriormente e que são alterados pela presente tabella, enquanto essas alterações não forem approvadas pelo Congresso Nacional.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DE FISCALISAÇÃO

	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.— *Joaquim Marques Baptista de Leão.*

DECRETO N. 9.178 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Cáceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e o § 3º do art. 49 da mesma lei, que revigora o n. XIX do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para applicar aos estudos de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Cáceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e Amazonas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.179 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para os estudos e melhoramento do porto da Amarração

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para applicar aos estudos e melhoramento do porto da Amarração, na barra de Iguaçu, no Estado do Piahy, fixação de suas dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.196 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1911

Reorganiza a Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve reorganizar a Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, de conformidade com o regulamento que a este acompanha, assignado pelo respectivo ministro.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores a que se refere o decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1.º A Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores comprehende o Gabinete do Ministro e tres Directorias, independente entre si e immediatamente subordinadas ao Ministro, sob a denominação de: Directoria da Justiça, Directoria do Interior e Directoria da Contabilidade, subdividida cada uma dellas em duas secções.

Art. 2.º O Ministro da Justiça e Negocios Interiores é o chefe dos serviços a cargo do respectivo ministerio; superintende-os e resolve a seu respeito, quer por meio de decisões tomadas por sua unica deliberação, quer ouvindo os directores-geraes da Secretaria, singular ou collectivamente, e o Consultor Geral da Republica, observado, quando os papeis respectivos tenham sido enviados á directoria competente o dispositivo constante do art. 15, n. 3, deste Regulamento.

GABINETE DO MINISTRO

Art. 3.º O Ministro designará, para os trabalhos do gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado da repartição ou pessoa estranha a ella, com a denominação de Director e os precisos officiaes de

gabinete, cessando o exercicio de todos esses funcionarios logo que o Ministro deixe definitivamente o cargo.

As designações se farão por Portarias.

Art. 4.º Incumbê ao Director do Gabinete:

I. Receber, abrir, e distribuir pelas directorias os papeis entrados na Secretaria;

II. Transmittir por escripto, em nome do Ministro, aos directores-geraes as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente pelo mesmo Ministro;

III. Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo Ministro, devam, á vista da urgencia do assumpto, ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações á Secretaria;

IV. Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si;

V. Fazer annunciar audiencias e durante estas prestar ao Ministro as informações que lhe forem precisas para o despacho das partes;

VI. Receber os papeis enviados da Secretaria para despacho e assignatura do Ministro, e preparar convenientemente os que devam ser levados a despacho ou assignatura do Chefe do Estado;

VII. Incumbir-se da correspondencia epistolar ou telegraphica do Gabinete e do archivo desses actos;

VIII. Restituir á Secretaria, devidamente classificados, os papeis que ficarem no Gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do Ministro e aos novos empregados do Gabinete o registro dos actos reservados.

§ 1.º Os officiaes do gabinete desempenharão os trabalhos que lhes forem designados pelo Director.

§ 2.º Aos empregados da Secretaria ou ás pessoas estranhas a essa repartição que tiverem exercicio no gabinete, quer como Director, quer na qualidade de officiaes, será arbitrada uma gratificação extraordinaria, de accordo com a verba orçamentaria.

Art. 5.º Ao Assistente militar, escolhido d'entre os officiaes superiores da Brigada Policial, incumbirá dar conhecimento ás corporações militares subordinadas ao ministerio de todos os despachos e determinações do Ministro, relativos ás mesmas corporações, quando não constituam objecto de aviso ou officio; bem assim transmittir á dita directoria o expediente militar, para o devido processo, ou apresental-o ao Ministro, com seu parecer, para despacho, quando o assumpto for de natureza urgente e não exigir exam da mesma directoria.

Paragrapho unico. O assistente militar perceberá a gratificação que for marcada na lei do orçamento.

DIRECTORIAS GERAES

Art. 6.º A Directoria da Justiça occupar-se-á:

Na 1ª secção:

I. Da organização e administração da Justiça federal e da local no Districto Federal e no Territorio do Acre;

II. Das nomeações e demais actos relativos aos magistrados e empregados das Justicas, e dos respectivos assentamentos;

III. Das listas de antiguidade dos juizes federaes e dos membros da magistratura local do Districto Federal.

IV. Do executur das precatórias de jurisdição estrangeira;

V. Do registro civil dos nascimentos e obitos e do casamento civil;

VI. Dos recursos de graça interpostos para o Presidente da Republica;

VII. Da extradição e moeda falsa;

VIII. Da amnistia;

IX. Do estado do sitio;

X. Da assistencia judiciaria;

XI. Da assistencia a alienados.

Na 2ª Secção:

I. Da policia e segurança publica do Districto Federal;

II. Da Brigada Policial na Capital Federal;

III. Da Guarda Nacional;

IV. Das Casas de Correção e do Detenção da capital;

V. Das colonias penaes e correccionaes mantidas pela União;

VI. Do Corpo de bombeiros.

Art. 7.º A Directoria do Interior incumbirá o que for competente:

Na 1ª Secção:

I. A organização politica da Republica e dos Estados;

II. Ao Congresso Nacional e ao serviço eleitoral, ficando revogado o decreto n. 5.622, de 1 de agosto de 1905;

III. As nomeações dos Ministros de Estado e da casa civil do Presidente da Republica;

IV. Aos assentamentos relativos á eleição, posse e exercício dos Governadores e Vice-Governadores e dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Estados;

V. As relações com a administração municipal do Districto Federal e a nomeação e posse do Prefeito;

VI. A perda e aquisição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro, a naturalização e a expedição dos títulos declaratorios;

VII. As festas nacionais;

VIII. A manutenção da liberdade e igualdade dos cultos e ás questões decorrentes da separação da Igreja e do Estado;

IX. As medalhas de distincção;

X. Ao Territorio do Acre, na parte em que o assumpto não compete á Directoria da Justiça;

XI. Ao Instituto Oswaldo Cruz;

XII. Aos serviços sanitarios a cargo da União, na parte em que dependerem da intervenção do Ministerio da Justiça;

XIII. Aos soccorros publicos.

Na 2ª secção:

I. Aos estabelecimentos do ensino superior e do fundamental subvencionados pela União;

II. Aos institutos, academias, escolas, estabelecimentos e sociedades que se dediquem ás sciencias, letras e artes, mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

III. Ao Archivo Publico Nacional;

IV. A Bibliotheca Nacional;

V. Ao archivo da Secretaria;

VI. A organização de um quadro annual dos empregados da Secretaria, com as observações relativas ao tempo do serviço, extralidades dos livros de assentamento que devem existir em cada Directoria;

Art. 8º A Directoria de Contabilidade terá a seu cargo.

Na 1ª Secção:

I. A confecção do projecto do orçamento das despesas do Ministerio, á vista das propostas das repartições subordinadas e com os elementos fornecidos pelas outras directorias.

II. A tabella explicativa do orçamento votado, de accordo com a lei que houver fixado a despesa.

III. A distribuição ao Thesouro Nacional e ás Delegações Fiscaes dos creditos votados no orçamento para os diferentes serviços.

IV. A correspondencia com o Congresso Nacional exclusivamente em assumptos orçamentarios.

V. A abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes.

VI. A classificação de todas as despesas segundo a sua natureza e especie, processo de todas as contas e folhas e a escripturação discriminada por verbas e consignações.

VII. A fiscalização e o exame de todas as despesas, segundo as necessidades do serviço.

VIII. A tomada de contas aos responsaveis por adeantamentos feitos no Thesouro Nacional por ordem do Ministerio.

IX. O exame e o processo das dividas de exercicios findos.

Na 2ª Secção:

I. expediente concernente a pagamentos, adeantamentos, recibos e outros, inclusive as relativas a depositos, fianças, cauções, sellos e emolumentos devidos á Fazenda Nacional.

II. O serviço do Montepio dos funcionarios do Ministerio e dos inactivos que a elle pertenceram, assim como a respectiva escripturação e registros.

III. O expediente de pagamento de gratificações addicionaes concedidos por lei.

IV. O serviço concernente a obras, construcções e reparos dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio e dos predios particulares que forem alugados para o mesmo fim.

V. O processo de concorrência para obras ou para fornecimentos ás repartições do Ministerio.

VI. As diligencias necessarias para completar o estudo e preparo dos papeis, assim como as que forem ordenadas por despacho.

VII. O inventario de moveis e mais objectos pertencentes á Secretaria e repartições dependentes.

VIII. O expediente para fornecimento dos objectos destinados ao serviço e ás necessidades internas do edificio.

IX. O tombamento dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio.

X. O serviço que se referir ao Palacio da Presidencia.

Art. 9º. O pessoal effectivo da Secretaria será composto de: 3 directores geraes, 6 directores de secção, 13 primeiros officiaes, 12 segundos officiaes, 24 terceiros officiaes, 1 porteiro, 1 ajudante do porteiro, 7 continuos e 5 correios, distribuidos pela forma seguinte:

Na Directoria da Justiça:

1 director geral.

2 directores de secção.

4 primeiros officiaes.

4 segundos officiaes.

8 terceiros officiaes.

2 continuos.

Na Directoria do Interior:

1 director geral.

2 directores de secção.

5 primeiros officiaes, servindo um de archivista-bibliothecario.

4 segundos officiaes.

10 terceiros officiaes, servindo dous no archivo e bibliotheca.

2 continuos.

Na Directoria da Contabilidade:

1 director geral.

2 directores de secção.

4 primeiros officiaes.

4 segundos officiaes.

10 terceiros officiaes.

2 continuos.

§ 1º. A designação dos empregados para cada secção, excluido o respectivo director, que só poderá ser transferido a pedido ou mediante permuta, compete ao director geral da directoria que os distribuirá conforme as necessidades do serviço de cada secção.

§ 2º. Os Directores Geraes providenciarão entre si para que os officiaes, com excepção dos 1ºs que tenham mais de 10 annos de serviço, não permaneçam em cada Directoria mais de dous annos.

§ 3º. No gabinete do Ministro, além dos funcionarios em commissão de que trata o art. 3º servirão um continuo e um correio.

§ 4º. Dentre os officiaes em exercicio na respectiva Directoria, o director Geral poderá designar um para servir no seu gabinete.

§ 5º. Para o associo da secretaria admitir-se-ão seis serventes.

CAPITULO II

NOMEAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 10. São de livre escolha do Governo os directores geraes.

Art. 11. Será de accesso a nomeação dos directores de secção e dos 1ºs e 2ºs officiaes.

A nomeação se fará, na primeira dessas tres classes, sempre por merecimento, e, em cada uma das outras, duas tambem por merecimento, e uma por antiguidade de classe sempre alternadamente.

Quando for a mesma a antiguidade de classe, o accesso se regulará pela antiguidade absoluta.

Art. 12. A nomeação dos 3ºs officiaes precederá concurso em que serão observadas as regras estabelecidas no capitulo seguinte.

Art. 13. Serão feitas por decreto as nomeações dos directores geraes, dos directores de secção e dos 1ºs officiaes; as de mais nomeações por portaria do Ministro.

O decreto de nomeação do director geral da Directoria de Contabilidade será subscripto não só pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, mas tambem pelo da Fazenda, de conformidade com o art. 43 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

CAPITULO III

CONCURSOS

Art. 14. Para preenchimento dos logares de terceiro official observar-se-ão as seguintes regras:

1.º O director da directoria em que se houver dado a vaga mandará annunciar a inscripção para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do edital, que será publicado duas vezes por semana, no *Diario Official*, sendo a ultima na vesperta do encerramento.

2.º A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director provarem ter a idade de 20 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

3.º No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração, observadas as demais disposições do n. 2.

4.º Findo o prazo do edital, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir, por igual tempo, si ninguem se houver apresentado na primeira.

5.º Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o director designará o dia e hora para começo dos trabalhos, fazendo-se com antecedencia os necessarios annuncios no referido *Diario*.

6.º Si no dia marcado para o começo dos trabalhos do concurso, adoeecer algum dos candidatos, o director, attendendo á allegação do requerente, devidamente comprovada, poderá espaçar o acto até oito dias no maximo, ou quinze no caso de haver um unico candidato.

Nesta última hypothese, terminado o novo prazo, será annuciada outra inscripção.

7.^a As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- 1.^a prova — Lingua portugueza;
- 2.^a prova — Linguas franceza e ingleza;
- 3.^a prova — Arithmetica;
- 4.^a prova — Geographia geral e historia do Brazil;
- 5.^a prova — Noções do direito constitucional e administrativo;
- 6.^a prova — Redacção official.

A meza examinadora será constituída pelo director da respectiva directoria, como presidente, e de seis examinadores, sendo um para cada prova, por elle indicados ao Ministro dentre os professores de reconhecida competencia.

Para examinador da prova de redacção official deyrá ser indicado um dos funcionarios da Secretaria.

No impedimento do director da directoria em que se tiver dado a vaga, servirá de presidente do acto um dos directores das outras directorias, designado pelo Ministro.

Os directores das outras directorias assistirão ás provas oraes e tomarão parte no julgamento do concurso, sendo substituídos, para esse fim, nos seus impedimentos, por directores de secção, designados pelo Ministro.

8.^a As provas escriptas serão realizadas em dias successivos.

Durante as provas do concurso o candidato não poderá ter communicação com pessoa alguma, nem fazer uso de notas ou apontamentos, com excepção de dicionarios, para a segunda prova.

O candidato que infringir este preceito será excluído do concurso e do facto se lavrará um termo, assignado por todos os membros da commissão.

Tambem será excluído do concurso o candidato que, por qualquer motivo, retirar-se depois de começadas as provas.

9.^a Os pontos para as provas escriptas, em cada dia, serão organizados pela commissão examinadora, antes de começarem os trabalhos, em numero de vinte para cada uma das materias, excepto quanto ás provas de francez e inglez, que consistirão em versão de trechos escolhidos, e quanto á de portuguez, que terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

Os pontos para todas estas provas, que são communs á totalidade dos candidatos, serão tirados, á sorte e na occasião, pelo primeiro incripto, salva a faculdade commettida á commissão quanto ás provas de linguas.

10.^a As provas escriptas serão feitas em papel rubricado pelo presidente da commissão e fiscalizadas por dous examinadores, que se revearão durante as horas de trabalho.

Findas estas provas, em cada dia, serão encerradas em um envoltorio, lacrado e rubricado por todos os membros da commissão examinadora.

11.^a As provas escriptas seguir-se-ão as oraes, em dias consecutivos, e cada um dos candidatos tirará, á sorte, o ponto sobre que deya ser arguido, com exclusão dos que houverem sido sorteados para as provas escriptas.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deyrão traduzir um trecho tambem escolhido na occasião.

12.^a Terminadas todas as provas, a commissão reunir-se-á no dia seguinte afim de proceder ao julgamento do concurso.

13.^a Cada um dos examinadores, depois de ler as provas escriptas respectivas, lançará em cada uma destas as notas: *Optimū, Bonū, Soffrivel* ou *Mā*, declarando tambem como julga a oral, datará e assignará a declaração.

Feito isto, em votação nominal e por maioria de votos, a commissão decidirá si o candidato está ou não habilitado.

Em caso de empate se procederá a nova votação, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver dous terços dos votos dos membros da commissão julgadora, a qual não poderá funcionar sem que estejam presentes sete dos mesmos membros.

Em seguida se procederá á classificacão dos candidatos habilitados por ordem de merecimento relativo. Para este effeito serão addicionados os pontos obtidos pelos candidatos, a saber: nota optima três pontos, boa dois pontos e soffrivel um ponto.

14.^a De todas as occorrencias do concurso, em cada dia, bem como do julgamento, serão lavradas actas pelo secretario do mesmo concurso.

Servirá de secretario um dos empregados da Directoria, designado pelo presidente do acto.

15.^a Depois de assignada por todos os membros da commissão examinadora e pelos directores geraes presentes a acta do julgamento, serão remettidos ao Ministro todos os papeis do concurso, com officio do presidente, e bem assim a classificacão dos concorrentes.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 13. A cada um dos directores geraes, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

- 1.^o Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da respectiva directoria;
 - 2.^o Manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das leis e regulamentos em vigor;
 - 3.^o Exigir, por despacho assignado, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, sem o que não remetterão os papeis á presença do Ministro;
 - 4.^o Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do Ministro;
 - 5.^o Verificar e participar ao Ministro, verbalmente ou por escripto, os factos que possam interessar á sua directoria e cheguem ao seu conhecimento pela imprensa ou por qualquer outra forma;
 - 6.^o Propôr ao Ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico;
 - 7.^o Crear os livros necessarios para a escripturação, protocollós especiaes e registros da repartição;
 - 8.^o Ter sob sua responsabilidade a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuída ás secções;
 - 9.^o Preparar e fazer preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis, e tambem as instrucções para a direcção, processo, ordem e economia dos serviços da sua directoria;
 10. Apresentar ao Ministro, annualmente a synopse dos trabalhos realizados pelas secções e dos que não tiverem sido feitos em tempo, com declaração dos motivos da demora, e, na época conveniente, o relatório annual dos trabalhos da sua directoria;
 11. Mandar passar, por despacho assignado, quando entender que não ha inconveniente, as certidões requeridas, que deyrão ser authenticadas pelo director da secção respectiva, submettendo o pedido ao Ministro na hypothese de occorrer duvida sobre o deferimento;
 12. Assignar, quando não for dirigida aos Ministros de Estado e ao Congresso Nacional, toda a correspondencia relativamente ás informacões e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, ás communicacões, recebimento ou remessa de papeis, e aos interlados que não importem autorização ou approvação de actos; e mandar archivar os papeis sobre que não se tenha de fazer expediente algum;
 13. Conferenciar, sempre que for necessario, com os outros directores geraes;
 14. Prestar-lhes, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisicão, os esclarecimentos precisos;
 15. Assignar os termos de posse dos empregados de sua directoria;
 16. Impôr as penas disciplinares de conformidade com o art. 27;
 17. Assignar a folha de vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento;
 18. Examinar e assignar os contratos que interessem á sua directoria, mediante prévia autorização do Ministro e á vista da minuta que tiver sido approvada;
 19. Providenciar sobre as notas que devam ser lançadas no livro do ponto, que será encerrado pelo funcionario mais graduado que se achar presente na Directoria á hora fixada na conformidade do art. 27 deste regulamento, observando o disposto no art. 23, § 5.^o;
 20. Rêver todo o expediente e pôr o visto, quando não houver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do Ministro;
 21. Visar as cópias ou extractos dos actos que devam ser publicados;
 22. Dar licença aos empregados respectivos, até 30 dias, nos termos legais;
 23. Representar ao Ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos empregados, quando a penalidade não caiba em sua alçada;
 24. Ordenar, dentro da quota distribuída, as despesas com o expediente e mais objectos necessarios;
 25. Attender ás partes que carecerem de sua audiencia, sendo os proprios interessados nos negocios ou seus procuradores legais;
 26. Visitar os estabelecimentos dependentes de sua directoria, prestando informacões ao Ministro sobre o que verificar em tais visitas;
 27. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e nas disposições em vigor.
- Paragraphe unico. Ao director geral da Contabilidade tambem incumba:
- a) admitir os serventes para o ass. da secretaria;
 - b) superintender os trabalhos que forem desempenhados na secretaria.

Art. 16. A cada um dos directores de secção, exclusivamente responsaveis, perante os respectivos directores geraes, pelo serviço da mesma secção, compete :

§ 1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções dos directores geraes, distribuindo, por escripto, a cada um dos empregados da secção o serviço que houver de fazer ;

§ 2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás secções e entregar-os ao director geral, convenientemente informados e com o seu parecer, observado o disposto nos arts. 34 e 35 deste regulamento ;

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral ;

§ 4.º Ter em dia os registos de suas secções e a classificação das minutas, dos avisos e officios das mesmas secções ;

§ 5.º Prestar ao outro director de secção da mesma directoria as informações que, verbalmente ou por escripto, lhe forem pedidas, enviando-lhe, directamente, os necessarios processos, quando tambem requisitados, feitas as devidas annotações no respectivo protocollo ;

§ 6.º Apresentar ao director geral, até o dia que este determinar, as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basearem, ou os necessarios artigos já redigidos, si assim parecer mais conveniente ao mesmo director geral, e tambem para o orçamento das despesas do ministerio, na parte que lhes competir ;

§ 7.º Solicitar providencias ao director geral para andamento dos processos em atraso, com declaração do motivo da demora ;

§ 8.º Propor ao director geral as medidas que julgar convenientes assim sobre o valor e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção, ou sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados ;

§ 9.º Advertir os funcionarios das respectivas secções que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa ;

§ 10.º Legalizar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos das secções, depois de conferidos, e authenticar as certidões de papeis existentes nas secções respectivas ;

§ 11.º Remetter os papeis findos ao archivo da Secretaria, depois de feitas as necessarias annotações no respectivo protocollo, fazendo-os acompanhar de uma relação de todos os mesmos papeis que o archivista-bibliothecario assignará e restituirá ao director da secção ;

§ 12.º Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção, trabalho este que deverá ser publicado no relatório do ministerio ; bem assim a synopse dos trabalhos realizados, annualmente, na secção a seu cargo com declaração dos motivos da demora quanto aos trabalhos que não tiverem sido feitos em tempo.

Art. 17. Os officiaes :

1.º Executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos, normalmente, pelos directores de secção, e excepcionalmente, pelo director geral, informando, nos respectivos processos, sobre todos os pontos indispensaveis para o completo esclarecimento do assumpto, observadas as disposições dos arts. 34 e 35 deste regulamento ;

2.º Coadjuvar-se-ão, prestando informações reciprocas e comunicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 18. Ao archivista-bibliothecario cabe :

1.º Conservar o archivo em ordem e com asseio ;

2.º Dirigir a arrumação e limpeza dos papeis, livros, manuscritos e impressos, e documentos, tendo, sob suas ordens, para esse fim e para os demais serviços a seu cargo, um dos serventes da secretaria ;

3.º Guardar todos os livros, manuscritos e impressos, e papeis findos, classificando-os com rotulos ou indicações ;

4.º Organizar, por classes, correspondentes aos varios ramos de serviços da secretaria, o catalogo dos livros manuscritos e o indice dos papeis, cartas, memorias, planos, orçamentos, mappas, jornaes, folhetos e outros documentos existentes no archivo ;

5.º Catalogar os livros da bibliotheca da secretaria ;

6.º Ministrar qualquer livro, manuscrito ou impresso, papel ou documento requisitado pelo gabinete do ministro, pelos directores geraes ou pelos directores de secção, mediante nota, que será restituida, para ser utilizada, quando se recolher ao archivo ou á bibliotheca, o papel, livro ou documento ;

7.º Colligir e fazer expedir os impressos que devam ser distribuidos por ordem do director geral competente ;

8.º Impedir a entrada no archivo sem ordem escripta do director geral da Directoria do Interior de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria ;

9.º Impedir a permanencia, no archivo, de qualquer funcionario da Secretaria, salvo em caso de serviço ou ordem superior.

10.º Auxiliar os trabalhos da respectiva directoria, quando o determinar o director geral ;

11.º Passar, mediante despacho do director geral da Directoria do Interior, e authenticar as certidões de papeis findos.

Paragrapho unico. Os dous terceiros officios designados para o archivo desempenharão os serviços que lhes forem distribuidos, pelo archivista-bibliothecario.

Art. 19. E' da attribuição do porteiro :

1.º Abrir e fechar o edificio da Secretaria ;

2.º Cuidar da segurança e asseio do mesmo edificio, fiscalizando os serventes encarregados desses serviços ;

3.º Comprar, de ordem escripta dos directores geraes, e do director do gabinete, segundo as regras adoptadas para os diferentes fornecimentos, os objectos necessarios ao serviço da Secretaria ; e sujeitar as contas, documentadas, da despesa respectiva ao — visto de quem as houver autorizado ;

4.º Attender ás despesas de prompto pagamento da Secretaria, submettendo-as sempre, quando não forem urgentes, á ordem prévia, respectivamente, dos directores geraes ou do director do gabinete ;

5.º Fazer, em livro especial, a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender a essas despesas ;

6.º Expedir ou fazer expedir, depois de registrado, em resumo, em livro apropriado e de numerado, por ordem chronologica, cada um dos actos, a correspondencia official, por meio de protocollas em que se possa verificar não só a expedição, mas tambem o recebimento ;

7.º Collocar o sello da Secretaria nos actos em que esta formalidade for exigida (decretos, patentes e portarias) ;

8.º Determinar, como for conveniente, ou de accordo com as ordens dos directores geraes ou director do gabinete, o serviço dos correios, fiscalizando as despesas, quando se effectuarem, com o transporte desses funcionarios para os fins de que houverem sido encarregados ;

9.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director geral da contabilidade a dispensa do que não servir bem ;

10.º Encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios um quarto de hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, cumprindo esta disposição, na ausencia do porteiro, o empregado mais graduado que estiver presente na portaria ;

11.º Organizar o boletim semanal do comparecimento dos serventes, conforme o modelo que for adoptado, submettendo-o ao — visto — do director geral da contabilidade.

12.º Representar aos directores geraes ou ao director do gabinete sobre o procedimento dos continuos, e ao da contabilidade quanto ao dos correios ;

13.º Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela 2ª Secção da directoria da contabilidade todos os moveis e objectos pertencentes á Secretaria ;

14.º Fazer ao director geral da contabilidade a necessaria communicação sobre sua ausencia e dos demais empregados da portaria ;

15.º Prestar, mensalmente, conta á directoria da contabilidade, da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais, conforme o art. 2º, § 6º, lebra b, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 20. Ao ajudante do porteiro compete :

1.º Coadjuvar-o em todos os serviços a seu cargo e substitui-lo em suas faltas e impedimentos ;

2.º Lançar, em livro especial, os despachos dados ás petições e que lhe forem remettidos pelos directores geraes.

Paragrapho unico. O referido livro ficará á disposição, na portaria, de todas as pessoas que quizerem consultal-o.

Art. 21. Aos correios compete :

1.º Auxiliar o serviço do porteiro, quando se achem na Secretaria ;

2.º Entregar a correspondencia que lhe for confiada pelo gabinete do Ministro ou pelas directorias da secretaria, directamente ou por intermedio do porteiro ;

3.º Solicitar a quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que houver sido registrada ;

4.º Cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos directores geraes e pelo director do gabinete ou transmitidas pelo porteiro a bem do regular desempenho do respectivo serviço.

Art. 22. Aos continuos de cada Directoria compete :

1.º Cumprir as ordens do director geral, dos directores de secção e officiaes, relativamente ao movimento dos papeis dentro da Secretaria ;

2.º Encaminhar ao livro de que trata o art. 20, n. 2º, deste regulamento as partes que procurarem o despacho de seus negocios, ou ao gabinete do director geral, ou de quem suas vezes fizer, aquellas que tiverem de tratar de assumptos pendentes de decisão ; observando, para esse fim, as instrucções verbaes que houver recebido do mencionado director ;

3.º Não despachar, em caso algum, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, as pessoas que tenham negocios pendentes de solução, ou que desejem ser ouvidas por aquelles funcionarios ;

4.º Receber e transmittir immediatamente ao gabinete do director geral os papeis, cartas ou recados que as partes lhes confiarem ;

5.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da Directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço ;

6º. Trazer ao conhecimento do director geral qualquer occorrença que dependa da providencia da sua parte.

CAPITULO V

VENCIMENTOS, DESCONTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Os vencimentos annuaes dos empregados da Secretaria são os constantes da tabella annexa.

§ 1º. Não terá direito a vencimento algum o empregado que deixar temporariamente o exercicio do seu logar pelo de qualquer commissão estranha ao Ministerio, salvo os casos de expressa disposição legal.

§ 2º. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria por achar-se incumbido:

I. De qualquer trabalho ou commissão de ordem do Ministro;
II. De serviço da Secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo director geral.

III. De trabalho gratuito e obrigatorio em virtude de lei.
Em qualquer destas hypothèses se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

§ 3º. O empregado que faltar ao serviço fóra das hypothèses do artigo antecedente soffrerá perda total dos vencimentos:

I. Si não justificar o motivo da falta;
II. Si retirar-se sem autorização do director geral respectivo ou de quem suas vezes fizer antes de findos os trabalhos;

§ 4º. Perderá somente a gratificação o que faltar com causa justificada.

São causas justificadas: molestia do empregado ou de pessoa de familia, nojo ou casamento.

A molestia será provada com attestado medico si as faltas excederem de tres dias em cada mez.

§ 5º. As faltas se contarão á vista do livro do ponto que deve haver em cada directoria e será assignado pelos empregados até 15 minutos após a hora marcada para começo dos trabalhos e na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

§ 6º. A excepção dos directores geraes, que todavia deverão comparecer regularmente na Secretaria, e dos funcionarios do Gabinete, todos os empregados estão sujeitos ao ponto.

§ 7º. Não soffrerá desconto algum o empregado que chegar á Secretaria logo depois de encerrado o ponto, desde que justifique, a juizo do director geral, o motivo da demora.

Art. 24. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1º. O director geral da directoria pelo director de secção que o Ministro designar e, na falta de designação, pelo director de secção mais antigo que estiver em exercicio;

2º. O director de secção pelo 1º official que o Ministro designar e, na falta de designação pelo 1º official mais antigo, exceptuando o que servir de archivista-bibliothecario.

3º. O porteiro pelo seu ajudante, e este pelo continuo que o director geral de contabilidade designar, de accordo com o da directoria onde o mesmo continuo tiver exercicio.

Paraphrasis unico. Ao substituto caberá, além do seu vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

CAPITULO VI

LICENÇAS

Art. 25. As licenças serão concedidas aos funcionarios da Secretaria, ou por molestia provada, que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo ou attendivel.

§ 1º. A licença concedida por motivo de molestia do funcionario dá direito á percepção do ordenado e metade da gratificação até seis mezes, e somente do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2º. A licença por motivo que não seja de molestia só poderá ser concedida a funcionario que tiver, ao menos, seis mezes de effectivo exercicio, e importa no desconto da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça até seis, e da metade até um anno.

§ 3º. A licença concedida por motivo de molestia grave em pessoa da familia do funcionario (mãe viuva, esposa ou filho) dá direito á percepção do ordenado até tres mezes, a quatro quintos do ordenado de tres e seis mezes e dois terços de seis a doze mezes.

§ 4º. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação integral do exercicio.

§ 5º. O tempo de licença prorrogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao da antecedente ou antecedentes, para o effecto do desconto de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º. Para formar o maximo de tempo a que se referem os ditos §§ 1º, 2º e 3º deverá ser levado em conta o das licenças concedidas pelos directores geraes.

§ 7º. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual as licenças podem ser concedidas com vencimentos, nos termos dos paragraphos antecedentes, ou si o funcionario houver gozado de licença de igual periodo dada por lei, só se concederá nova licença com vencimento ou parte delle depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

§ 8º. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado dentro do paiz. Quando houver de ser gozada no estrangeiro a portaria deverá conter, neste sentido, a necessaria declaração.

§ 9º. Não se concederá licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio do logar.

§ 10. Ficará sem effecto a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da sua concessão.

§ 11. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

§ 12. O — visto — do director geral é clausula essencial para a execução das portarias de licença concedidas pelo Ministro, embora mencionem a data de que se deverá contar o respectivo prazo; e sua falta importa a perda do ordenado durante o tempo de ausencia do logar, no caso de a haver o funcionario obtido com esta vantagem, além das outras penas em que possa incorrer.

§ 13. O empregado que, depois de terminada a licença, continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao periodo decorrido do termo da mesma licença até a data em que requerer a nova.

§ 14. Nos titulos de licença de qualquer dos directores geraes, o — visto — será lançado por outro director.

CAPITULO VII

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 26. As vantagens relativas á aposentadoria e ao montepio obrigatorio dos empregados da Secretaria regular-se-hão pela legislação em vigor.

CAPITULO VIII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 27. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta do cumprimento de deveres, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1ª. Simples advertencia;
- 2ª. Reprehensão verbal ou por escripto;
- 3ª. Suspensão até 20 dias;
- 4ª. Demissão.

§ 1º. As tres primeiras penas serão impostas pelos directores geraes, gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commettida, podendo a advertencia ser tambem infligida pelos directores de secção.

§ 2º. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer para o Ministro, dentro do prazo de dois dias contados da data da intimação da mesma pena.

§ 3º. Só pelo Ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo maior de vinte dias.

§ 4º. O funcionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao director geral incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão por dez dias.

§ 5º. A suspensão, como medida disciplinar, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, de todos os respectivos vencimentos e acarretará o desconto do mesmo tempo daquelle que é considerado de effectivo exercicio, quer para os effectos do art. 11 desta regulamento, quer para o calculo do vencimento da aposentação.

§ 6º. A applicação das penas de que trata o presente capitulo não exclue aquella em que o empregado haja incorrido, segundo disposição do Código Penal.

CAPITULO IX

EXPEDIENTE E ORDEN DOS TRABALHOS

Art. 28. O trabalho diario da Secretaria durará, normalmente, cinco horas, cabendo ao Ministro fixar a hora do inicio do mesmo trabalho.

Art. 29. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorrogar as horas do expediente, ou mandar executar quaesquer trabalhos em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fóra della, por quaesquer empregados.

Art. 30. As communicações de nomeações, demissões, aposentadorias e licenças às repartições ou funcionarios dependentes do Ministerio continuam substituidas pelas publicações feitas no *Diário Official*, e as de posse e exercicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos, além do registro das notas competentes nos livros do assentamento e os attestados de exercicio, quando requeridos.

Art. 31. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do Ministro :

I. Immediatamente, si contiverem assumptos urgentes :

II. Em prazo não excedente de quinze dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção de serviço exigir maior prazo, caso em que o director geral o communicará ao Ministro.

Art. 32. Continua dispensado o registro :

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instruções ;

II. Dos avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

Art. 33. Incumbe ás secções, na parte relativa aos assumptos de sua competencia :

§ 1º. O registro da entrada de todos os papeis, a distribuição destes pelos empregados e o respectivo andamento até a nota do despacho e data da expedição dos actos por este determinados ;

§ 2º. A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes ;

§ 3º. O exame dos negocios e as informações e pareceres, afim de subirem á presença do Ministro ;

§ 4º. A redacção dos actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes ;

§ 5º. O exame e a organização das bases para os contractos ;

§ 6º. A collecção das minutas, depois de passadas a limpo, dos avisos e officios ;

§ 7º. As certidões de papeis que ainda não se acharem no archivo da Secretaria ;

§ 8º. Os elementos para a organização do orçamento do Ministerio, na parte em que as informações prestadas pelos chefes das repartições subordinadas ao mesmo Ministerio carecerem de ser completadas no tocante aos estabelecimentos cujos serviços dependam da respectiva secção, e, em geral, para os trabalhos da contabilidade e para o relatório do Ministro ;

§ 9º. Os actos relativos á nomeação, licenças e demissão dos empregados respectivos e das repartições dependentes ;

§ 10. A remessa, para o archivo da Secretaria, no mez de janeiro de cada anno, dos papeis do anno anterior, relativos a negocios findos, devendo ser conservados na secção, convenientemente classificados, aquelles que ainda não houverem tido solução definitiva, afim de serem submettidos de novo e opportunamente ao Ministro com a informação que, á vista do tempo já decorrido da data do despacho interlocutorio, exigir o caso tratado em cada um dos alludidos papeis.

Art. 34. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade e da extensão da materia, e das informações e pareceres, nos quaes se concluirá pela indicação clara e precisa do modo por que convenha resolver o assumpto, os empregados referir-se-ão sempre aos precedentes e estylos ou tradição da repartição, juntando quaesquer papeis, ainda que estejam findos, para completo esclarecimento da questão.

Art. 35. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de provecção ou animosidades pessoais e de incidentes estranhos ao objecto em estudo, cabendo aos directores geraes cancellar, ou mandar, por despacho, cancellar os que forem oppostos a esta determinação.

Paraphrasis unico. São considerados secretos todos os actos em elaboração na Secretaria, até que, completados, se lhes possa dar publicidade, si esta não for julgada inconveniente pelo Ministro.

Esta disposição deverá ser observada, no que lhes for applicavel, quanto ás informações e pareceres.

Art. 36. Quando, por interessar o assumpto a mais de uma directoria, tenham de ser ouvidas sobre os respectivos papeis, cada uma se pronunciará apenas quanto á parte de que competentemente haja de tomar conhecimento.

Art. 37. Caberá a cada um dos directores geraes mandar publicar opportunamente o respectivo expediente, providenciando sobre a observancia do art. 35, paraphrasis unico, deste regulamento, assim como quanto á prohibição da entrada, nas salas de trabalho das secções, de quaesquer pessoas estranhas ao quadro dos empregados de Secretaria, salvo quando se acharem autorizadas pelo Ministro ou pelos directores geraes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. O porteiro deverá residir no edificio da Secretaria ou em proprio nacional que lhe fique proximo.

Art. 39. A cada um dos correios será entregue, annualmente, quantia de 300\$ para fardamento.

Art. 40. Para as obras e reparos dos edificios ao serviço do ministerio, haverá o pessoal tecnico e de escriptorio indispensavel, conforme as necessidades dos trabalhos, sob a direcção de um engenheiro.

§ 1º. Taes logares são considerados de commissão e o pagamento dos respectivos vencimentos será levado a conta da verba «Obras».

§ 2º. A esses funcionarios compete :

I. A organização dos projectos, plantas e orçamentos de todas as obras do Ministerio e a direcção e fiscalização das que estiverem a seu cargo ;

II. A conservação dos edificios e materiais de obras ;

III. As informações, por escripto, sobre questões technicas cuja solução dependa do Ministerio, quando solicitadas pela directoria respectiva.

Art. 41. Os empregados da Secretaria terão 20 dias uteis de férias durante o anno, vantagem de que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos respectivos directores geraes.

Art. 42. Por occasião de ser posta em execução a presente reforma o Governo poderá nomear livremente os terceiros officiaes.

Art. 43. E' prohibido aos empregados constituirem-se procuradores das partes em negocios que devam ser processados na Secretaria, excepto se forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 44. E' expressamente prohibido ás Directorias e á Portaria fazer entrega de Avisos, officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro Ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela Portaria, mediante protocollo, na forma regulamentar.

CAPÍTULO XI

FORMULAS GERAES

Art. 45. As resoluções do Congresso Nacional que contiverem normas geraes e disposições de natureza organica, ou que tenham por fim crear direito novo, terão a seguinte fórmula :

Lei n... de... de... de... (a omenta). O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte: (seguem-se o texto da lei em sua integra). Capital Federal, em... de... de... da Republica (assignaturas do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica e do Ministro).

Art. 46. As resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo ou politico, de interesse individual ou transitorio, denominar-se-ão decretos legislativos ; — e a fórmula differa da precedente em que as palavras—lei seguinte—são substituidas por est'outras — resolução seguinte—vindo na epigrapha a expressão — decreto—em vez de lei.

Art. 47. Quanto ás leis ou decretos legislativos que independem de sancção, ou são enviados ao Poder Executivo para a simples promulgação, a differença da fórmula é : O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, etc.: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a lei (ou resolução) seguinte.

Relativamente ás resoluções concernentes ás prorogações das sessões legislativas, na omenta diz-se: «Publica a resolução, etc.» e no contexto: O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, etc.: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar, etc.

Art. 48. Nos decretos do Poder Executivo que exijam a formalidade da numeração, a fórmula é : Decreto n... de... de... de... (omenta). «O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, etc. (seguem-se os considerandos ou exposição de motivos, quando for de mysterio: Resolve (ou Decreta)», seguindo-se as disposições ou preceitos, e o mais como nos actos a que alludem os artigos antecedentes.

Art. 49. Nos decretos não numerados, taes como os de nomeação, demissão, aposentadoria e outros, a fórmula é : «O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve»... (o mais como nos anteriores).

Art. 50. Dos tres autographos de lei ou resolução do Congresso Nacional, por este enviados ao Poder Executivo, dous serão devolvidos á Camara que os houver remettido, por meio do Mensagem do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, ou presidente da mesma Camara, transmittida ao 1º secretario com aviso ao Ministro.

Paraphrasis unico. No *Diário Official* a respectiva publicação far-se-á do seguinte modo : a lei ou decreto que contenha o texto da resolução do Congresso Nacional, sob a epigrapha — Actos do Poder Legislativo ; a Mensagem do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, na secção dos Actos do Poder Executivo ; e o aviso ao 1º secretario da Camara ou do Senado será dado por extracto, sob a rubrica — Secretarias do Estado

Art. 51. Na hypothese de ser negada sanção á lei ou resolução do Congresso, os autographos, em numero de duas, serão devolvidos á Camara iniciadora por meio tambem de Mensagem, acompanhada da exposição de motivos do veto.

Por occasião de transmittir-se a Mensagem á alludida Camara será endereçado tambem aviso ao 1º secretario da outra casa do Congresso, communicando a devolução.

Paraphrasis unico. No caso de ser negada a sanção quando estiver já encerrado o Congresso, dar-se-ha publicidade ás razões do veto na parte do *Diario Official* destinada aos «Actos do Poder Executivo». Nessa publicação se incluirá o texto da resolução ou decreto a que tenha sido negada a sanção.

Art. 52. Não tendo sido promulgada a lei ou resolução, ou não lhe sendo negada a sanção dentro do prazo constitucional, serão dous dos autographos devolvidos, por officio, ao director da Secretaria do Senado, afim de que se possa observar o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Art. 53. A remessa dos papeis relativos a simples expediente e as demais communicações do Ministro far-se-hão por aviso ao 1º secretario da Camara ou do Senado, conforme a hypothese.

Art. 54. Nas portarias e titulos ministeriaes observar-se-ha a formula: o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica: Resolve (quando houver considerandos, estes precederão a palavra — Resolve).

Art. 55. Os avisos ministeriaes não poderão versar sobre interpretação de lei ou regulamento cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciario.

Paraphrasis unico. Nos actos officiaes a direcção será dada antes do contexto dos mesmos quando forem endereçados aos Ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidentes do Supremo Tri-

bunal Federal, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Conselho Municipal, Prefeito do Districto Federal, Presidente do Conselho Superior do Ensino e pessoas de distincção estranhas ao publico serviço. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do Ministro, salvo ordem expressa em contrario, conforme a circumstancia especial da hypothese. Nos officios a direcção precederá, sempre, o contexto.

Art. 56. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES A QUE SE REFERE O ART. 23 DO REGULAMENTO ANEXO AO DECRETO N. 9.193, DESTA DATA.

	Ordenado	Gratificação
Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000
Director de secção.....	8:000\$000	4:000\$000
Primeiro official.....	6:400\$000	3:200\$000
Segundo official.....	4:800\$000	2:400\$000
Tercero official.....	3:600\$000	1:800\$000
Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
Ajudante do porteiro.....	2:880\$000	1:440\$000
Contínuo do gabinete do ministro.....	2:400\$000	1:200\$000
Contínuo.....	2:000\$000	1:000\$000
Correio.....	2:000\$000	1:000\$000

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez, foi nomeado Newton Newton Maia para o posto de coronel comandante da 3ª brigada de artilharia da Guarda Nacional do Departamento do Alto Acre no Territorio do Acre.

Por outro de 9 do mesmo mez, foram transferidos na Brigada Policial, por conveniencia do serviço o capitão ajudante do regimento de cavallaria Alfredo Aristides de Menezes Rocha para o commando da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria, e o capitão commandante do 4º esquadrão do mesmo regimento Fernando Vieira Ferreira para aquelle cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi naturalizado brasileiro Carlos Alberto Ferreira, natural de Portugal e residente nesta cidade.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, ao Dr. João Felippa Pereira, professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude, com o vencimento que lhe compete na forma da lei;

De tres mezes, tambem em prorrogação, ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, professor extraordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, para o mesmo fim;

De seis mezes, a contar de 1 de outubro ultimo, a Francisco de Vargas Dias, porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, para tratar de sua saude, ficando sem effeito a portaria de 30 de novembro proximo findo.

—Prorogou-se, por tres mezes, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, a licença que, para tratamento de sua saude, foi concedida em portaria de 21 de agosto do corrente anno a Joaquim Saldanha da Silveira, auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

José Alves Serralheiro, pedindo certidão.—Fazê reconhecer, por tabellão, a assignatura do requerimento.

Angelina Passos, pedindo permissão para concorrer ao premio do curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.—Indeferido.

Dr. José Peixoto Fortuna, pedindo levantamento da clausula de inalienabilidade do predio que constitua o patrimonio do Collegio Diocesano S. José.—Prove que representa, legalmente, o Collegio Diocesano de S. José para o fim mencionado na petição.

Expediente de 7 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$, auxilio, para aluguel de casa, relativo a novembro findo, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 300\$, alugueis, relativos ao mez de novembro ultimo, das salas destinadas ás audiencias dos juizes da 5ª, 9ª e 12ª Pretorias;

De 20\$, gratificação vencida no mez findo pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extração de cedulas do 2º Tribunal do Jury;

De 4\$, encadernação feita pela Casa de Correção, para a Directoria do Forum, em novembro findo;

De 78\$, indemnização ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas no mez findo;

De 500\$, auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez ultimo, ao director, ao administrador e ao pharmaceutico das Colonias de Alienados;

De 650\$, gratificação a que tem direito em novembro findo, por substituição, os Drs. Ma-

noel Vencancio Campos da Paz, Alberto Vieira da Cunha e Mario Piragibe, da Directoria Geral da Saude Publica.

Concessão do adiantamento de 620\$750, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios em novembro findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 100\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro do Forum em agosto do corrente anno.

—Solicitou-se ainda distribuição do credito de 38:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, á disposição do encarregado da instalação radio-telegraphica no Territorio do Acre.

Requerimento despachado

Bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, pedindo pagamento de 976\$+8¢.—Pelo aviso n. 1.315, de 4 de abril ultimo, já se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda para o pagamento, por exercicios findos.

Expediente de 9 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Bom Conselho, na secção da Bahia, nomeado por decreto de 23 de agosto deste anno, e o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jacarézinho, na secção do Paraná, nomeado por decreto de 8 do corrente mez, se chamam Paulo de Souza Oliveira Tavares e Manoel Casemiro Oliveira Portas e não como consta dos respectivos decretos.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 34, de 3 de junho do corrente anno, expedida pelo juiz de direito da comarca de Fafe, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, a requerimento de D. Rosa Emilia de Bastos Cardoso, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outros.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, para os fins de direito, cópia do

officio do consul brasileiro em Manchester, na Inglaterra, continuando o fallecimento de Alberto Junqueira Machado, natural do mesmo Estado, e o termo do inventário dos objectos arrecadados.

Requerimento despachado

Florentino dos Anjos, corneteiro-mór reformado da Brigada Policial, pedindo uma certidão.— Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial afim de ser tomado na consideração que merecer.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente :

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe José Alexandre Alvares Velloso de Castro do 25º districto policial para o 27º, e deste para aquelle João Olon de Souza.

Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao ~~continuo desta~~ secretário Domicio Coelho Salazar, sendo nomeado interinamente para substituí-lo o cidadão Manoel Sampaio.

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao ~~official de justiça~~ do 40º districto policial Guillermo Cyrillo do Carmo, sendo nomeado interinamente para substituí-lo o cidadão Arthur de Sá Peixoto.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de dezembro de 1911

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar o menor José Ferreira da Silva, desligado da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, por ter completado a sua maioridade e solicitando autorização para que o mesmo verifique praça, como é seu desejo.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar Antonio José da Silva, desligado da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, visto ter completado a sua maioridade e solicitando autorização para que o mesmo verifique praça no Exército, como é seu desejo.

Ao general inspector da 9ª região militar, fazendo apresentar Ludgero Lourenço de Azevedo, que foi desligado da Escola Premunitoria Quinze de Novembro por ter completado a sua maioridade, afim de verificar praça em um dos corpos daquella região.

Ao juiz da 12ª Pretoria, faz não apresentar Euclides Moreira do Nascimento, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado no Conia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão a que foi condemnado por aquelle juizo.

Ao delegado do 23º districto policial, fazendo apresentar Marciano Vidal, accusado de crime de homicidio naquelle districto, afim de que contra o mesmo proceja de accordo com a lei.

Ao delegado do 14º districto policial, fazendo apresentar Francisco Carneiro da Cunha visto ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettido nesta repartição pelo Dr. Sebastião Cortes, medico legista.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar a indigente quinquagenaria Justina Negreiros, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury, devolvendo uns autos de processo.

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, communicando que, pelo inspector de Policia Maritima, foi impedido o desembarque dos castens Oscar Rolo e E. Freyot, vindos de Southampton, com destino a Buenos Ayres.

Ao delegado do 6º districto policial, fazendo apresentar o menor Manoel de Souza, afim

de ser encaminhado á residencia de sua irmã, á rua Corrêa Dutra n. 81.

Ao delegado do 9º districto policial, fazendo apresentar o menor Antonio dos Santos, afim de ser entregue a seu pae, á rua S. Carlos n. 99.

Ao delegado do 12º districto policial, fazendo apresentar o menor Manoel dos Santos, afim de ser entregue a seu pae na rua do Riachuelo.

Ao juiz federal da 1ª Vara, communicando terem sido recolhidos á Casa de Detenção, á sua disposição, Vicente Collaço, Roberto Henrique Isquierdo, Manoel José Fernandes, José Carlos Vital e Jayne Roca.

Ao juiz da 1ª Pretoria, communicando ter sido recolhido ao Hospital Nacional de Alienados o detento Max Morroiski, incurso nas penas do art. 399 do Código Penal, á disposição desse juizo.

Ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, autorizando o desligamento do alumno José Ribeiro da Silva, afim de ser entregue a seu padrinho Domingos Ramos Santos.

Ao director da Assistencia a Alienados, fazendo apresentar seis indigentes afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por título de 11 do corrente, foi nomeado Edmundo da Cunha e Mello para o lugar de ajudante do cartorário do Theouro Nacional, sendo exonerado do mesmo lugar Gastão de Carvalho, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Mae Kilakay, Schmidt & Comp., e Manoel Marques Leilão, pedindo permissão para cunharem cincoenta mil contos de reis em moeda de prata.— De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser attendido.

Francisco Alves Rollo, pedindo licença para vender ao Sr. Wadgh Simão o terreno do accrescido de marinha fronteiro aos predios ns. 53 e 55 á rua Coronel Pedro Alves.— Solicitem-se da Prefeitura os esclarecimentos a que se refere o parecer, devendo o requerente satisfazer a exigencia do mesmo parecer.

Os irmãos, por ter arrematado em praça a chácara denominada S. Pedro, na Praia de Maruby Pequeno, freguezia de S. Lourenço de Niteroy, na qual se acha um terreno de marinha, pedem a necessaria licença afim obterem a respectiva carta de arrematação.— Pago o laudêmio passe-se a licença de accordo com o parecer.

Dr. Valentim Antonio da Rocha Bithencourt, ex-theoureiro da Alfandega da Bahia, pedindo providencias na sentido de não serem levados em praça as suas propriedades adjudicadas á Fazenda Nacional.— De accordo com o parecer. Nada ha que deferir.

Processo referente á revisão de aposentadoria do contador dos Correios do Estado do Pará, Deodato Pinto dos Santos, encaminhado com o officio do Tribunal de Contas n. 839, de 9 de outubro ultimo.— Requeira a este ministerio, querendo.

Pelo Sr. director:

Camara Municipal de Tres Corações de Rio Verde, no Estado de Minas Geraes,

pedindo isenção de direitos para o material destinado á instalação de luz electrica daquella cidade.— De accordo com o parecer, dirija-se á Alfandega desta Capital.

Camara Municipal de Tres Pontes, fazendo identico pedido.— Em vista do parecer dirija-se á Alfandega desta Capital.

Camara Municipal de S. José do Paraíso fazendo igual pedido.— De accordo com o parecer. Dirija-se á Inspectoria da Alfandega.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos, para as mercadorias destinadas ao consumo dos seus vapores.— Satisfaza a exigencia.

José da Souza Velho e Anna Carlota de Souza Velho, filhos naturaes legitimados do ex-capellão reformado do Exército capitão Telemaco de Souza Velho, pedindo expedição de titulo de pensão.— Satisfazam a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento do dia 9 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 69—Comunico-vos, para os fins convenientes, que em notas do tabellião Belmiro de Moraes, a 10 de novembro proximo findo, á fl. 69 v., do livro 282, foi lavrada escriptura de compra e venda da fazenda «Angra» e do sitio «Borges», situadas na freguezia de Santo Antonio de Guarulhos, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de José Peixoto do Siqueira e sua filha pubere D. Maria Felicissima Manhães Peixoto, conforme solicitastes em vosso aviso n. 2511, de 31 de agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 143—Tendo a Casa da Moeda orgão em 1909, aproximadamente, a despesa com o fornecimento de 50 medallas militares, de ouro, e 100 de prata, no Departamento Central da Guerra, fornecimento esse que solicitastes em aviso n. 874, de 16 de setembro ultimo, assim vol-ocommunico, para que vos digneis resolver a respeito!

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 141—Devolvendo-vos novamente o incluso processo a que se referem os vossos avisos ns. 540, 706 e 1.064, de 27 de agosto de 1909, 8 de novembro do mesmo anno e 8 do mez proximo passado relativo á divida do «exercicios findos» de que é credor Diogo Vaz Lobo, na importancia de 3:590\$439, rogo-vos digneis providenciar não só para que o Theouro seja informado sobre si deixaram saldo a sub-consignação 34—Transporte de tropas, etc.—e o sub-titulo—Vantagens de forragens e ferragem, do titulo «Despezas especiaes» da verba 15—Material—do exercicio de 1907, mas tambem para que no caso affirmativo, sejam feitas as deducções recommendadas na circular n. 20, de 22 de junho de 1908, visto ter sido concedido a esse Ministerio o respectivo credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 36—Tendo Arthur Leite requerido por aforamento o dominio util dos terrenos de marinha e de accrescidos á margem do rio Maruby, entre a rua Ge-

General Castrioto e a Estrada de Ferro Leopoldina, em Nitheroy, peço-vos dignes providencias no sentido de ser ouvida a respeito a Capitania do Porto, na conformidade do art. 4.º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, para que vos remetto o respectivo processo que omne devolveis opportunamente, com a necessaria informação e acompanhado de uma das duas inclusas plantas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorra de S. Paulo:

N. 62 — De posse do vosso officio n. 14, de 26 de julho ultimo, por copia transmittido com o de n. 16, de 20 de outubro deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que não pode ser aprovada a nova tabella de vencimentos que propuzestes, visto que o producto do juro de ½ % não comportará as despesas do custeio, mesmo tomando-se por base o maximo dos depositos effectuados na importância de 36.000:000\$, da qual deverá ser deduzida a dos depositos superiores a 4:000\$, que não vencem juros, de accordo com o parecer do director geral da Contabilidade Publica, junto por copia.

Dia 11 de novembro

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 193 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.301, de 29 de julho ultimo, ao qual acompanhou um requerimento do director do Collegio Pedro II, e em que pedi providencias no sentido de serem devolvidos ao referido director os bens do patrimonio do mesmo Collegio, que ainda se acham no Thesouro Nacional, cabe-me comunicar-vos que os unicos bens pertencentes áquelle patrimonio, depositados no Thesouro eram 260 apolices da divida publica, do juro annual de 5 % papel, e essas foram entregues em 28 de março deste anno a Pedro Guedes de Carvalho, thesoureiro do patrimonio dos estabelecimentos subordinados ao ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 229 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham cautionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, sob ns. 62.585 a 62.589, 70.822 a 70.826, 70.865 a 70.871 a 70.879, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; de propriedade do engenheiro João Augusto Cesar de Souza afim de garantir a responsabilidade de João Augusto Cesar de Souza Filho e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de ajudante de corretor dessa caixa.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 477 — Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 do mez findo, o incluso processo de fiança no valor de 20:000\$, prestada por João Augusto Cesar de Souza (engenheiro), em 20 apolices da divida publica de que é pro-

pretario, sob ns. 62.585 a 62.589, 70.822 a 70.826, 70.871 a 70.879 e 70.865, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1909, afim de garantir a responsabilidade de João Augusto Cesar de Souza Filho e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de ajudante de corretor da Caixa de Amortização.

Dia 11 de novembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 954 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.920, de 4 de novembro do anno proximo findo, e interposto pela firma Rauchon & comp., desta praça, do acto dessa inspectoría mandando classificar no art. 674 da Tarifa, como baixella de cobre prateado, da taxa de 8\$ por kilo, a mercadoria que a recorrente submetera a despacho pela nota de importação n. 1.204, de 2 de abril do mesmo anno, como obras de estanho não classificadas — para pagar a taxa de 3\$500 por kilo do art. 701, resolveu, por acto de 21 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pela recorrente a mercadoria em questão, em face da analyse procedida pelo respectivo Laboratorio Nacional.

N. 955 — Communico-vos, para os fins convenientes, que á vista da informação prestada em vosso officio numero 2.264, de 3 de novembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 28 do corrente mez, annular a concorrência aberta por vosso antecessor para a collocação de estantes no archivo dessa Alfandega; bem assim determinar a abertura de outra na qual sejam observadas as formalidades indicadas em vosso citado officio.

N. 956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G. em petição de 19 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 30 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao serviço de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, do que são contractantes.

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer o Lloyd Brasileiro, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente nos termos da clausula XXVIII do contracto approvado pelo decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 100.000 kilos de gasolina, destinados ao consumo das embarcações de propriedades da requerente, em trafego no porto do Rio de Janeiro.

N. 958 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.247, de 28 de outubro ultimo, e interposto por Henrique Boiteux & Comp., de decisão dessa inspectoría; considerando omissa, sujeita ao pagamento de direitos ad-valorem, na razão de 50 % para pagamento não inferior a 28\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 91, de julho deste anno, e que entenderam ser tecido de algodão tinto lavado, com mescla de seda, fazendo mais de 100 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de

5\$200 por kilo, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, attentos os fundamentos legais da decisão recorrida.

N. 959 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição transmittida com o vosso officio n. 2.161, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, conceder prorrogação até 31 deste mesmo mez, do prazo de termo de responsabilidade assignado á mesma companhia, nessa Alfandega, em virtude do officio dessa directoria n. 432, de 24 de maio do corrente anno.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 478 — Havendo o Tribunal, seguindo communicas o officio n. 764, de 11 de setembro ultimo, autorizando o levantamento da fiança no valor de 10:000\$, prestada para garantir a responsabilidade de Manoel Pereira Junior, ex-cobrador da Recorrência do Rio de Janeiro, visto que o responsavel foi julgado quite na tomada das suas contas, relativas ao periodo de 1 de abril de 1910 a 7 de igual mez de 1911, peço vos dignes informar si igualmente foram tomadas as contas dos annos anteriores até 1904, quando começou a responsabilidade do alludido cobrador, e si e tambem obteve quitação pelas contas desses annos.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 209 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de novembro proximo findo, exarado no processo que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, encaminhou ao Thesouro, com o officio n. 46, de 5 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que somente mediante autorização judicial poderão ser levantados das Caixas Economicas depositos pertencentes a menores orphãos.

Identicas aos delegados fiscaes em: Paraná sob n. 187; Matto Grosso sob Piahy sob n. 67; Rio Grande do Norte sob n. 61; Ceará sob n. 219; Parahyba sob n. 87; Alagoas sob n. 92; Sergipe sob n. 80; Santa Catharina sob n. 113; Paraná sob n. 187; Matto Grosso sob n. 114; Goyaz sob n. 25, e Espirito Santo sob n. 145.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 268 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer a Irmã Chaumel, Superiora da Casa de Providencia, nessa capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 88, de 30 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, dos objectos e aviamentos a que se refere a inclusa relação, destinados ao estabelecimento de instrucção dirigido pela requerente, nessa capital; com exclusão, porém, de 30 kilos de algodão azul, constante da 12ª addição da relação citada, por haver similar na industria nacional.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 220 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer Augusto Lopes, residente nessa Capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 173, de 21 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 28 do novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular.

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Raul Cabral, residente nessa Capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 163 de 7 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 30 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei organitaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular; devendo, porem, ser observadas as reduções feitas á tinta vermelha na citada relação.

N. 222 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Francisco Rodrigues de Carvalho, residente nessa Capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 169, de 21 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 30 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei organitaria da receita, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular; devendo, porem, ser observadas as reduções feitas á tinta vermelha na mesma relação.

Outrosim vos recomendo, de accordo com o citado despacho, que essa delegacia não deve aceitar relação de material, em que se declare que o artigo ou objecto a importar é de «madeira ou ferro».

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo :

N. 144 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 46, de 5 de maio ultimo, e interposto por Francisco Coelho Guimarães, do acto dessa delegacia que não permitia o pretendido levantamento da quantia de 16:000\$, que o recorrente dizendo-se casado, depositara na Caixa Economica desse Estado em nome dos menores Jose, Manoel, Judith e Conceição, filhos de Joanna Schiarretti, e perfiados pelo recorrente, por escripturas publicas de datas posteriores aos depósitos, das quaes consta que o recorrente é solteiro, resolveu, por despacho de 21 de novembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto que o recorrente, embora tenha reconhecido aquelles menores como seus filhos, por escriptura publica, não tem sobre elles o patrio poder, que nasce das justas nupcias e não alcança os filhos nascidos fóra do casamento.

N. 146 — Autorizo-vos a requisitar passagem em 1ª classe, entre o porto da Victoria, nessa Estado e o de Manaus, para o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, Ermeslino Francisco do Nascimento, bem assim, tambem em 1ª classe, entre o porto dessa cidade e o desta Capital, para as pessoas da familia do requerente cujos nomes constam da relação junta; e em 3ª classe, para uma criada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Hauer & Comp., commerciantes e industriaes, residentes em S. Mathus, nesse Estado, por seu procurador Affonso Alves de Camargo, em petição de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de noventa dias, para preenchimento das formalidades legais, do material que constitue o vapor *Palmas*, do proprietário dos requerentes e destinado

á navegação no rio Iguaçu. Confirmando assim meu telegramma de 6 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 288 — Para que se possa resolver a proposito do abono de gratificação que requerem os escripturarios dessa delegacia, Affonso Maria Beda e Herculano Estevão de Oliveira, no processo encaminhado com o vosso officio n. 113, de 29 de junho proximo findo, recomendo-vos informéis em que exercicio foram prestados os serviços de tomadas de contas a que se refere o mesmo processo.

N. 289 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o sr. ministro, em solução ao officio dessa delegacia n. 150, de 27 de setembro ultimo, e por despacho de 7 do corrente mez, resolveu autorizar a instalação de um aparelho telephonico na residencia do delegado fiscal, correndo a despeza pela verba indicada naquelle officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com vosso officio n. 64, de 16 de agosto ultimo, e relativo ao pedido feito pelo 1º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Antonio Affonso Ferreira de Abreu, no sentido de serem justificadas as suas faltas de comparecimento ao serviço, no periodo de 21 de novembro a 23 de dezembro de 1910, resolveu, por despacho de 4 do mez proximo findo, deferir aquelle pedido.

N. 373 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 11, de 9 de janeiro deste anno, e interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da inspeccoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impondo ao commandante do vapor *Itanema*, daquella companhia, a multa de direitos em dobro pelo extravio da mercadoria contida na caixa marca O. E. F., n. 4.865, descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 13 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de serem cobrados apenas os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 105 — Autorizo-vos a providenciar para que seja paga ao agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo a quantia de 50\$, correspondente á metade da multa imposta a Pires & Comp., por infracção do regulamento dos impostos de consumo, devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa collectoria sob o titulo — Depósitos — Incluso, vos devolve o processo referente ao assumpto e que veio annexo ao vosso officio n. 138, de 18 de setembro ultimo, endereçado á directoria da Despeza Publica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 741 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 117, de 1º de julho deste anno, endereçado á directoria da Receita Publica, com o qual por essa delegacia foi encaminhado o requerimento em que a Companhia Ituana de Força e Luz, pede reconsideração do despacho de 8 de novembro do anno proximo findo, que, confirmando o acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, irapoz-lhe a multa de direitos em dobro pelo acrescimo de 25 medidores electricos, verificado entre as mercadorias submettidas a despacho, com isenção de

direitos, pela nota n. 199, de 1909, resolveu, por acto de 22 de agosto ultimo, tomar conhecimento do alludido pedido, para o fim de reconsiderar a decisão referida e mandar que sejam cobradas somente os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

N. 712 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Gremio Portuguez de Beneficencia do Amparo, nesse Estado, em petição de 19 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 28 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei organitaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado de Nova York, com destino ao serviço clinico do hospital mantido pelo mesmo Gremio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1911

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 70 — De conformidade com a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 52, de 30 de novembro proximo findo, autorizo-vos a providenciar junto a Mesa de Rendas Federaes de Macahé, no sentido de serem adquiridas pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo da respectiva circumscripcão, pequenas latas das varias marcas de manteiga nacional expostas á venda, afim de se proceder á necessaria analyse no Laboratorio Nacional, correndo a despeza com a acquisição das ditas marcas por conta do Ministerio da Fazenda e de accordo com as instrucções que forem expedidas pela Directoria de Despeza.

O resultado da analyse deveis enviar á esta Directoria da Receita.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 811 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remittida a quantia de 8:324\$700, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 178, de 5 do corrente, sendo:

21.300 cintas espees		
de.....	\$005	106\$300
7.500 ditas de.....	\$040	300\$500
80 ditas de.....	\$240	193\$200
4.980 ditas de.....	\$300	594\$000
120.000 estampilhas de.....	\$025	3:000\$000
51.000 ditas de.....	\$050	2:700\$000
2.300 ditas de.....	\$200	460\$000
200 ditas de.....	\$100	80\$000
27 ditas de.....	15\$000	403\$000
13 ditas de.....	29\$000	260\$000
4 ditas de.....	100\$000	400\$000

N. 842 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remittida a quantia de 142\$470 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 46, de 6 do corrente, sendo:

201 cintas de \$050.....	10\$050
77 " " \$100.....	7\$700
60 " " \$150.....	9\$000
264 " " \$300.....	79\$200
298 estamp. de \$025.....	7\$450
299 " " \$050.....	14\$950
22 " " \$060.....	1\$320
142 " " \$100.....	14\$200
8 " " \$200.....	1\$600

N. 843 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa, seja remittida a quantia de 720\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 120, de 6 do corrente, sendo:

2.000 da de	\$050.....	100\$000
1.000 " "	\$100.....	100\$000
1.000 cintas de	\$200.....	200\$000
500 " "	\$240.....	120\$000
200 " "	\$1000.....	200\$000

N. 844—Providenciae para que a Collectoria Federal em Rende, seja remetida a quantia de 415\$300, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 147, 5 do corrente, sendo:

2.000 estampilhas de	\$025.....	50\$000
2.000 cintas " "	\$025 especiaes	50\$000
500 " "	\$40.....	100\$000
500 " "	\$400.....	100\$000
200 " "	\$240.....	48\$000
225 " "	\$300.....	67\$500

N. 845—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaperuna seja remetida a quantia de 650\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 80 de 5 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
000 " "	\$300.....	300\$000
100 " "	\$100.....	40\$000
100 " "	\$1000.....	100\$000
100 " "	\$2000.....	200\$000

N. 846—Providenciae para que a Collectoria Federal de Mariae seja remetida a quantia de 1:200\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

250 da de	\$100.....	25\$000
250 " "	\$200.....	50\$000
2.000 " "	\$300.....	600\$000
150 " "	\$500.....	75\$000
75 " "	\$1000.....	75\$000
37 " "	\$2000.....	74\$000
27 " "	\$3000.....	81\$000
30 " "	\$4000.....	120\$000
20 " "	\$5000.....	100\$000

N. 847—Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguassu seja remetida a quantia de 875\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47 de 4 do corrente, sendo:

500 estampilhas de	\$300.....	450\$000
50 " "	\$100.....	20\$000
50 " "	\$500.....	25\$000
50 " "	\$1000.....	50\$000
26 " "	\$2000.....	52\$000
10 " "	\$3000.....	30\$000
12 " "	\$4000.....	48\$000
12 " "	\$5000.....	60\$000
3 " "	\$10000.....	30\$000
3 " "	\$20000.....	60\$000
1 " "	\$50000.....	50\$000

N. 848—Providenciae para que a Collectoria Federal de Niteroy, seja remetida a quantia de 3:350\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 6 do corrente, sendo:

1.500 da de	\$100.....	150\$000
10.000 " "	\$300.....	3:000\$000
50 " "	\$4000.....	200\$000
50 " "	\$5000.....	250\$000
50 " "	\$10000.....	500\$000
25 " "	\$50000.....	1:250\$000

N. 849—Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme

requisitou o respectivo collector no officio n. 49, de 6 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 " "	\$200.....	20\$000
1.500 " "	\$300.....	450\$000
50 " "	\$100.....	20\$000
40 " "	\$300.....	20\$000
100 " "	\$1000.....	100\$000
40 " "	\$2000.....	80\$000
20 " "	\$3000.....	60\$000
20 " "	\$4000.....	80\$000
10 " "	\$5000.....	50\$000
5 " "	\$10000.....	50\$000
3 " "	\$20000.....	60\$000

N. 850—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 1:100\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 177 de 5 do corrente, sendo:

1.800 da de	\$300.....	540\$000
25 " "	2\$.....	50\$000
5 " "	3\$.....	15\$000
13 " "	13\$.....	195\$000
15 " "	20\$.....	300\$000

N. 851—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 76 de 6 do corrente, sendo:

800 da de	\$100.....	80\$000
400 " "	\$200.....	80\$000
1.000 " "	\$300.....	300\$000
100 " "	\$1000.....	100\$000
50 " "	\$2000.....	100\$000
50 " "	\$3000.....	150\$000
20 " "	\$5000.....	100\$000
9 " "	\$10000.....	90\$000

N. 852—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra, seja remetida a quantia de 1:335\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75 de 6 do corrente, sendo:

5.000 estampilhas da de..	\$025...	125\$000
1.000 cintas " "	\$020..	20\$000
20.000 " esp. " "	\$025..	500\$000
500 " "	\$040..	20\$000
1.000 " "	\$100..	100\$000
1.000 " "	\$200..	200\$000
200 " "	\$1000..	200\$000
150 " de frutas " "	\$200..	30\$000
150 " " " "	\$400..	60\$000
100 " " " "	\$1000..	100\$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 27—Envia a esta directoria o requerimento e documentos respectivos apresentados pelo guarda-mór da alfandega desse Estado, Miguel Joaquim de Almeida Castro, á repartição fiscal que indevidamente arrecadou sellos sobre seus vencimentos e para cuja restituição solicitastes credito em officio n. 79, de 25 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 21—Figurando na demonstração, que ora vos devolvo, da receita, arrecadada por esse Estado, durante o mez de setembro ultimo, exercicio de 1911, sob o titulo—Renda dos Titulos—a importancia correspondente somente á verba direitos de importação para consumo, e não figurando em relação as demais do mesmo titulo, convem que quanto antes providencias no sentido de ser explicado o caso ou corrigida a mesma demonstração, si houver omissão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Requerimento de João Caetano de Menezes.
— Apresente o requerente uma petição em que figure o nome de sua mulher.

Inspectoria de Seguro

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de dezembro de 1911

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 342.—Devolvendo o processo em que a companhia de Seguros Lloyd Americano pede lhe sejam entregues 50 apolices da divida publica excedentes do seu deposito de garantia effectuado no Thesouro Nacional.

N. 344.—Remettendo o processo do requerimento em que a associação beneficente de protecção mutua «O Futuro», com sede nesta Capital, pede approvação para funcionar e approvação dos seus estatutos.

Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 343.—Comunicando que a North British & Mercantile Insurance Company, autorizada a funcionar no Brazil, nomeou seu agente na capital do Estado do Paraná o Sr. Amando Cunha.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Lloyd Americano, pedindo lhe seja expedida guia para retirar do Thesouro Nacional 50 apolices da divida publica excedentes do seu deposito de garantia.—Expeça-se a guia nos termos requeridos e de accordo com o despacho do Exm. Sr. ministro da Fazenda no processo respectivos.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas	Estradas	Sahida
Libras.....	534	3.281
Francos.....	20	1.336
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil reis ouro.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	5	—
Pesetas hespanholas.....	—	—

Lastró

Ouro em deposito.....	339.863:083\$477
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	379.203:862\$493

Emissão

Notas em circulação.....	379.204:200\$000
Moeda subsidiaria.....	1:662\$193
Total.....	379.205:862\$193

Pelo escripturario, Antonio da Cunha Machado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 24 de novembro ultimo foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

— Julio Gaertner, brasileiro, official do Exército, domiciliado nesta Capital, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, autor de «um colchão

flutuante, denominado *Procidente*, destinado a fazer parte do equipamento de um soldado em campanha e de «um novo botume, denominado *Breunctoso*, a contar de 26 de outubro próximo passado;

H. G. Shaw, norte-americano, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilégios, domiciliados também nesta Capital, autor de «um novo modo de fazer *réclames* por meio de fitas cinematográficas com representações animadas», a contar de 8 do mez proximo findo;

Paulo Benedetti, italiano, empresario theatral, domiciliado em Barbacena, Estado de Minas Geraes, e autor de «um novo processo de imprimir fitas cinematográficas fallantes ou musicas, denominado *Vocalphonia*», a contar de 26 de outubro proximo passado;

Euclydes Daumas Nunes, electricista, e Guilherme Daumas Nunes, mecanico, ambos brasileiros, domiciliados em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e autores de «um systema de converter correntes alternadas triphasicas em continuas, e vice-versa, para fins industriaes», a contar de 18 de setembro do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente foram nomeados:

O capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia para exercer, em commissão, o commando militar do vapor *Itajubá*;

O aprendiz de pratico, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, João Pereira do Nascimento, para exercer o logar de pratico de 3ª classe do estuario do rio da Prata e seus affluentes.

Foram concedidos:

Ao carpinteiro calafate de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Francisco Vieira de Sá Freire, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 3 de outubro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao marinhueiro nacional de 2ª classe inválido Geminiano Alves Ferreira licença para residir fóra do asylo, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da ração.

Propostas apresentadas ao Conselho de Compras da Marinha de Guerra

N. 32—CERA

Rocha Couto & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 13, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

1. Cera amarella em pão, kilogramma.....	2\$200
2. Cera branca em pão, kilogramma.....	5\$000
3. Cera branca em grumo commum, kilogramma.....	5\$000
4. Cera branca em grumo especial, kilogramma.....	5\$000
5. Cera branca em rolo com pavio, kilogramma.....	5\$000
6. Cera branca molle para encerar chão, kilogramma.....	4\$500
8. Cera preta virgem, kilogramma.....	2\$200
9. Cera em velas, kilogramma.....	4\$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—
Rocha Couto & Comp.

Declaramos que o preço do artigo sob o n. 5 para desempate é de 4\$980. — *Rocha Couto & Comp.*

Alberto de Almeida & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á Avenida Central n. 99, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

1. Cera amarella em pão, kilogramma.....	2\$400
6. Cera branca molle para encerar chão, kilogramma.....	6\$900
8. Cera virgem.....	2\$400

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. —
Alberto de Almeida & Comp.

Gonçalves Castro & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua de São Pedro n. 155, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento do Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

1. Cera amarella em pão, kilogramma.....	2\$400
2. Cera branca em pão, kilogramma.....	4\$800
3. Cera branca em grumo commum, kilogramma.....	4\$700
4. Cera branca em grumo especial, kilogramma.....	4\$700
5. Cera branca em rolo com pavio, kilogramma.....	5\$000
6. Cera branca molle para encerar chão, kilogramma.....	3\$750
7. Cera preta para correame, kilogramma.....	2\$400
8. Cera virgem, kilogramma.....	2\$400
9. Cera em velas, kilogramma.....	3\$950

Observação—Declaramos que o preço para o desempate para o artigo n. 5 é de 4\$960 o kilogramma. — *Gonçalves Castro & Comp.*

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. —
Gonçalves Castro & Comp.

N. 19 — TANOARIA

Alberto de Almeida & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua... propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

2. Balde de pão ferrado, grande, um.....	2\$500
3. Balde de pão ferrado, pequeno, um.....	2\$300
4. Barril de galé com 20 litros, um.....	4\$400

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. —
Alberto d'Almeida & Comp.

Gonçalves Castro & C., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 155, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Preço

1. Ancoreta para escaler, uma....	5\$980
2. Balde de pão ferrado, grande, um.....	2\$095
3. Balde de pão ferrado, pequeno, um.....	1\$845
4. Barril de galé com 20 litros, um.....	3\$300
5. Barril de pão ferrado, pequeno, um.....	3\$190
6. Barril de pão ferrado, grande, um.....	3\$190
7. Caneco de pão ferrado, um.....	3\$190
8. Cubo de madeira, um.....	9\$000
10. Quartola de madeira ferrada para escaler, uma.....	6\$100
11. Quartola de madeira ferrada, para liquidos, uma.....	8\$800
12. Tina de madeira para baldeação, uma.....	12\$000
13. Tina de madeira para barquinha, uma.....	15\$000
14. Tina de madeira ferrada para artilharia, uma.....	22\$000
15. Tina de madeira ferrada, para sondagem, uma.....	20\$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. —
Gonçalves Castro & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço

1. Ancoreta para escaler, uma....	7\$800
2. Balde de pão ferrado, grande, um.....	2\$400
3. Balde de pão ferrado, pequeno, um.....	2\$200
4. Barril de galé com 20 litros, um.....	3\$600
5. Barril de pão ferrado, pequeno, um.....	3\$800
6. Barril de pão ferrado, grande, um.....	3\$800
7. Caneco de pão ferrado, um.....	4\$800
10. Quartola de madeira ferrada, para escaler, uma.....	6\$800
11. Quartola de madeira ferrada, para liquidos, uma.....	6\$800
12. Tina de madeira para baldeação, uma.....	6\$800
13. Tina de madeira para barquinha, uma.....	10\$000
14. Tina de madeira ferrada, para artilharia, uma.....	20\$000
15. Tina de madeira ferrada, para sondareza, uma.....	32\$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. —
Por *Manoel de Almeida. Borlido Maia & Comp.*

Rocha, Couto & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 13, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

1. Ancoreta para escaler, uma....	8\$500
2. Balde de pão ferrado, grande, um.....	2\$020
3. Balde de pão ferrado, pequeno, um.....	1\$920
4. Barril de galé com 20 litros, um.....	3\$400
7. Caneco de pão, ferro, um.....	3\$400
10. Quartola de madeira, ferrada, para escaler, uma.....	25\$000
11. Quartola de madeira, ferrada, para liquidos, uma.....	12\$000

12. Tina de madeira para baldeação, uma..... 9\$300
 13. Tina de madeira para barquinha, uma..... 12\$500
 Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—
Rocha, Couto & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de dezembro de 1911

Por aviso de hoje foi mandado apresentar-se ao Ministerio da Guerra o 1º tenente Antonio do Carvalho Lima, por ter sido dispensado de praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimento despachado

Alfredo Euterpino Borges, solicitando licença para tratamento de saúde.— Compareça á inspecção de saúde na junta medica competente em Fortaleza, Estado do Ceará.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado Luiz Pelinco, 3º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra da mesma data, ficou sem effeito a nomeação de Gentil do Rêgo Monteiro para o lugar de 3º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 492 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 391, de 13 de novembro ultimo, pedindo que este ministerio resolva sobre o compromisso tomado por aviso n. 33, de 18 de janeiro de 1910, autorizando essa comissão a vender ao Dr. José Augusto Prestes 12.000 metros quadrados de terreno no local com frente para a Avenida do Caes do Porto, em um dos quarteirões situados entre o largo da Prainha e o dique da Saúde, fazendo esquina com a futura rua que vai ter da Avenida do Caes à praça Municipal, e isso pelo preço de 480.000\$, pagos em quatro prestações, para, nesse local, serem construidos camaras frigorificas; autorizo-vos a cumprir o disposto no já citado aviso n. 33, visto não cogitar mais o Governo da construcção da estação das Estradas de Ferro Central e Leopoldina na Avenida, como foi ha tempo projectado.

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra*— Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Moradores de Campina Grande pedindo transferencia da barragem do Bodocondó.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requeriment te p. chados

D. Leopoldina Drummond Lage, agente postal de Sete Cachoeiras, no Estado de Minas Geraes, pedindo cinco mezes de licença para tratamento de saúde.— Concedo, para justificação de faltas, 75 dias.

Francellino Vieira, servente da agencia postal de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

R. M. de Castro, representante da Milwaukee Dustless Brush Co., pedindo experiencia da «Vassoura Sanitaria» para ser adoptada nesta repartição.— Não convem a esta directoria a proposta do requerente.

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1912, DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, REALISADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1911

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ARTIGOS	FIRMAS PROPONENTES										PROPOSTA MAIS BARATA		
	Gonçalves Campos & Comp.	Guinle & Comp.	A. G. Fontes	Herm. Stoltz & Comp.	Teodor Heinicke	Laport Irmão & Comp.	Berthold Wachneldt	Placido Teixeira	Dias Garcia & Comp.	Carpenier Rocha & Comp	Rocha Couto & Comp.	Preço	Firma
Oleo para machina 30.000 litros.....	Recusado..	Recusado..		2d, 7.....	2d, 9 1/4.....		3d, 47.....	3d, 0.....		\$440 c/dir. \$340 s/dir.	Recusado..	2d, 7.....	Herm. Stoltz & Comp.
Oleo para cylindro 30.000 litros.....	Recusado..	Recusado..		2, d 3 1/4.....	5d, 28 6d, 36.....	Recusado..	4d, 71.....	Recusado..		\$500 s/dir. \$430 s/dir.	Recusado..	2d, 3/4.....	Herm. Stoltz & Comp.
Oleo para molas 10.000 litros.....				Recusado..	2d, 9 1/4.....		2d, 82.....	Recusado..		Recusado..	Recusado..	2d, 83.....	Berthold Wachneldt.
Estopa branca 15.000 kilos.....			\$630, \$365, 6, d52 7, d63 10, d6, 10d, 37.....					\$620..... \$380.....	\$634.....		10d, 1/2.....		A. G. Fontes.
Estopa de cor 10.000 kilos.....			\$470, \$400, 6d, 05, 6, d32.....					\$380.....	\$344.....		5d, 7/8.....	\$344.....	Dias Garcia & Comp.
Graxa nacional 30.000 Kilos.....	\$670.....							\$675.....	\$614.....		\$580 \$726.....	\$580.....	Rocha Couto & Comp.
Graxa estrangeira.....	\$399 Recusado..	Excluido.....								Recusado..		\$399.....	Gonçalves Campos & Comp.

Contabilidade, 28 de novembro de 1911.—Americo Brazil, auxiliar.—Visto, 28 de novembro de 1911.—Luiz G. -ne, Chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Propostas apresentadas á concorrência de carvão de forja, realisada em 11 de dezembro de 1911, e que vão publicados em obediência ao disposto na letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
Luiz Cirne, chefe da contabilidade, interino.

Cópia da proposta apresentada pelos Srs. Belmiro Rodrigues & Comp., á concorrência de carvão de forja, realisada em 11 do corrente.

Rio de Janeiro 11 de dezembro de 1911.—
Illm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Nesta proposta, para o fornecimento de 150 toneladas de carvão de forja durante o anno de 1912, Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 69, sobrado, propõem fornecer a essa estrada, nas condições do edital publicado no *Diário Official* de 2 de dezembro corrente, o seguinte: 150 toneladas de carvão de forja (Smith coal ou Nut coal) pelo preço de 428 a tonelada. Os proponentes sujeitam-se ás condições exaradas no referido edital. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. (Assignado) Belmiro Rodrigues & Comp.

Achava-se devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis do Thesouro Nacional.

Está conforme o original.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
Astolpho Andrade, escripturario.— Conf.re. F. Lobato de Campos, guarda livros.— Visto, 11 de dezembro de 1911.— Luiz Cirne, chefe da contabilidade, interino.

Cópia da proposta apresentada pelos Srs. Francisco Leal & Comp., á concorrência de carvão de forja, realisada a 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
Illmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas—Amigo e senhor—De accôrdo com o edital de 1 do corrente, cujas condições accetamos, propomos fornecer a essa estrada, durante o anno de 1912, 150 toneladas de carvão de forja ao preço de 35\$000 (trinta e cinco mil réis) por tonelada, posto dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil na Estação Maritima. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.— (Assignado) Francisco Leal & Comp. Achava-se devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis do Thesouro Nacional.

Está conforme o original. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—Astolpho Andrade, escripturario.

Confere.— F. Lobato de Campos, guarda-livros.

Visto, 11 de dezembro de 1911.—Luiz Cirne, chefe da contabilidade interino.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado chefe do serviço de armamento e material bellico do quartel general da inspecção permanente da 3ª região o major Claudio da Rocha Lima;

Foi exonerado do lugar de chefe da 4ª seção da 4ª divisão do Departamento da Guerra o coronel Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem do Recife os seguintes telegrammas:

« Sabendo em perigo a minha vida, contra a qual já duas vezes se tentou, nos dias 12 e 28 de novembro, quando foi assaltada por patrulhas militares a minha residencia official, não podendo exercer livremente as minhas attribuições deante da interpretação que vae sendo dada á intervenção pallida nos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição Federal, estando ausentes ou occultos quasi todos os senadores e deputados por se sentirem sem garantias, o que me levou a declarar sem effeito o acto de convocação extraordinaria do Congresso, resolvi retirar-me para o interior do Estado até que, adoptadas as providencias que assegurem o funcionamento regular dos poderes estaduais, possa regressar á capital.

Espero da inteireza e do patriotismo de V. Ex. solução legal para a crise politica que convulsiona o Estado, respeitadas as constituições nacionaes e os poderes locais, que não podem ser violentamente supprimidos.

Attenciosas saudações. — Estacio Coimbra, governador de Pernambuco.»

RECIFE, 10 — O commandante da guarda do palacio communica ter recebido aviso do official de gabinete dizendo que o governador sahira para o interior do Estado, em visita a sua familia, que está em Barreiro. Estranhando o facto de ausentar-se sem que me tivesse prevenido, para que lhe dêsse as garantias precisas, mandei procurar o chefe de policia, que não foi encontrado. Devo dizer a V. Ex. que esta noite, ás 12 horas, fui avisado de que o governador, sahindo ás occultas do palacio, tomara um automovel que o levara até ao caes da Lingueta, dizendo o *chauffeur* que o conduziria tel-o alli deixado, regressando só á sua *garage*. O meu ajudante, que nesse momento mandei entender-se com o commandante da guarda, nada pôde colher pelo facto de ser o commandante recém-chegado, bem como as praças, que não conhecem pessoalmente o governador, sabendo, entretanto, por um creado que elle se achava recolhido aos seus aposentos. Em palacio ficaram o official de gabinete e o secretario geral. Mandei reforçar as sentinellas, prohibindo a sahida das que lá se acham. Em vista desta ordem, o official de gabinete pediu para fallar-me, dizendo saber apenas que o governador fôra passar o domingo com sua familia e que de lá lhe comunicaria qualquer resolução que tomasse.

Desta declaração parece poder concluir-se que se trata de uma fuga, depois de haver durado hontem de nenhum effeito a convocação extraordinaria do Congresso.

Nesta supposição, determini novas medidas de precaução e aguardo instrucções e ordens de V. Ex., caso suspeitas se verifiquem.

Respeitosas saudações. — Carlos Pinto, general commandante da 5ª Região Militar.»

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. deputado Dunshee de Abranches, que offereceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar de seu trabalho intitulado *O Brazil e o Arbitramento*.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Lauro Müller, Thomaz Accioly, João Luiz Alves, Felipe Schmidt e Jonathas Pedrosa, deputados Carlos Cavalcanti, Raymundo de Miranda, Torquato Moreira, Costa Rodrigues, Felisbello Freire, Paulo de Mello, Joaquim Cruz, Nicanor do Nascimento, Francisco Bressane, Baptista da Motta, Passos de Miranda e Dunshee de Abranches, generaes Luiz Antonio de Medeiros e Jacques Ourique, coroneis J. da Silva Pessoa, Carneiro da Founoura, Napoleão Aché e Sampaio Ribeiro, tenente-coronel A. R. Gomes de Castro e coronel Silveira Lobo.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, recebeu hontem o seguinte telegramma do Sr. general Carlos Pinto e levou ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

«Acabo de receber do Dr. Estacio Coimbra o seguinte officio:

Palacio do Governo, 11 de novembro de 1911 — Illmo. Sr. general José Carlos Pinto Junior, digno inspector da 5ª Região Militar—Communico a V. Ex. que resolvi me retirar para o interior do Estado até que com absoluta segurança e sem imminente risco para a minha vida possa voltar a esta capital.

Apresento a V. Ex. protestos de consideração e apreço. — Estacio de Albuquerque Coimbra.»

O officio não tem numero e é datado de 11 de novembro, naturalmente por equivoco. Noto entretanto que a partida teve logar a 9. Ignora-se ainda o destino. Quanto á segurança, comprehende V. Ex. que elle não a terá nenhuma no interior maior do que tinha na capital, onde se achava cercado de todas as considerações, como antes a população in-

teira. Cordiaes saudações.— General Carlos Pinto, commandante da 5ª Região Militar.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça; Barão do Rio Branco, ministro do Exterior; general Menna Barreto, ministro da Guerra; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; general Bento Ribeiro, profeitor do Districto Federal; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Augusto de Vasconcellos e Thomaz Accioly, deputados Astolpho Dutra, Simões Barbosa, Diogo Fortuna, Domingos Mascarenhas e Nicanor do Nascimento, Drs. José Piedade, Ataulpho de Paiva, Franklin Leitão e Antonio Augusto da Silva, maestros Albino Nepomuceno e Henrique Oswaldo, coronéis Zoroastro Cunha e Figueiredo Rocha.

Pela reorganização dada á Secretaria de Justiça pelo decreto n. 9.133, de 9 de dezembro corrente, foram creados seis logares de 1º official e quatro de 3º official.

Os logares de 1º official foram providos, por promoção, pelos 2ºs officiaes de quadro e as vagas de 2º, dali decorrentes, pelos 3ºs do quadro.

Para as vagas de 3º foram nomeados alguns funcionarios de repartições subordinadas que trabalhavam addidos na secretaria e funcionarios estranhos ao quadro que desempenhavam serviços que, pela reforma, passam a ser da competencia da secretaria.

A despesa annual que traz a nova reorganização é de 30:400\$, pois que foram eliminadas verbas por onde corriam as despesas de serviços que são agora da competencia do pessoal do quadro da secretaria.

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a Secretaria de Justiça do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

1ºs officiaes, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, Bento José Victorino de Barros, Luciano Augusto de Oliveira, José Francisco Kahl, José Vicente Gomes Flores Junior e José Rodrigues de Almeida Novaes.

Por portarias da mesma data: 2ºs officiaes, bacharel João de Oliveira Junior, Oscar Amadeu Lopes Ferreira, Raymundo Pereira Caldas, Victor Manoel Nunes, Mario Galvão de Maracajú e Francisco de Paula Santiago; 3ºs officiaes, José Mariani, Manoel de Oliveira Fontes,

Archimedes Xavier da Silveira, Amadeu da Cunha, Laquintinie, Octavio Carlos Soares, Alberto Leal Coelho da Rosa, Paulo Camara da Motta, Olympio das Chagas Leite, José Rodrigues Barbosa Filho e bacharel Affonso Duarte de Barrós.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram despachados os seguintes requerimentos:

Bacharel Ignacio Loyola Gomes da Silva, pedindo pagamento de 976\$484. — Pelo aviso n. 1.513, de 4 de abril ultimo, já se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda para o pagamento por exercícios findos.

Angelina Passos, pedindo permissão para concorrer ao premio do curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.—Indeferido.

José Alves Serralheiro, pedindo uma certidão.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Dr. José Peixoto Fortuna, pedindo levantamento da cláusula de inalienabilidade do predio que constitua o patrimonio do Collegio Diocesano S. José.—Prove que representa legalmente o Collegio Diocesano S. José para o fim mencionado na petição.

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem de Dresden o seguinte telegramma do Dr. Cardoso Fontes, membro da comissão brasileira na Exposição Internacional de Hygiene que se realizou naquella cidade:

«Cumpro-me comunicar a V. Ex. ter sido entregue o local de nossa exposição a contento da municipalidade.»

Para o posto de coronel commandante da terceira brigada de artilharia da Guarda Nacional do Alto Acre foi nomeado o Sr. Newton Maia.

O Sr. ministro da Justiça requisitou de seu collega da Fazenda a distribuição do credito de 38:000\$ á Delegacia do Thesouro em Manaus á disposição do encarregado da instalação das estações radio-telegraphicas no Territorio do Acre.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, mandou visitar os Srs. senador Alvaro Machado, Dr. Felicio dos Santos e Cesar Gualdalupe.

O Sr. Dr. Francisco Salles fez-se representar, hontem, no enterro de um filho do senador Bernardino Monteiro, por seu official de gabinete, Dr. Saul Bello.

Foi exonerado, a seu pedido, José Maria Castanho de fiscal do consumo na 3ª circumscrição de Matto Grosso.

Foi exonerado Gastão Carvalho de ajudante do cartorario do Thesouro Nacional, visto ter sido nomeado para outro emprego federal, sendo nomeado ajudante do cartorario Edmund da Cunha e Mello.

Foi nomeado, a seu pedido, o collectôr das rendas federaes em Japarutuba, Estado de Sergipe, Contidiano Vieira de Araujo, para o

logar de agente-fiscal da produção do sal no municipio de Socorro, no mesmo Estado.

Foi nomeado, a seu pedido, o agente fiscal da produção do sal em Socorro, Sergipe, Manoel Peretti Guimarães, para o logar de collectôr em Japarutuba, no mesmo Estado.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 534 libras, 20 francos e 5 pesos argentinos.

Saíram na mesma data 3.280 libras e 1.330 francos.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 339:866:086\$177.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Custodio de Albuquerque. — A' Corretoria. Officio da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.—Cancele-se a nota.

Officio do Ministerio da Fazenda.—Note-se. Waldemar de Carvalho.—Cumpra-se o alvará de fls. 5.

Demosthenes de Souza Ruas.—Cumpra-se o alvará.

Carlos Moraes de Almeida.—Procede a informação.

Officio n. 141 da Delegacia Fiscal no Espirito Santo.—Ao Sr. Flores.

Officio n. 110 da mesma delegacia.—Idem.

Officio n. 132 da mesma delegacia.—Idem.

Officio n. 133 da mesma delegacia.—Idem.

Officio n. 10 da Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte.—Idem.

Officio n. 11 da mesma delegacia.—Idem.

Banco Commercial do Porto.—Certifique-se em termos.

Maria Clara Monteiro de Barros.—Satisfaza a exigencia da informação.

Marianna da Costa Ramos.—Informe a Corretoria.

Maria Constança do Amaral.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Gabriel Henrique de Faria.—Pague-se.

Maria Augusta de Queiroga.—Deferido, de accordo com a informação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—A' Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios.—Idem.

J. Rubens de Carvalho.—A' Junta.

Moacyr de Macedo Chagas.—Havendo procuração, certifique-se.

Antonio Freire de Britto Sanches.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda.—A' Corretoria.

Foi nomeado pratico de 3ª classe do estuário do Rio da Prata e seus afluentes João Pereira do Nascimento.

Para exercer, em commissão, o commando militar do vapor *Itajubá* foi nomeado o capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia.

Conselhos de guerra.—Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: amanhã, ás 11 horas, o que responde o fogueista extra numerario de 2ª classe, Julio Antonio de Souza, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, Frederico Ferreira de Oliveira, e juizes os seguintes officiaes reformados, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e

commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos, o 1º tenente Constante Gomes Sodré, e da activa, 1º tenente engenheiro machinista Adolpho Alves Macieira e 2º tenente engenheiro machinista Olympio Antunes, devendo comparecer o réo; no dia 14, ás mesmas horas, aquelle a que responde o soldado do batalhão naval Manoel Antonio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra honorario, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho, juizes, capitão de mar e guerra reformado Arthur Alvim, capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva e 1ºs tenentes José Amaral Castello Branco, Mario Pereira da Silva Torres e engenheiro machinista Fritz Muller, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, ás mesmas horas, o que responde o marinheiro nacional grumete Benjamin Corrêa Cabral, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos e juizes, os capitães-tenentes Carlos Frederico de Noronha e engenheiro machinista Dagoberto Bueno Paes Leme, 1º tenente engenheiro machinista Adolpho Alves Macieira e 2ºs tenentes Annibal de Mendonça, José Valentim Dunhan Filho, devendo comparecer o réo, seu curador, 2º tenente Jorge Hess de Mello e as testemunhas, marinheiros nacionaes de segunda classe Manoel Francisco da Silva e grumete José Ferreira da Silva, embarcados, este no cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e aquelle, no cruzador-torpedeiro *Paraná*.

Foram desligados :

O desligamento do fiel de 1ª classe Luiz Felipe de Souza, da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, depois da respectiva entrega a seu substituto;

O embarques do capitão-tenente Heitor de Azevedo Marques, no vapor *Andrada* do auxiliar de fiel 2º sargento José Francisco do Monte, do scout *Bahia*;

As passagens do 1º tenente Victor Pujol, do cruzador *Tiradentes* para o contra-torpedeiro *Paraná* e, deste contra-torpedeiro para aquelle cruzador, do 2º tenente Arthur da Cruz Ferreira, e do contra-mestre de 2ª classe Aggêo Marques da Rosa, do scout *Bahia* para o cruzador *Tiradentes*;

O desembarque do 1º tenente Walter Perry, do navio escola *Benjamin Constant*, afim de servir no commando da Defesa Movei do Porto do Rio de Janeiro.

Foram promovidos a 2ª classe os foguistas extranumerarios de 3ª classe Daniel Kock, João Nunes, Innocencio Palhoça, Antonio José de Sant'Anna, José Bonifacio dos Santos, João Marianno da Silva, e Francisco Gomes da Silva, por terem sido julgados habilitados no exame a que foram submettidos de conformidade com o decreto n. 7.553, de 6 de setembro, e instrucções approvadas pelo aviso n. 5.037, de 2 de dezembro de 1909.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

O Ministerio da Guerra enviou á Camara dos Deputados a demonstração do augmento de despeza a fazer com o acrescimo de vencimentos que passarão a ter os funcionarios civis dos institutos militares do ensino, de accordo com o projecto n. 216, do corrente anno.

Remetendo ao Tribunal de Contas o parecer da Contabilidade da Guerra, o Sr. ministro da Guerra solicitou reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado com Affonso V. Aiello para a construção da ala direita do quartel-general.

Tornando-se necessario modificar o regulamento para a instrucção e serviço interno dos corpos, approvado pelo decreto n. 7.453, de 5 de julho de 1909, o Sr. ministro da Guerra autorizou o chefe do Grande Estado-Maior a manter lar rever o mesmo regulamento e indicar os officiaes arregimentados desta guarnição que forem necessarios para auxiliar-o nesse sentido.

Foi creado o serviço de armamento e material bellico no quartel general na inspecção permanente da 3ª região militar.

O Sr. ministro da Guerra determinou que sejam dispensados os officiaes que nas grandes regiões desempenham os cargos de encarregados dos embarques e desembarques, visto não existir esse cargo no regulamento dessas inspecções, devendo esse serviço ser feito pelas intendencias das regiões e, na falta de intendentes, por aspirantes a official.

O Sr. ministro da Guerra permittiu o aquartelamento do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional no quartel existente no morro da Conceição.

Reunio-se, amanhã, ás 11 horas da manhã, na auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que vai responder o 1º tenente Alberto de Mattos Duarte Silva.

Pelo quartel-general da 9ª região, foi determinado que a guarda do Ministerio da Guerra seja sempre commandada por um inferior.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes:

Coronel graduado Martiniano de Arvellos Espinola, majores Graciano Feliciano de Castilhos, Joaquim de Mendonça Sodré e Brenno Braulio Muniz e capitão Manoel Petrarcha de Mesquita, todos medcos, por terem sido nomeados para a commissão julgadora do concurso para veteranarios do Exercito; capitães Candido Carolino Chaves, por ter sido transferido, e medico Dr. João Muniz Barreto de Araçá, por ter sido requisitado; 1ºs tenentes Cassilandro de Oliveira Vernes, por ter sido promovido; Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, por ter vindo a esta capital, com permissão; medico Dr. Luiz de Lima Bittencourt, por ter de seguir para a Bahia, com permissão; e intendente Miguel Minervino de Moraes, por ter sido posto á disposição do inspector da 8ª região; 2ºs tenentes Archias Romulo Colonia, por ter de seguir para Florianopolis; e veterinario Oscar de Menezes Costa, por ter sido mandado servir no 1º pelotão de estafetas.

O capitão José Tobias Coelho foi nomeado para fazer parte do conselho de guerra a que vai responder o 1º tenente Alberto de Mattos Duarte Silva, em substituição ao capitão Manoel Calheiros Bandeira de Albuquerque.

Para constituirem a commissão que tem de examinar varios artigos a cargo da Fabrica de Polvora sem Fumaca, foram nomeados o tenente-coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro, o major Joaquim Candido Cordeiro e o capitão Candido Carolino Chaves.

O tenente-coronel Egydio Tallone foi transferido do chefe da 3ª secção da divisão de artilharia do Departamento da Guerra para cargo identico na 4ª secção da mesma divisão.

Foi transferido do 4º regimento para o 3º o 2º tenente, excellent, Manoel Henriques Gomes.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma do deputado federal pelo Estado de Minas Geraes Afranio de Mello Franco:

«Agradeço ao eminente amigo a expedição do decreto n. 9.177, que abre o credito para a desobstrução do rio Paracatú, notavel empreendimento que facilitará pela Estrada Central do Brazil o transporte da produção da vasta, rica e futura região de meu Estado.

Rogo a V. Ex. se digne transmitir ao Exmo. Presidente da Republica sinceros agradecimentos da população do municipio de Paracatú, que muito confia que o Governo Federal dará execução completa e proxima á grande obra, fecunda e reproductiva.»

A Directoria Geral dos Telegraphos communicou ao Sr. ministro da Viação que foi fechada, provisoriamente, a estação radio-telegraphica de Fernando de Noronha. Communicou igualmente que foram iniciados os trabalhos da construção da estação radio-telegraphica da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi deferido o requerimento em que o inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Augusto da Silva Prado pede restituição de documentos.

O inspector de iluminação foi autorizado a collocar dez combustores de gaz na rua Ernesto Nunes, na estação do Encantado.

Pelo Sr. ministro da Viação foi concedida a autorização pedida pela Irmandade de N. S. da Sauda para exercer culto na capella erecta no Morro da Sauda, capella já desapropriada para as obras do porto, mas que não foi ainda demolida por ter sido alterado o projecto do porto do Rio de Janeiro.

Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação, afim de se dirigir ao Sr. Dr. J. J. Seabra, o Sr. general Rudol T. Dominguez, ministro do Uruguay, que seguiu hontem mesmo para Montevideo.

O Sr. ministro da Viação designou o Sr. H. Romaguera para representalo no embarque do illustre diplomata.

De Ibitirama, Estado de S. Paulo, recebeu o Sr. ministro da Agricultura um telegramma communicando a instalação, alli, de mais um Banco de Custos Rural, pela Sociedade Incorporadora.

No gabinete do Sr. ministro da Agricultura estiveram hontem, entre outros, os Srs. Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, senador Castro Pinto, Dr. Guimarães Natal, ministro do Supremo Tribunal Federal, coronel Cordeiro de Faria, Dr. Lopes Trovão e coronel Dr. José Piedade.

Do director da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos recebeu o Sr. ministro da Agricultura telegramma communicando o encerramento dos trabalhos do anno lectivo da mesma escola, tendo comparecido á festa então realizada e na qual o Sr. ministro foi representado pelo director do estabelecimento, representantes do presidente do Estado e de altas autoridades e grande numero de pessoas gradas.

A exposição dos trabalhos escolares, então inaugurada, continuará aberta até o dia 13 do corrente.

Despediu-se ante-hontem do Sr. ministro da Agricultura o Sr. Rufino T. Dominguez, ministro do Uruguay junto ao Governo brasileiro.

Com o Sr. ministro da Agricultura esteve ante-hontem em demorada conferencia o Sr. Antonio de Soveral, presidente da Associação Commercial da Bahia.

Foi assumpto da conferencia o problema da valorização do cacão.

Do presidente do Jockey Club Paranaense recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo o seguinte telegramma:

"Caros amigos agradecemos a V. Ex. as felicitações pelo bom exito da exposição pecuaria, levada a effeito devido ao valioso concurso de V. Ex. Pelo correio remettemos os catalogos da exposição e a lista dos animaes premiados. Saudações."

Todos os funcionarios recebem-nomeados para a secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e repartições ao mesmo subordinadas foram hontem ao gabinete do Sr. ministro agradecer a S. Ex. suas nomeações.

Para o cargo de ajudante do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura foi, por portaria de sabbado ultimo, nomeado o Sr. João Vampre e para o de auxiliar de mesmo serviço o bacharel Basilio Domingues Vianna Junior.

Para 3º official da Directoria do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura foi nomeado o Sr. Arnolfo Werneck Franco Goniore.

Encaminhados pela Collectoria Federal de Cachimbinhas, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 128 requerimentos de criadores naquello municipio, sobre registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 3.544 o numero de requerimentos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo Ministerio.

Os requerentes de hoje são os seguintes: João Francisco Dutra, Antonio Nicanor Soares, Oscar de Deus dos Santos Coelho, Gregorio Furtado Coelho, Laurindo Cardoso Sobrinho, Francisco Adão Janzer, Nominando de Paula Vaz, Manoel Gomes Garcia, Silverio d'Avila Pinheiro, Ricardo Soares do Lima, Lino Rosa de Faria, José Manoel da Costa, Arthur Sizi-nio Madruga, David José dos Santos, João Propicio Luiz, Ulysses Rodrigues Luiz, Galvão Camargo de Faria, Dario de Castro Barbosa, Candido Maria da Silva, Otilio Dutra, Francisco Veloso de Linhares, Francisco Alves, Antonio Piratinino de Faria, Victor Pires de Rosa, Manoel Antonio Pires da Rosa, José Pinto da Costa, Hildebrando Velleda Rosa, Germano Silveira da Rosa, Valentim da Rosa, Orlando Alves, Zeferino José Teixeira, Nicanor Furtado Coelho, Noé Cypriano da Rosa, Malaquias Silvestre Madruga, Floriba José dos Santos, Joanna Ermelinda de Azambuja, Joaquim Silveira, Alexandre Pires, Francisco Thomaz de Ornellas, João Silvino de Ornellas, Marcellio José Teixeira, Unversina Gomes Camargo, Gilberto Alves de Oliveira, Maria Joaquina de Camargo, Emilia Camargo de Farias, Rosa Amelia Luiz, Valerio Camargo de Faria, Julieta Rosa Duarte, Olympiá Medeiros dos Santos, Lucas José Luiz, Domingos Alves de Oliveira, Edocio

Fagundes, Pedro Rosa Luiz, Antonio José Luiz, Emilia Silveira, Faustino Ferreira Gomes, Liberato Rodrigues da Silveira, Otto da Atila, João Satyro da Cunha Sobrinho, Valerio Manoel da Cunha, Zeferino da Costa Madruga, Dirceu Crauner, João Francisco Madruga, Manoel Antonio Martins, Zeferino Amador da Silva, Francisco Garcia, Faustino José Madruga, José dos Santos, Alfredo Dutra Pinheiro, João Estevão Garcia, Antonio Gomes Tavares, Unversina Fagundes Madruga, João Bento Tavares, Fibiano Fagundes Filho, Francisco Antonio da Costa, Manoel Gaspar da Silva, Anatolio Gonçalves Fagundes, Victalino Fagundes dos Reis, Alfredo do Nascimento Garcia, Joaquim Fagundes dos Reis, Ataliba Fagundes dos Reis, Tertuliano da Cruz Barbosa, Honorio dos Santos Fagundes, Pedro José Luiz, João Antonio Ruiz, Marfiza Soares de Azambuja, Romualdo Soares de Azambuja, Bernardino Vaz Bragança Filho, Leovigildo Vasconcellos, José Pinto de Oliveira, Graciano Pires da Rosa, Antonio João Martins, Maria José da Silva, André Burgo, Rosalino Leal, Amador Eulalio da Silva, Antonio Maria da Silva, Antonia Elvira da Silva, Maria Emilia da Silva, Domingos Militino da Silva, Vicente Corrêa da Silva, Manoel Tertuliano Fagundes, Alvaro Gentil Fagundes, Maria da Gloria Fagundes, Francisco Trapaga Araujo, Bernardo Trapaga Sobrinho, Ezequiel Zanetti, Theodoro Pires da Rosa, Julio Pereira Madruga, Juvenio Pio Selage, Maria Isabel Madruga, Luiz Maria de Oliveira, Emygdio José dos Santos, Octavio Faria dos Santos, Trajano Rosa de Ornellas, Fileno Carlos de Moraes, Martinho Engracio de Moraes, Octacilio de Oliveira Camargo, Antonio de Oliveira Camargo, Tiborcica Maria Rodrigues dos Santos, Maria Francisca de Camargo, Manoel Corrêa de Oliveira, Pompilio Engracio de Moraes e Francisco Fagundes.

Realizam-se hoje no Collegio Militar, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

2ª série—Oral—Alumnos ns. 56, 613, 616, 630, 631, 638, 639, 690, 665, 670, 677, 678, 696 e 705.

3ª série—Oral—Alumnos ns. 40, 88, 112, 121, 130, 181, 177, 181, 222, 225, 238, 373, 478 e 612.

1º anno—Portuguez—Oral—Alumnos ns. 231, 235, 247, 258, 260, 263, 276, 279, 292, 291, 314, 328, 330 e 340.

1º anno—Francez—Oral—Alumnos ns. 271, 278, 316, 322, 325, 342, 362, 403, 483, 516, 567, 580, 635 e 723.

6º anno—3ª secção—Oral—Alumnos ns. 15, 33, 44, 81, 93, 149, 197, 203 e 208.

ESCRITOS

3º anno—Arithmetica.

4º anno—Historia Universal.

5º anno—Physica.

Amanhã, realizar-se-hão as seguintes provas, ás 10 horas:

ORAES

2ª série—Alumnos ns. 706, 726, 741, 744, 781, 786, 801, 836, 838 e 839.

1º anno—Portuguez—Alumnos ns. 58, 61, 320, 344, 345, 348, 351, 368, 371, 450, 454, 476, 481 e 488.

1º anno—Francez—Alumnos ns. 51, 298, 443, 496, 521, 533, 531, 539, 592, 606, 611, 616, 620 e 621.

1º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 35, 50, 213, 281, 512, 635, 619, 611, 612 e 657.

2º anno—Portuguez—Alumnos ns. 1, 8, 9, 21, 28, 31, 34, 42, 51, 60, 69, 74, 76 e 78.

6º anno—3ª secção—Alumnos ns. 151, 220, 230, 231, 255, 261, 270, 306 e 308.

ESCRITOS

3º anno—Geographia.

4º anno—Physica.

5º anno—Historia Natural.

O resultado dos exames hontem effectuados na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1911) — 1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional):

— Approvados: plenamente, Sylvio Gomes de Almeida, Eugenio Hinz e Mauricio Campos Rodrigues de Souza; simplesmente, Alberto B. thencourt Barford.

Aula do 2º anno (desenho topographico) — Approvados: com distincção, Antonio de Menezes; plenamente, Francisco de Paula Bicalhi, Filho e João Capistrano Gomes do Amaral.

Um não compareceu.

Aula do 3º anno (desenho de cartas). — Approvados: plenamente, Flavio Torres Ribeiro de Castro, Edgard Werneck Furquim de Almeida, Arrigo Rossi e Sebastião Gualberto de Oliveira; simplesmente, Augusto Paranhos Fontenelle, Francisco de Sá Lessa, Octacilio Novaes da Silva e Mario Soares Pereira.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 1º anno (construção) — Approvados: com distincção, Vicente de Oliveira Xavier Cardoso; plenamente, Abelardo Lima Cavalcante; simplesmente, Sabino Mangoon.

3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approvados: plenamente, Jayme de Castro Barbosa e Eduardo Pompeia de Vasconcellos; simplesmente, Gasção Rangel.

Houve um reprovado.

Resultado do exame da aula do 1º anno do curso de engenharia industrial (regulamento de 1901), em 9 do corrente (desenho de hydraulica) — Approvado com distincção, Luciano Lobato Koeler.

Resultado dos exames de elementos de architectura decorativa effectuados em 2 do vigente, na Escola Nacional de Bellas Artes: Oswaldo Soares Vieira Machado, distincção, grão 10; Fernando Mendes Sampaio, plenamente, grão 8; D. Maria de Sampaio Monteiro e Zilio Fernandino de Moraes, simplesmente, grão 4, e Zuly Fernandino de Moraes, simplesmente, grão 2.

No Instituto Nacional de Musica, o resultado dos exames effectuados em 9 do corrente, foi o seguinte:

Violino, 1º periodo — Approvadas: plenamente, grão 7, Daltá Corção Braga; grão 6, Jacy de Araujo; simplesmente, grão 4, Albertina da Silva Nazareth; grão 2, Cór Nympha Ferreira Franca.

Não compareceram 5.

Violino, 2º periodo — Approvadas: plenamente, grão 7, Dulce dos Santos Jacome; grão 6, Florisbella Osborne e Alzira de Castro Brown; simplesmente, grão 2, Elza de Carvalho Querido.

Não compareceram.

Violino, 3º periodo — Approvada plenamente, grão 6, Hortencia de Siqueira Menezes.

Violino, 4º periodo — Approvadas: com distincção, grão 10, Rachel Simas e Carmen Samico Castello Branco; plenamente, grão 8, Helena Ferreira e Maria Magdalena Souto.

Não compareceram 4.

Violino, 6º periodo — Approvada plenamente, grão 8, Luiza Cardoso Rebello.

Violino 7º periodo — Approvados: com distincção, grão 10, Judith Thomazia Barcellos; plenamente, grão 6, Adolpho Passaro e Othilia Odette do Paiva Aleixo.

Violino, 8º periodo — Approvados: com distincção, grão 10, Consuelo Leal Ferreira e Henrique Spedini; plenamente, grão 8, Cesar Penna de Mendonça.

Violino, 9º periodo (final) — Approvada com distincção, grão 10, Beatriz Cornelia de Almeida.

Violoncello, 1º período— Approvados plenamente, grão 9, Luiz Francisco de Oliveira; e grão 8, Francisco Domingos Boruêo.

Violoncello, 2º período— Approvada plenamente, grão 9, Carmen de Andrade Braga.

Violoncello, 3º período— Approvado plenamente, grão 6, José Paulo da Silva.

Não compareceu um.

Violoncello, 4º período— Approvado com distincção, grão 10, Newton de Menezes Padua.

Não compareceu um.

Violoncello, 7º período— Não compareceu um.

Canto, 2º período— Approvados: com distincção, grão 10, Guilherme Semiburgo de Lemos; plenamente, grão 7, Regina Margarida Ramos Mello; grão 6, Silveria Pereira de Castro.

Canto, 3º período— Approvados: com distincção, grão 10, Laura Leão de Aquino; plenamente, grão 9, Elisa de Carvalho Garrido e Maria da Gloria Cosme Pinto; grão 6, Maria Luiza Leal e simplesmente, grão 5, Hercília Corrêa Sarandy.

Canto, 4º período— Não compareceu um.

Canto, 5º período— Approvados com distincção, grão 10, Altair Thaumaturgo de Azevedo, Eleonora Zaramella, Emilia de Lima Laraz, Julieta Galathêa de Novaes e Virginia Henriqueta Corrêa e Silva.

Canto, 6º período (final)— Approvada com distincção, grão 10, Marianna Leal Ayres de Souza.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do commandante do vapor *Brazil*, do Lloyd Brasileiro, e Estrada de Ferro Central do Brazil, respectivamente, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 225:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo e 81:000\$ para a no Estado da Bahia.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 5.872.300 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 76:805\$000.

Inutilizou 12.000 cedulas recolhidas.

Conferiu uma devolução da Delegacia Fiscal em São Paulo, no valor de 3:000\$, em moedas de cobre velho; verificando estar exacta.

Trocou para esta praça 1:000\$ em moedas de prata e 200\$ em nickel, por papel-moeda.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 178:403\$933, ouro, e 260:634\$578, papel.

Pela sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados hontem para servir

Em Barra do Pirahy, o conferente Manoel Jardim da Silveira; em Christiano, o conferente João Alves Firmo Junior; em Creosotagem, o conferente Victaliano Mello; na Maritima, o conferente Heleodoro de Souza; em Serraria, o conferente Carlos de Oliveira e em Magno, o conferente Oscar Cunha.

O Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, designou hontem para servir:

Em Dr. Frontin, o praticante Alvaro S. Castello Branco; em Pinheiro, o praticante Eliezer Pires; em Bello Horizonte, o praticante Wellington de Figueiredo; em Magno, os praticantes Luiz Duarte de Mendonça e Fernando Pontes; em Del Castillo, os praticantes Jorge Frederico Naldinge e Octavio Barros Thompson; em Sobragy, o praticante Geny Moreira Fagundes.

Regressaram aos seus logares os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Augusto Penna, em S. Francisco; Octa-

vio Vieira de Souza, em Campo Grande, e Carlos José Fialho, em Austin.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doente os seguintes telegraphistas: Manoel José da Cunha, de Pinheiro; e Ignacio Santos, de Bello Horizonte.

Pelo rapido mineiro chegaram hontem á agencia da Central nove caixotes, despachados na estação de Honório Bicalho, pela São João d'El-Rei Mining Company, consignados a P. S. Nicolson, desta capital, dos quaes seis contendo 234:850\$, em barras de ouro, e tres contendo prata, também em barras, no valor de 3:410\$000.

Seguem hoje, ás 7 horas da manhã, pelo trem RP 1, 11 caixotes contendo 225:000\$ que são remetidos, pela Casa da Moeda á Delegacia Fiscal de S. Paulo

A Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma, desmentindo categoricamente o annunciado assalto ao acampamento de Hector Legru pelos indios Kaingang:

S. Paulo, 11 dezembro de 1911 — Noticia assalto contra acampamento é radicalmente falsa e já foi desmentida pelo *Estado de S. Paulo* de hontem e de hoje.

Saudações, Rabello, inspector.

Adquiram immoveis:

Felix Neumann, predio e terreno á rua Visconde de Figueiredo n. 93 por 13:000\$000;

João Alves Affonso, 1/4 do predio e terreno á rua da Candelaria n. 59 por 4:500\$000;

Izidoro Godoy, predio n. 149 á rua do Rosario por 115:000\$000;

Domingos de Oliveira Fontes, predio e terreno á rua do Lavradio n. 161 por 28:000\$000;

João Velodi, terreno á rua Barão de Pirassununga por 3:000\$000;

Antonio Mashos Mendes, predio a rua Conselheiro Teixeira de Azevedo n. 144 por 2:000\$000;

D. Luiza Maria de Oliveira, terreno á Estrada Real de Santa Cruz, suburbio, por 2:000\$000.

Licenças:

O Sr. ministro da Fazenda, concedeu as seguintes licenças:

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do Pará, Nicophoro Moreira, e também de tres mezes, em prorogação, ao fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, Jayme Pinheiro de Andrade, ambos para tratar da saude.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia capitão, João Sother da Silveira.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região, auxiliar para o superior de dia á guarnição e para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvea.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Catete e Guanabara.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policia! é o seguinte:

Superior de dia, major Mello.

Official de dia á brigada, capitão Coutinho.

Medicos: de dia, tenente Dr. Ayres; da promptidão, o tenente Dr. Mirabeaux.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia, o tenente Reis e o alferes Quintiliano.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Limoeiro e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo: dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, tenente Odorico; do Thesouro, tenente graduado Horacio; da Caixa de Conversão, alferes Sylvio e da Casa da Moeda, alferes Santa Barbara.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, tenente Teixeira; no 3º, capitão Badaró; no 4º, alferes Coutinho; no 5º, capitão Telles; no corpo auxiliar, alferes Aristides e na cavallaria, capitão Pinto Ribeiro.

Promptidão: no 5º batalhão, o alferes Abelardo e na cavallaria, o alferes Moreira.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, um official para a promptidão permanente do 4º batalhão, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 13º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mucury*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Umbria*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para a exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Asiatic Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Tijuca*, para portos do norte, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo *Asturias*, para os Estados do norte, Madeira, S. Vicente e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 da manhã ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Nacionais Estrang. Total

Existiam.....	1.021	769	1.793
Entraram.....	32	20	52
Sahiram.....	27	20	47
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.020	765	1.785

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes, para os quaes se aviaram 370 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes e seis obturações.

No dia 10:

Nacionais Estrang. Total

Existiam.....	1.020	765	1.785
Entraram.....	29	10	39
Sahiram.....	34	17	51
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.010	756	1.766

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 740 consultantes, para os quaes se aviaram 871 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 96 pequenas operações.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 9 de dezembro, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	11

Dia 10—37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	22
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	9

PARTE COMMERCIAL

Rio, 12 de dezembro de 1911

DIVERSOS M R LADOS

O CAMBIO

Esse mercado, hontem, regulou em boas condições de estabilidade, embora a procura para remessas, pelo *Asturias*, a sahir para a Europa amanhã, fosse um pouco maior.

O papel particular não encontrava dinheiro ainda com facilidade, cujas letras não se podiam considerar escassas, por isso que as sahiras de café tem sido regulares.

Todos os bancos davam para o bancario a 16 7/32 e um dalles a 16 15/64 d., contra letras a 16 17/64 e 16 9/32 d., com dinheiro para esses papeis a prazo, até janeiro, a 16 5/16 d.

Foi reproduzida a tabella anterior de 13 3/16 d., por todos os bancos sacadores.

A BOLSA

Destituído de maior importancia, funcionou hontem o mercado de fundos, cujos negócios effectuados foram muito reduzidos.

Em apolices não houve operações, tendo ficado as geraes com vendedores a 1:005\$ e compradores a 980\$000.

As estaduais do Rio, de 4 %, tiveram alguns negocios e ficaram bem collocadas, regulando firmes as municipaes, embora pouco negociadas.

Os demais papeis, tanto de jogo, como de bancos e companhias de tecidos, não accusaram alteração de interesse, como se vê das vendas e ofertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices e a luezas

Rio, de 100\$, 4 %, 10..... 96\$000

Municipaes

Antigas, port., 50, 93..... 205\$000
 £. 20, ouro, port., 4..... 225\$000
 Empréstimo de 1906, port., 12, 20..... 205\$000
 Empréstimo de Nitheroy, port., 36..... 200\$000

Bancos

Brazil, 10, 40, 50..... 213\$000
 Commercio, 12, 18..... 205\$000

Companhias

Manufactura Progresso, 250..... 31\$000
 Seguros Indemnizadora, 100..... 22\$000
 M. S. Jeronymo, 100, 100..... 23\$000
 Docas do Bahia, 100..... 48\$000
 Idem, idem, 100, 100..... 47\$000
 E. F. do Norte, 50, 50, 50..... 37\$000
 Tecidos Corcovado, 20..... 275\$000

OFFERTAS

Apolices geraes Vendedor Comprador
 Artigos (5 %)..... 1:005\$000 980\$000
 Empr. de 1897 (6 %)..... — 1:010\$000

Empr. de 1903 (5 %)..... — 1:025\$000
 Empr. de 1909 (5 %)..... — —
 Empr. de 1910 (3 %)..... — 720\$000

Apolices estaduais :

Rio, 300\$ (6 % nom.)..... 512\$000 510\$000
 Rio, 100\$ (4 %)..... 96\$500 96\$000
 Minas, 1:000\$ (5 %)..... 1:000\$000 995\$000
 Espirito Santo (6 %)..... 995\$000 990\$000
 Rio Grande, de 1:000\$ (7 %)..... 1:030\$000 1:012\$000

Apolices municipaes :

Antigas (ao portador)..... 205\$500 204\$500
 Idem (nom.)..... 206\$000 204\$500
 Empr. de 1906 (nom.)..... 205\$000 204\$500
 Idem (ao portador)..... 205\$000 204\$500
 Empr. de 1909 (port.)..... 201\$000 196\$000
 Ouro £ 20 (nominaes)..... 300\$000 295\$000
 Idem (ao portador)..... 298\$000 295\$000
 Nitheroy (2ª serie)..... 201\$000 195\$000
 Idem (ao portador)..... 202\$000 200\$000
 Idem (nominaes)..... 202\$000 200\$000
 Empr. de Petropolis..... 202\$000 198\$000

Debenturas:

America Fabril..... 212\$000 205\$000
 Brazil Industrial..... — 202\$000
 Carioca (tec., nom.)..... 212\$000 209\$000
 Idem (ao portador)..... 212\$000 209\$000
 Esperança (tecidos)..... 209\$000 207\$000
 Petropolitana (tecidos)..... — 250\$000
 S. Bernardo Fabril..... 208\$000 205\$000
 Tecidos Botafogo..... — 210\$000
 Fabril Paulistana..... 208\$000 203\$000
 Industrial Mineira..... — 218\$000
 Tecidos Esperança..... 208\$000 206\$000
 Tecidos Confiança..... — 203\$000
 Tecidos Santa Rosalia..... — 205\$000
 Magéense (1ª série)..... — 205\$000
 Idem (2ª série)..... — 200\$000
 Manufactura (tecidos)..... — 205\$000
 Cantareira e Vição..... 209\$000 205\$000
 Carris Urbanos..... — 203\$000
 Mercado Municipal..... 207\$000 204\$000
 Industr. de Electricidade..... 202\$000 195\$000
 Luz Stearica..... — 204\$000
 Industrial do Brazil..... 190\$000 186\$000
 Docas de Santos..... 215\$000 216\$000
 Industria e Commercio..... — 90\$000
 O Paiz..... 890\$000 —
 Jornal do Brazil..... 204\$000 203\$000
 Manufactura Progresso..... 202\$000 200\$000
 Paulista de Madeira..... 95\$000 92\$000

Letras :

Banco de Credito Real de Minas (7 %)..... — 102\$000
 Banco de Credito Real de Minas (6 %)..... 104\$000 90\$000
 Banco Credito Rural e Internacional..... — 100\$000
 Estado do Rio..... — 60\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:
 Do Brazil..... 214\$000 212\$000
 Commercial..... 230\$000 228\$000
 Do Commercio..... 206\$000 204\$000
 Da Lavoura..... — 180\$000
 Nacional..... 190\$000 165\$000
 Mercantil..... 270\$000 262\$000
 Evolucionista..... 40\$000 30\$000
 Funcionarios Publicos..... — 50\$000
 Hypothecario..... 110\$000 100\$000
 Tecidos:
 Companhia Alliança..... 315\$000 —
 Companhia Cometa..... 440\$000 340\$000
 Companhia Corcovado..... 280\$000 274\$000
 Companhia Brazil Industrial..... — 320\$000
 Companhia Confiança..... 270\$000 —
 Companhia Petropolitana..... — 390\$000
 Companhia Magéense..... 140\$000 135\$000
 Companhia S. Felix..... 84\$000 70\$000
 Companhia Carioca..... 305\$000 300\$000

Companhia Progresso.....	236\$000	350\$000
Companhia Manufactora.....	235\$000	220\$000
Companhia Esperança.....	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	240\$000
Nac. de Jucá.....	180\$000	150\$000
Companhia Manufactora Progresso.....	60\$000	—
Sapopomba.....	—	300\$000
Seguros:		
Companhia Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Companhia Garantia.....	300\$000	—
Companhia Confiança.....	—	50\$000
Companhia Previdente.....	500\$000	400\$000
Companhia Varejistas.....	—	110\$000
Companhia Indemnizadora.....	25\$000	—
Companhia Integridade.....	—	50\$000
União dos Proprietários.....	—	80\$000
Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	48\$000	47\$500
Loterias Nacionais.....	438\$500	438\$000
Saneamento do Rio.....	—	110\$000
Mina de S. Jerônimo.....	238\$000	228\$000
Terras e Colonização.....	98\$750	98\$500
Rede Sul Mineira.....	401\$000	96\$000
Victoria a Minas.....	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.).....	—	418\$000
Docas de Santos (port.).....	—	418\$000
Centros Pastorais.....	28\$000	27\$000
Transporte e Carruagens.....	100\$000	94\$000
Estrada de Ferro do Norte.....	38\$000	36\$500
E. F. Goyaz.....	14\$000	50\$000
Cantareira e Viação.....	208\$500	—
A Popular.....	75\$000	—
Journal do Brasil.....	100\$300	205\$700

O café

Abriu, hontem, e funcionou o mercado de café, sob a impressão aiada de noticias de baixa dos centros de consumo.

Em todo caso, porque na vigencia de constante baixa nos preços tem-se proporcionado maior numero de negócios, os commissarios, deante disso, (sem pe. fid.), tambem, ainda que com algum custo, mantem o mercado sustentado.

Com effeito, hontem, accusaram á base de 128, sobre o tipo 7, por arroba e sem que transigissem abaixo desse preço, deante de ofertas inferiores, conseguiram collocar 3.662 saccas, na abertura.

No correr do dia, o mercado regulou mal collocado, poucos negocios, tendo sido realizados de tarde. Essas ultimas operações feitas conjuntamente com as da manhã produziram um total de cerca de 5.000 saccas apenas, contra 14.000 ditos do dia anterior.

O mercado fechou com vendedores a 118900 e compradores a 118800.

Passaram por Jundiahy, para Santos 32.100 saccas.

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	136
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.888

Total..... 4.024

Desde o dia 1 de julho..... 1.578.195

Vendas conhecidas:	
Nó dia de hontem.....	5.000
No dia de ante-hontem.....	11.000
Desde o dia 1 do corrente.....	55.000
Desde o dia 1 de julho.....	671.000
Passaram por Jundiahy.....	32.100

Pauta da semana, 820 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Soc. em 1^o e 2^o mezes:

	Saccas
Stock anterior.....	264.060
Ultimas entradas.....	6.082
Total.....	270.142
Ultimos embarques.....	8.373
Stock actual.....	261.769

ENTRADAS

Dia 1 a 10:	Saccas	Kilozs.
E. de F. Leopoldina.....	20.365	4.221.960
E. de F. Central.....	23.836	4.430.160
Por via maritima.....	12.771	766.260
Total.....	56.972	3.118.320
1 a 11:		

E. F. Leopoldina.....	Saccas	Kilozs.
E. de Ferro Central.....	24.253	4.455.180
Por via maritima.....	23.972	4.438.320
Total.....	12.771	766.260
Total.....	60.993	3.659.760

EMBARQUES

Dia 9:	Saccas	Kilozs.
Estados Unidos.....	3.592	215.520
Europa.....	2.166	129.960
Rio da Prata.....	780	46.800
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	4.835	110.100
Cabotagem.....	—	—
Total.....	8.373	502.380

Dia 1 a 9:	Saccas	Kilozs.
Estados Unidos.....	28.075	4.684.590
Europa.....	40.800	648.000
Rio da Prata.....	2.815	153.900
Pacifico.....	660	39.600
Cabo.....	11.305	678.300
Cabotagem.....	3.561	213.660
Total.....	57.216	3.432.960
Desde o dia 1 de julho.....	1.367.015	82.020.999

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europa)

Tipo n. 3.....	125800	125600
" n. 4.....	125600	125400
" n. 5.....	125400	125200
" n. 6.....	125200	125000
" n. 7.....	125000	115800
" n. 8.....	115800	115600
" n. 9.....	115600	115400

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações da abertura das bolsas

Dia 11 — Nova-York, baixa de 8 a 15 pontos nas opções.
Havre, baixa de 1/2 a 3/4 de franco.
Opção de março 79 3/4, maio 79, julho 79 e setembro 79 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 1/4 a 3/4 de pfennig.
Opção de março a 65 3/4, maio 65 3/4, julho 65 1/2 e setembro 65 1/2 pfennigs por 12 kilo.
Londres, baixa parcial de 3 d.
Opção de março 59 sh., maio 59 sh., julho 59 sh. e 9 d. e setembro 59 sh. e 9 d. por 112 libras.

EM SANTOS

Tornou-se calmo o mercado de café nessa praça, mas ao preço de 78150, sendo as entradas moderadas e as salidas regulares. Foram recebidas 38.545 saccas e sahiram 92.826, tendo passado por Jundiahy 32.100 ditos. Desde o dia 1 entraram 251.847 saccas, na média de 27.983, sendo recebidas desde 1 de julho 7.717.431 ditas.

As salidas desde o dia 1 foram de 248.110 e desde 1 de julho de 5.423.172, sendo o stock de 3.054.513 ditas.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 3 a 4 pontos nas opções. Havre, alta de 1/4 de franco. Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, esteve, hontem, inalterado.

O mercado aqui, entretanto, continuou mal collocado e com as cotações em baixa.

Entraram ante-hontem 307 fardos, e sahiram 600, sendo o stock, hontem, de 13.823 ditos.

Regulararam os preços seguintes:

Procelancia:	Por dez kilos
Pernambuco, 1 ^a sorte, do sertão.....	10\$200 a 11\$800
Pernambuco, 1 ^a sorte.....	10\$000 a 10\$400
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1 ^a sorte.....	10\$200 a 10\$800
Natal, 1 ^a sorte.....	9\$800 a 10\$100
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1 ^a sorte.....	9\$800 a 10\$300
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1 ^a sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1 ^a sorte.....	9\$800 a 10\$300
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1 ^a sorte.....	9\$800 a 10\$300
Maceió, regular.....	Nominal

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou hontem mal collocado e frouxo esse mercado, cujos trabalhos foram acanhados.

Ante-hontem entraram 7.855 saccos, sendo 600 de Campos a Carlos Rohr, 500 a Zenha Ramos & Comp., 200 a Meirelles Zamith & Comp., 200 á ordem, 1.989 de Sergipe a Walter Brothers & Comp., 1.088 a Thomaz da Silva & Comp., 607 a Fry Youle & Comp., 357 a Serqueira & Comp., 200 a J. O. Castro, 114 a Sequiera Veiga & Comp., 1.000 de Maceió a Gonçalves, Zenha & Comp. e 1.000 da Bahia a A. Schultz & Comp.

Ressano	Saccas
Campos.....	1.500
Sergipe.....	4.355
Maceió.....	1.000
Bahia.....	1.000
Total.....	7.855

Sahiram dos trapiches 2.876 saccos e ficaram em deposito, hontem, 423.652 ditos.

Regulararam os preços seguintes:

	Por kilo
Branco usina.....	\$350 a \$380
Branco crystal.....	\$340 a \$380
Branco 3 ^a sorte.....	\$340 a \$360
2 ^a jacto.....	\$300 a \$340
Somenos.....	\$290 a \$320
Mascavinho.....	\$260 a \$320
Amarelo crystal.....	\$280 a \$340
Mascavo bom.....	\$210 a \$250
Mascavo regular.....	\$205 a \$225
Mascavo baixo.....	\$200 a \$210

CARGAS MARITIMAS

ENTRADAS

De Cabo Frio, hiato *Planeta*, mestre Francisco Nunes, tres passageiros de 3^a classe, carga: sal, a Vieiras, Mattos & Comp.

De Cardiff o escalas, vapor inglez *Strathlyk*, commandante Daves, carga a Lage, Irmãos & Comp.

De Buenos Aires o escalas, vapor inglez *Cuyo Romam*, commandante L. Curie, carga geral, a Chargeurs Reunis & Comp.

De Trieste o escalas, paquete austriaco

Tibor, commandante Albanense, carga: varios generos a Rombauer & Comp.
De Cabo Frio, hiate *Amelia & Clara*, mestre, Alvaro dos Santos, carga: cal, á ordem.
De Cabo Frio, hiate *Dous Amigos*, mestre, Francisco Nunes de Oliveira, cal, a Corrêa da Costa & Comp.

VAPORES SAHIDOS

Santos, vapor inglez *Salbust*, commandante, R. A. Knight.

Buenos Aires e escalas, paquete *Piratiniga*, commandante Oscar Cardia.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Per nambuco*, commandante Koller, passageiros: Sophie Kolbe, Mme. Augusto Spicer, Peter Wolleck, Peter Seigerschmidt, Francisco Martins Santos, João Alves Ribeiro, Manoel Corrêa e 11 em 3ª classe.

Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Avon*, commandante James Pope; passageiros: Rufin T. Domingos e familia, Bertha Berdoncchie filho, Alvaro Corrêa da Costa, Sylvio Soares, Dr. Ernesto Schone, Lycurgo Moscozo Filho, G. de Campos Salles, R. G. Latham, Manoel Viega e familia, Dr. N. E. Rehl e familia, Isidoro Campos e familia, Geo. M. Craig, Raphael Salles Sampaio, João B. Ferraz Sampaio, Arsenio Corrêa Galvão Junior, Gome Ferrandes, G. C. Sendorson, Dr. C. Marcondes, Dr. Paulo Nogueira, Arthur Wallack, H. E. Brodgen, Sisto Chavez, Aquino Vargas, Cecilia Niose de Souza e filha, Raphael Nioar de Souza, C. W. Armstrong, J. T. W. Sadler, Augusto Magalhães Moreira, Manoel Costa, John Li. Jeken, Dr. João A. da Silva Porto e familia, Canlido Alves, Luiza R. , Antonio C. Soveral, Ignacio Romeiro, capitão Charlie Sarfinha, Mariana Peixoto e uma criança, José Colba, Clara Goldstein, Sara Leckwitz, Elena Torgovonov, Manoel Cavet, José Rossi e familia, J. H. Rilev, José Kistmann Junior e senhora, Edw. I. S. R. Roliffe, Andrew White, Bored Sender, Frederico Flick, Manoel Figueira, Frank Cuest, David Khourio, Mario Barros de Almeida, coronel J. B. de P. Mascarenhas, 46 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, *Itapacy*..... 12
Portos do norte, *Itaba*..... 12
Liverpool e escalas, *Tremont*..... 12
Portos do norte, *Itapoa*..... 12
Genova, *Uria*..... 12
Montevideo, *Brayanca*..... 12
Portos do sul, *Itapana*..... 12
Portos do sul, *Cubatão*..... 12
Genova, *Siena*..... 13
Rio da Prata, *Orion*..... 13
Santos, *Eugenia*..... 13
Rio da Prata, *Asturias*..... 13
Genova e escalas, *R. Vittorio*..... 14
Hamburgo e eses, *Asuncion*..... 14
Rio da Prata, *Hollandia*..... 14
Pernambuco, *Ibiapaba*..... 14
Portos do sul, *Itaituba*..... 15
Portos do norte, *Maranhão*..... 15
Trieste e escalas, *Sofia Hohenberg*..... 15
Havre e eses, *Malte*..... 15
Portos do norte, *Guajará*..... 15
Santos, *Tijuca*..... 15
Rio da Prata, *Verdi*..... 16
Portos do Norte, *Pará*..... 17
Rio da Prata, *Indiana*..... 17
Genova e escalas, *Italia*..... 17
Santos, *Erlange*..... 17
Nova York, *Santa Rosalia*..... 18
Hamburgo e escalas, *Cap Arcona*..... 18
Amsterdã e escalas, *Friza*..... 18
Rio da Prata, *Chili*..... 18
Santos, *Mercury*..... 18
Liverpool, *Bru-Viache*..... 18
Rio da Prata, *Cap Vilano*..... 19
Liverpool e escalas, *Oronsa*..... 19
Rio da Prata, *Clyde*..... 20
Bremen e escalas, *Bonni*..... 20
Rio da Prata, *Amazona*..... 20

Illão e escalas, *Ortega*..... 20
Rio da Prata, *Azel Johnson*..... 20
Portos do sul, *Sirio*..... 20
Liverpool e escalas, *Titian*..... 21
Santos, *Heidelberg*..... 21
Portos do norte, *Alagoas*..... 23
Nova-York, *Teunyson*..... 23
Nova York, *Tapajoz*..... 23
Santos, *Tibor*..... 23
Trieste e escala, *B. Kemany*..... 24
Rio da Prata, *Ocean Prince*..... 25

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, *Tijuca*..... 12
Santos, *Tibor*..... 12
Rio da Prata, *Umbria*..... 12
Portos do norte, *Brazil*..... 12
Rio da Prata, *Siena*..... 13
Southampton, *Asturias*..... 13
Portos do sul, *Itajubá*..... 13
Trieste, *Eugenia*..... 13
Portos do Rio Grande, *Itapacy*..... 13
Rio da Prata, *Jupiter*..... 14
Aracajú e escalas, *Carolina*..... 14
Rio da Prata, *Ré Victorio*..... 14
Montevideo, *Cuyabá*..... 14
Rio da Prata, *Piratiniga*..... 14
Pernambuco e escalas, *Itaituba*..... 14
Amsterdã e escalas, *Hollandia*..... 14
S. Fidélis e escalas, *Pinto*..... 14
Laguna e escalas, *Mayrink*..... 15
Pernambuco e escalas, *Iris*..... 15
S. Matheus e escalas, *Industrial*..... 15
Rio da Prata, *Sophia Hohenberg*..... 15
Laguna e escalas, *Laguna*..... 15
Hacife e escalas, *Brayanca*..... 15
Porto Alegre e escalas, *Itapema*..... 16
Portos do Rio Grande, *Bocaina*..... 16
Nova York, *Verdi*..... 16
Hamburgo e escalas, *Tijuca*..... 16
Bremen e escalas, *Erlangen*..... 17
Genova e escalas, *Indiana*..... 17
Rio da Prata, *Italia*..... 17
Rio da Prata, *Malte*..... 18
Portos do norte, *Maranhão*..... 18
Recife e escalas, *Cubalão*..... 18
Rio da Prata, *Chili*..... 18
Ponta da Areia e escalas, *Philadelphia*..... 18
Rio da Prata, *Cap Arcona*..... 19
Hamburgo e escalas, *Cap Vilano*..... 19
Portos do norte, *Mayrink*..... 19
Buenos Ayres, *Santa Rosalia*..... 19
Calao e escalas, *Oronsa*..... 20
Southampton e escalas, *Clyde*..... 20
Borlós e escalas, *Amazona*..... 20
Liverpool e escalas, *Ortega*..... 20
Nova York, *Rio de Janeiro*..... 20
Rio da Prata, *Fluminense*..... 21
Stokolmo e escalas, *Azel Johnson*..... 21
Bremen e escalas, *Erlangen*..... 22
Hamburgo e escalas, *Asuncion*..... 23
Portos do norte, *Pará*..... 24
Trieste e escalas, *Tibor*..... 24
Nova York, *Tapajoz*..... 24
Nova-York, *Siemens Prince*..... 24
Nova Orleans, *Spinisk Prince*..... 24
Rio da Prata, *Guajará*..... 25
Nova Orleans, *Ocean Prince*..... 26

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$588	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$733
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$314
Sobre Nova York.....	—	\$308½
Libra esterlina — em moeda.....	—	13\$050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apólices do empréstimo municipal de 1893, port.....	—	205\$000

Apólices do empréstimo municipal de 1904, port..... 205\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port..... 205\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 96\$000
Apólices do empréstimo municipal de Nitheroy, port..... 200\$000
Banco do Commercio..... 205\$000
Banco do Brazil..... 213\$000
Companhia Seguros Indemnizadora..... 20\$000

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jerônimo..... 23\$000
Companhia Manufatura Progresso..... 31\$000
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil..... 37\$000
Companhia Docas da Bahia..... 47\$750
Companhia Tecidos Corcovado..... 275\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

As informações dadas hontem, por esta junta, foram as seguintes:

CAFÉ

O mercado abriu sustentado e pouco activo, tendo-se realizado venda de 3:072 saccas, á base de 12½ sobre o typo 7, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 1.272 saccas, ao preço, fechando o mercado calmo.

Entradas:	Saccas
E. F. Leopoldina.....	3.888
E. F. Central.....	136

Total..... 4.024

ALGODÃO

Em 9, entraram 307 fardos e sahiram 600, sendo o stock, hontem, de 13.823 ditos; mercado frouxo.

ASSUCAR

Em 9 entraram 1.855 saccas e sahiram 2.877, sendo o stock de 432.652 saccas; mercado frouxo.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 637.300 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares; exportou 957.294 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi 9.934 saccas, com o peso de 601.007 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior, foi 4:086\$100.

A estação de S. Diogo importou 21.309 kilogrammas de mercadorias, matrias e encomendas, e exportou 99.817 kilogrammas de mercadorias, matrias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 6 foi 1:068\$100.

O movimento de gado nas estações foi hontem, o seguinte:

Santa Cruz, embarcadas.....	45 rezes
Matadouro, abatidas.....	478 "
Cruzeiro, stock.....	984 "
Bemfica, stock.....	600 "
Sitio, stock.....	517 "

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 7 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewertow e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:
Ministerio da Fazenda:—Avisos:

N. 192, de 25 de novembro proximo-fim, consultando sobre a abertura do credito de 359:830\$758, para pagamento de diversas contas de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, nos annos de 1908 e 1909, e remettendo em resposta ao officio do Tribunal n. 648, de 28 julho ultimo; os documentos respectivos; devidamente sanadas as duvidas nos mesmos verificadas.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto;

N. 200, de 30, com o decreto n. 9.452, de 29, que abre o credito de 2:362\$400, para pagamento a Alfredo Borges Monteiro e R. de Almeida & Comp., de fornecimentos e serviços feitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em exercicios findos;

N. 201, de 30, remettendo o decreto numero 9.451, de 29, que abre o credito de 60:000\$, supplementar á verba d. 24—Ajuda de custo—, do corrente exercicio;

N. 201 A, de 6 do corrente, pedindo a distribuição do credito de 1.150:000\$, ao Thesouro Nacional, aberto pelo decreto n. 2.693, de 8 de novembro findo, afim de attender ao augmento da despesa com o pessoal amovivel da Imprensa Nacional e Diario Official, neste exercicio.

Processo de distribuição do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para attender á despesa do pessoal da verba 6ª—Aposentados.

O tribunal ordenou o registro dos creditos abertos pelos citados decretos e das distribuições de que se trata, feita a devida annullação na mencionada verba 6ª.

Processos relativos ao pagamento, pela verba 14ª, das quantias de 25\$500 e 838\$800, de publicações feitas pelos jornaes *Correio da Manhã* e *Gazeta de Noticias*, em proveito do Laboratorio Nacional de Analyses, no corrente anno.—O tribunal negou registro á despesa, por imprópriedade de classificação na sub-consignação—Livros, jornaes scientificos, etc., daquella verba.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Alice Cruz Ferreira dos Santos, viúva do ex-1º official do Arsenal de Guerra desta Capital, Samuel Ferreira dos Santos, na importancia annual de 500\$, e a seus fillos Arnaldo, Samuel, Jerge, Dulceina e Paulo, na de 100\$ a cada um;

A menor Jandyrá, filha do finado ex-2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, José Ignacio do Castilho, na importancia mensal de 180\$333;

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Feliciano Carr Maigro Restier e Leonor Carr Maigro Restier, filhas do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José de Castro Maigro Restier, para o abono de mais 700\$ annualmente, a cada uma, pela reversão da pensão que percebia a viúva daquelle funcionario D. Feliciano Ambrosina da Fortoura Restier, fallecida a 13 de junho deste anno;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Amaro, Herminia, Carmen, Antonio, Nair e Jair, fillos do finado capitão da Força Policial do Districto Federal Amaro José Aquino, para o abono annual de mais 100\$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia a viúva daquelle official D. Corina Florinda de Mattos, fallecida em 8 de agosto deste anno.

De montepio do Exercicio:

A D. Lydia Carolina de Oliveira e Silva, irmã solteira do alferes reformado do Exercicio Domingos Pereira da Silva, na importancia mensal de 60\$000.

De meio soldo:

A D. Marcia Verissimo de Lima, filha do finado capitão reformado do Exercicio Manoel Verissimo, na importancia mensal de 17\$640.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Emilia Calvet Fontes, viúva do 1º tenente engenheiro machinista reformado da Armada, reformado Bartholomeu Caetano Fontes, na importancia mensal de 70\$ em cada titulo;

A D. Maria Coelho de Aquino, viúva do 2º tenente do Exercicio Alfredo de Aquino, nas importancias mensaes de 60\$ e 30\$, e a seus fillos Valdeiganga e Caio, na de 15\$ a cada um;

A D. Julieta Guimarães Botelho de Magalhães, viúva do general de divisão Marciano Augusto Botelho de Magalhães, na importancia mensal de 500\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao official da Secretaria do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Ennes Bandeira, com o vencimento annual de 1:539\$703, correspondente a 28 annos, 10 mezes e 13 dias de serviço publico;

Ao ajudante de limador da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel de Mello Borges, com a diaria de 3\$, correspondente a dois terços da que percebia.

O tribunal, attendendo que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e devidamente feitas as apostillas, registrando-se a despesa na fórmula dos pareceres.

De meio soldo:

Aos menores Manoel e Maria, fillos do finado tenente-coronel graduado e reformado do Exercicio João Paulo de Sant'Anna, na importancia mensal de 35\$ a cada um.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de provar-se devidamente a filiação de D. Francisca de Sant'Anna, nos termos dos pareceres.

De meio soldo e montepio:

A DD. Guiomar Santa Rosa da Fontoura e Adalina Kahl e ao menor Waldemar, fillos do capitão de mar e guerra, reformado, Manoel Lopes de Santa Rosa, na importancia mensal de 50\$ em cada titulo.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser devidamente sellado o documento de fls. 24 do processo.

De aposentadoria:

Ao thesoureiro da Alfandega de Pernambuco Ulysses da Silva Cabral, com o vencimento annual de 3:085\$555, proporcional a 23 annos, um mez e 20 dias de serviço publico.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão, por ter sido fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.703, de 29, em resposta ao officio do Tribunal, n. 77, de 14 de outubro, que pedia esclarecimentos acerca dos contractos vindos annexos ao aviso n. 4.327, de 18 de setembro anterior e celebrados com J. Santos & Comp., Azevedo Alves, Carvalho & Comp. e outros, para diversos fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.—O tribunal recusou registro aos contractos, por não haverem sido observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 992, de 17 de outubro ultimo, pedindo o pagamento de diversas contas, no total de 2:427\$160, de fornecimentos ao ministerio, neste exercicio, e do aluguel do predio occupado em setembro, pelo almoxarife do Hospital Central do Exercicio.—O tribunal deliberou sobre a quantia de 688\$160, em que importa uma conta da Companhia Brasileira de Electricidade, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia de saldo na sub-consignação n. 7 da verba 14ª «Material»;

N. 1.069, de 8 de novembro proximo findo, solicitando a concessão do credito de 105:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 9ª e da sub-consignação n. 28 da 14ª;

N. 4.113, de 18, com as cópias dos decretos

ns. 2.480 e 9.015, de 8, relativos á abertura do credito de 1:117\$420, para pagamento de diferença de gratificação de função a dois capitães e seis 1ºs tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercicio.

O tribunal mandou dar registro áquella distribuição, feita a devida annullação, e ao credito aberto pelo mencionado decreto n. 9.015.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerlton:
Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.271, de 14 de novembro ultimo, pedindo a concessão do credito de 176:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.918, de 23 de agosto deste anno, para despesas com os estudos dos prolongamentos e ramos da rede de Viação Ferrea da Bahia.—O tribunal negou registro á distribuição do credito, por insufficiencia do respectivo saldo;

N. 186, de 17, remettendo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 40:000\$, feito ao engenheiro chefe do serviço do prolongamento da Estrada de Ferro do Lorena a Piquete até a cidade de Itajubá, Dr. José Clemente Gomes, por aviso n. 1.373, de 5 de julho deste anno, para despesas urgentes e inadiaveis do alludido serviço.

O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de extrair-se a apresentação do conhecimento do recolhimento dos impostos de sello e sobre vencimentos, á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

Ns. 2.335, 2.346 e 2.439, de 21 do mesmo mez e 6 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 32:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.963, de 14 de setembro deste anno;

De 50:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesa da verba 6ª, titulo I;

De 98:000\$ á Repartição Gera' dos Telégraphos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.962, de 14 de outubro ultimo, para estabelecimento, no cabo de S. Thomé, de uma estação radio-telegraphica estrategica.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Demonstração annexa ao aviso n. 2.231, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 11 de novembro proximo findo, e organizada pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, indicando que a renda do fundo especial de 2 % ouro, destinada ás obras de melhoramentos do porto de Fortaleza e cobrada na fórmula do decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, foi de 282:308\$734, de maio de 1910 a junho de 1911.—O tribunal mandou escripturar a referida quantia como receita especializada.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.326 e 3.354, de 24 e 30 de novembro ultimo, sobre a concessão dos creditos:

De 15:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 17ª, titulo 2º;

De 31:500\$, á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 14ª;

N. 3.345, de 27, transmittindo a cópia do decreto n. 9.130, de 22, que abre o credito de 15:000\$, para pagamento no corrente anno, da subvenção que compete ao Dr. Waldemiro Lima, por ter satisfeito ás condições estabelecidas nas alíneas b e c, art. 3º, da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, relativamente á cultura do trigo.

O tribunal ordenou o registro deste credito e da distribuição dos acima citados.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.039, de 30 de setembro ultimo, sobre a distribuição do credito de 1:465\$600 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª Biblio-

thea Nacional, para pagamento ao Banco do Brazil de uma cambial de francos 2.467, 93 cambio de 594 réis por franco.—O tribunal ordenou o competente registro;

N. 4.468, de 30 de outubro, solicitando o adiantamento de 1:000\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa, para occorrer ao pagamento dos individuos que serviram de modelos vivos em outubro e novembro deste anno.—O tribunal negou registro ao adiantamento de que se trata, por não poder ser concedido para o fim de prover as despesas já reeclizadas;

N. 4.640, de 11 de novembro proximo findo, pedindo o pagamento a Roma & Rego, da quantia de 1:980\$, de obras executadas no edificio do Internato do Collegio Pedro II.—O tribunal negou registro a despeza, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Impressões, publicações, reparos e conservação e assento do edificio, etc.—da verba 26^a;

Ns. 4.664 e 4.766, de 14 e 26, consultando sobre a abertura dos creditos:

De 30:000\$, papel, para pagamento ao maestro brasileiro Manoel Joaquim de Macedo, afim de que elle possa concluir a orquestração, copia e impressão do drama lyrico *Tiradentes*.

De 18:620\$821, para attender ao pagamento de despeza com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes, em virtude do decreto n. 8.964, de 14 de setembro ultimo.

O tribunal mandou responder affirmativamente as consultas;

N. 4.669, de 14, prestando, em resposta ao officio do tribunal, n. 283, de 30 do mez anterior, esclarecimentos acerca da consulta feita no aviso n. 4.103, de 4 do mesmo mez, sobre a abertura do credito de 62:033\$162, para despesas do Conselho Superior de Ensino.—O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto, com deducção da quantia de 21:232\$, por não se poder comprehender na autorização do art. 3^o da vigente lei do orçamento a despeza com a condução do presidente daquelle conselho;

Ns. 4.691, 4.718, 4.730, 4.784, 4.817 e 4.821, de 17, 20, 21, 24 e 25, relativos á concessão dos creditos:

De 12:757\$839, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta de que foi aberto pelo decreto n. 9.097, de 8 de novembro de 1911;

De 6:621\$494, á no Estado de Pernambuco, idem do decreto n. 9.098, de 8 do mesmo mez;

De 53:000\$, á mesma delegacia, para despesas da verba 20^a;

De 3:541\$935, ao Thesouro Nacional, idem do decreto n. 9.061, de 25 de outubro ultimo;

De 3:039\$996, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 40^a;

De 24:000\$, á no Estado de S. Paulo, idem do decreto n. 9.032, de 11 de outubro deste anno.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 4.706, de 18, sobre o pagamento, á conta da verba 26^a, de diversas contas, no total de 10:726\$441, de fornecimentos feitos e serviços prestados ao Internato do Collegio Pedro II, no mez de outubro ultimo.

—O tribunal deliberou sobre a quantia de 1:220\$060, em que importa uma conta de Carlos Alberto Fernandes, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia do saldo da sub-consignação.

—Vestuario e calçado para os alumnos gratuitos, etc. da referida verba;

N. 4.751, de 21, prestando, em resposta ao officio n. 275 do tribunal, de 23 de outubro anterior, esclarecimentos sobre o pagamento da despeza a fazer-se com a reforma da expiação do Corpo de Bombeiros, Carlos Fernandes de Azevedo, conforme foi pedido no aviso n. 4.067, de 2 do referido mez de outubro,

e solicitando reconsideração do despacho do mesmo tribunal, do dito mez.—O tribunal resolveu manter a sua anterior deliberação.

N. 4.845, 4.846 e 4.857, de 29 e 30, transmittindo as copias dos decretos ns. 9.161, 9.160 e 9.159 e 9.167, de 29 e 30, que abrem os creditos:

De 30:000\$ para pagamento de subvencões, sendo 20:000\$ á Faculdade de Direito de Bello Horizonte e 10:000\$ ao Instituto Commercial desta Capital;

De 22:000\$ idem, sendo 12:000\$ á Liga contra a Tuberculose da cidade de Juiz de Fora e 10:000\$ ao Instituto Pasteur da mesma cidade;

De 30:500\$ e 618:750\$, para pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional, até o dia 3 de dezembro corrente.

O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Relatos pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-collector federal de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Moysés Francisco da Motta, de 17 de julho de 1905 a 31 de março de 1910, exercicios de 1905 a 1909;

Dos cobradores da Recebedoria da Capital Federal:

Joaquim Adelino e Silva, de 25 de outubro de 1909 a 31 de março de 1911, exercicios de 1909 e 1910;

Olivando de Araujo Leite, de 18 de outubro de 1909 a 31 de março de 1911, exercicios de 1909 e 1910.

O tribunal julgou quites para com a fazenda nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se nesse sentido os competentes accordãos.

Do ex-agente dos Correios, no Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Ferreira da Costa e Silva, no periodo de 1 de março de 1897 a 4 de agosto de 1908.—O tribunal mandou lavrar accordão fixando em 8:820\$981 e frs. 100,00 o alcance verificado nas contas do alludido ex-agente, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:

Do agente do Correio na ilha do Governador, no Districto Federal, Joaquim Freire da Silva, no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 682\$164;

Dos collectores das rendas federaes:

José Francisco Magalhães, em Ico, no Estado do Ceará, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Miguel de Azevedo Villaronco;

Antonio de Carvalho Mascarenhas, em Mundo Novo, no Estado da Bahia, de 400\$, em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 500\$, de propriedade de Rodrigo Ignacio de Souza Menezes;

Ceciliano Siqueira, em Belmonte, no mesmo Estado, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

Do thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Socorro, de Minas Geraes, Augusto Cesar Moreira, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de D. Leopoldina Gonçalves da Rocha, viuva de José Maria Alves Branco, fiador do escrivão da Collectoria Federal de Araruama, Manoel Francisco dos Santos Docca, pedindo que seja autorizado o levantamento da fiança prestada pelo seu fallecido marido, no valor de 2:800\$, representada por tres apolices da divida publica, do valor no-

minal de 1:000\$, cada uma.—O tribunal mandou dar baixa na fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 21 e 30 de novembro proximo findo, e relativos ás contas dos medicos da Armada, Dr. Firmino von Doellinger da Graça e Dr. José Alfredo da Oliveira; do commssario Felisberto Domingues Lopes Junior; dos patrões-móres José de Jesus Almeida e Hermenegildo Luiz do Carmo; do director do Serviço Geologico e Minerologico do Brazil Dr. Orville A. Derby; da Irmandade do Divino Espirito Santo, no Estacio de Sá; do ex-cobrador da Recebedoria da Capital Federal, Pedro Fernandes Moreira Magro; dos collectores federaes Joaquim José Antunes, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, e ex-collector Sebastião de Abreu; dos agentes dos Correios D. Tertuliana Eponima Rios e D. Marianna Carvalho Costa, e dos ex-agentes dos Correios D. Candida Wolf Dias, Salvador Zangari, Francisco Ribeiro França, Eduardo Araujo, Manoel Martiano Duarte, D. Ottilia Cesar de Andrade e José de Almeida Cardoso, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas por aquella irmandade e pelos mencionados ex-cobrador da Recebedoria, ex-collector federal e ex-agente dos Correios, e no processo do ex-collector federal Luiz Christino Gomes, fixando em 133\$283 o alcance verificado em suas contas e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 73:515\$640, pelo ex-director tecnico da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despesas a seu cargo de 1 a 23 de outubro de 1910;

De 900\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com despesas de prompto pagamento, de setembro a novembro deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.436, de 4 do corrente, pagamento de 11:123\$368, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 2.371, de 27 de novembro proximo findo, idem, de 1:315\$, idem idem á Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 2.355, idem, idem de 333\$662, á Société Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, idem á esta Secretaria de Estado em outubro ultimo;

N. 2.406, de 1 deste mez, idem de 9:029\$, das ferias do pessoal empregado nas obras de abastecimento de agua á povoação da Pedra, idem;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.394, de 6 do corrente, pagamento de 171:965\$625 a Antunes dos Santos, & Comp. e outro, de passagens fornecidas em novembro proximo findo;

N. 3.407, da mesma data, idem de 2:400\$, folha de gratificações do pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astro-nomia, no mez de novembro findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.790, de 24 de novembro proximo findo, pagamento de 10:950\$, ao Dr. Cesarjo da Motta Junior, de subsidios;

N. 4.799, idem, idem de 20:000\$, ao Saneamento de S. Luiz de Piracicaba, de subvenção;

N. 4.803, idem, idem de 150\$, a Gonçalves Pinto, de trabalho de bombeiro executado na Secretaria de Estado deste ministerio, no mez de outubro findo;

N. 4.810, idem, idem de 518800, a Raul Fragoso de Mendonça, de despesas vencidas a seu cargo, idem;

N. 4.824, de 25 do referido mez, idem de 1:872\$, a diversos, de fornecimentos à Escola de Bellas Artes, idem;

N. 4.879, de 30, idem de 2:233\$, idem, de alugueis de casas occupadas pelas delegações de saúde, idem;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.170, de 6 do mez findo, pagamento de 16:892\$060, a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do Arsenal de Guerra desta Capital e da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios ns. 441 e 442, da Imprensa Nacional, de 30 de novembro proximo findo, pagamentos de 5908000 e 1608000, ao director e ao porteiro da referida repartição, como anexo de aluguel de casa, a cada um, respectivamente, no mez citado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO GERAL DAS CAUSAS QUE DEVEREM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Costa e Filho; recorrida a Fazenda do Estado do Ceará.

2—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Bernardo Sasser; recorrida, a Fazenda do Estado.

3—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

4—N. 633—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Khory.

5—N. 599—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente a Camara Municipal de Juiz de Fora; recorrido Dilermando Martins da Costa Cruz.

6—N. 619—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

7—N. 681—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. João Bernardino Cesar Gonzaga; recorrida, a Fazenda do Estado.

8—N. 636—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Puglisi; recorrida, a Fazenda do Estado.

9—N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de

Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

10—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Zacharias Lopes de Almeida; recorrido, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

11—N. 622—Rio Grande do Sul—Relator, Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os herdeiros do desembargador Antero Ferreira d'Avila; recorrida a Fazenda Estadual.

12—N. 687—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

13—N. 612—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

14—N. 672—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Antonio Alves; recorridos, Arthur da Silva Macieira e José Miguel.

15—N. 560—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas de Campos e outro; recorridos, José Martins Pollo e sua mulher e outro.

16—N. 623—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Maria Alves de Moraes; recorrido, o Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

17—N. 534—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida, a Fazenda do Estado.

18—N. 638—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, o Dr. João Alves Montes.

19—N. 637—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

20—N. 683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

1—N. 1.641—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Delphin de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

2—N. 677—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o Dr. João Moreira de Magalhães.

23—N. 639—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Schmidt Dias do Prado; recorrida, The S. Paulo Railway Company, Limited.

24—N. 631—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

25—N. 663—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ra-

moo; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

26—N. 701—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrido, Americo Bezerra de Mello.

27—N. 675—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

28—N. 679—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaible; recorridos, Haddad & Irmão.

29—N. 651—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente, Raul Pompeu do Amaral; recorrida, a Fazenda do Estado.

30—N. 627—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos Alves de Brito & Comp.

31—N. 674—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz Costa e outro.

32—N. 692—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrido, Alexandre Pinto Corrêa.

33—N. 580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes; recorridos, Joaquim Gomes Branquinho Primo e Antonio Alves de Paula.

34—N. 714—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Gabriella Augusta da Silva; recorrida, D. Rosina Michel.

35—N. 684—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorrida, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.

36—N. 712—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Carlos Frederico Aberlander; recorrido, Eugenio Rodrigues Vieira.

37—N. 721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, The London and Brazilian Bank; recorrido, Banque Française du Brésil.

38—N. 665—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angolina Fom de Miranda Azvedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente do S. Paulo.

39—N. 682—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira; recorrida a Intendencia Municipal da Feira de Sant'Anna.

40—N. 690—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

41—N. 538—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros

André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos Marques Dias & Comp.

42—N. 624—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.

43—N. 634—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida a Fazenda do Estado de São Paulo.

44—N. 666—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, o general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

45—N. 735—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; recorrida a Fazenda Municipal.

46—N. 630—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, o coronel Severo José da Costa e Silva e sua mulher; recorrida, D. Anna Galvão Barros.

47—N. 640—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira e Irmão; recorrido, o Dr. João Carlos Antony.

48—N. 653—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o thesoureiro do Estado.

49—N. 535—Ceará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida a Fazenda do Estado do Ceará.

50—N. 696—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Elisabeth Kromenberge e outros; recorridos, Amaral Guimarães & Comp.

Appellações civis

1—N. 1.323—Ceará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil; appellada, a União Federal.

2—N. 1.411—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellados embargados, Smith & Irmão.

3—N. 1.409—Rio Grande do Sul (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellados embargados, Smith & Irmãos.

4—N. 1.091—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante embargante, a União Federal; appellado embargante, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

5—N. 1.561—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellado o alferes José Atanásio da Cruz.

6—N. 1.491—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, o

bacharel Antonio Egydio de Barros Campello embargada, a União Federal.

7—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, The Huntley Manufacturing Company; embargados, Berthold Kellner e a Companhia Mac Hardy.

8—N. 1.592—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o major reformado Paulino Caetano da Silveira Santiago; embargada, a União Federal.

9—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outro.

10—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida; appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

12—N. 1.588—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados embargados, a Fazenda Nacional e outros.

13—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Eunes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith.

14—N. 1.631—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal.

15—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Burdallo & Comp.; appellada, The United Shoe Company of South America.

16—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional, appellado, D. Joaquim de Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque, arcebispo do Rio de Janeiro.

17—N. 1.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regoa.

18—N. 1.533—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Nass.

19—N. 1.660—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estácio de Lima Brandão.

20—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; 1ª appellante, Isabel Pacheco Louzada Marcenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

21—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Na-

tal; appellante, a Fazenda Nacional, appellados, Wright, Vizir & Brothers e outros.

22—N. 1.589—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

23—N. 1.776—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

24—N. 1.608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

25—N. 1.836—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

26—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a Companhia Docas do Santos e a Camara Municipal de Santos.

27—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal.

28—N. 1.684—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

29—N. 1.270—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Esperança Marítima.

30—N. 1.653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Martinho da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

31—N. 1.846—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outro.

32—N. 1.597—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Pinza & Comp.

33—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, D. Manoela Riverbel de Lima Sarmento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.

34—N. 1.973—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1ª appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellados, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

35—N. 1.530—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphin Valente Saddock de Sá; appellada, a União Federal.

36—N. 1.643—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

37—N. 1.661—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, M. Buáqué & Comp., empregados do Lloyd Brasileiro; appellados embargados, e

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantida e outros.

38—N. 1.394—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.

39—N. 1.501—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia e Irmão.

40—N. 1.692—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Luiz Hermany & Comp.

41—1.689—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Seguro Indemnizadora e outros.

42—N. 1.693—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Massanhan Steam Limited.

43—N. 1.451—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

44—N. 1.722—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

45—N. 1.703—Alagoas (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

46—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

47—N. 1.407—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

48—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

49—N. 1.433—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

50—N. 1.652—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

51—N. 1.683—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Relishofer Frères; appellados, os mesmos.

52—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson & Comp.

53—N. 1.341—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ra-

mos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

4—N. 2.015—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Joaquim José do Amaral; appellada, a União Federal.

55—N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Frinks & Comp.; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

56—N. 1.810—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Saraiva de Campos; appellada, a União Federal.

57—N. 2.097—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento.

Embargos remettidos

1—N. 1.026—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.411—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3—N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

4—N. 1.743—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5—N. 1.901—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e outros.

6—N. 613—Pernambuco—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

Revisões criminaes

1—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

2—N. 1.231—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida.

3—N. 1.415—Piauí—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Arsenio Joviniano de Oliveira.

4—N. 1.274—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Manoel Feliciano Bispo.

5—N. 1.361—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Jannario João Gonçalves.

6—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Orestes da Silva Castro.

7—N. 1.295—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

8—N. 1.313—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

9—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

10—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Dias Gaudin Sobrinho.

11—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Hilario José da Cruz.

12—N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Vicente Corrêa Marques.

13—N. 1.428—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Pucca.

14—N. 1.429—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Thomaz de Lima.

15—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Firmino Francisco de Avila.

16—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

17—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Euclides do Amaral Pinto.

18—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

19—N. 1.213—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionarios, Joaquim Gomes da Silva e outros.

20—N. 1.390—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Guilherme Pereira de Moura.

21—N. 1.421—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Izidoro Pazzatti.

22—N. 1.433—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Dermeval dos Santos Pontes.

23—N. 1.448—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Leoncio Maiorani (menor).

24—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs.

ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Porphirio da Silva, 23—N. 1.399—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Marques de Oliveira.

26—N. 1.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Cardoso dos Santos.

27—N. 1.409—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Martins Rodrigues.

28—N. 1.438—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Antonio Francisco de Lima.

29—N. 1.446—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Benedicto Severiano Jorge.

30—N. 1.306—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Carlos Zazi.

31—N. 1.324—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Antonio Pereira da Silva.

32—N. 1.424—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Basilio de Souza Ferreira.

33—N. 1.414—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Eugenio Rocca.

34—N. 1.338—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Marcellino Telles.

35—N. 1.439—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Tacianari Pietro.

36—N. 1.431—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Manoel Braz de Souza.

37—N. 1.435—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Amancio Gouardo.

38—N. 1.470—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Domingos Leria.

39—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Vicente Pedro da Silva.

40—N. 1.370—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Alfredo Gonzaga da Costa.

41—N. 1.385—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Francisco do Nascimento.

42—N. 1.491—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves de Bessa.

43—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Relator,

o Sr. ministro, Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Laurentino Rodrigues Damasio.

44—N. 1.449—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro, Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Manoel Felipe Sant'Iago.

45—N. 1.491—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves Bessa.

46—N. 1.220—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Severo Pereira da Silva.

47—N. 1.504—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José Francisco de Carvalho.

48—N. 1.523—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionarios, Polycardo Cardoso de Oliveira e Pedro Cardoso de Oliveira.

49—N. 1.526—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.

50—N. 1.486—Rio Grande do Sul—Relator; o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Raymundo Pereira.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 609—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargantes, os requerentes João, David, Emilia, Germano, Maximiliano e Almeida Blalcher.

2—N. 650—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Antonio José Baptista Guimarães.

3—N. 641—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; requerente, Joaquim Pinto Valente.

4—N. 648—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, os herdeiros de Miguel Rocca.

5—N. 649—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerentes, Quiteria da Silva Castro e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1911.—O sub-secretario, Evaristo da Veiga.

Côrte de Appellação

TRITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 1.610, appellant Octacilio Candido Alves, liquidatario da massa fallida de J. R. Monteiro & Comp., appellado José Carneiro, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 14 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de dezembro de 1911.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 11 de dezembro de 1911.

Presidência do Sr. desembargador Dias Lima—Secretario Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores, T. Bastos, Ataúlpho, M. Carijó e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarment procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.030—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; paciente, Jayme Fidalgo.—Negou-se o recurso, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.436—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellant, a Fazenda Municipal; appellado, João Manoel Gonçalves Novaes.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.551—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellant, José Pinto de Azavedo; appellados, Campos & Heitor.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.539—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.538 e 2.543.

Recursos crime

N. 402.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 537.

Aggravos de petição

Ns. 2.508, 2.533 e 2.534.

PASSAGENS

Appellações crime

Ns. 946, 955 e 944—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 948 e 953—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Appellações civis

Ns. 1.649, 1.618 e 1.635—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.651, 1.371 e 1.450—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 1.599, 1.666 e 1.646—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações commerciaes

Ns. 1.561 e 1.686—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.526—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Embargos de nullidade

N. 1.497—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.479, 2.033, 917, 983 e 880—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 959, 1.350, 245 e 741—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Crimes sanitarios

N. 988.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.610.

ACCORDOS PUBLICAOS

Appellação civil

N. 1.127.

Appellação commercial

N. 1.551.

**Juiz da Decima Quarta
Pretoria**

Despachos do dia 6 de dezembro de 1911

Ações criminaes

Autora, a Justiça; réo, Antonio Lazaro dos Santos.—A. intime-se o acusado para no prazo da lei requerer o que for conveniente a sua defesa.

Autora, a Justiça; réo, João da Silva Perambuco.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Lopes Bezerra.—Idem.

Autora, a Justiça; réos, João Rodrigues dos Santos e Manoel Rodrigues Gonçalves.—Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Autora, a Justiça; réos, Estevão Lopes e Emygdio Cordeiro.—Idem.

Autora, a Justiça. Inquerito a respeito da morte da menor Encarnação Gomes Maia.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Luiz de Mattos.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, José Fernandes da Silva.—Faça-se remessa destes autos ao meritissimo juiz da 4ª Vara Criminal.

Ações criminaes

Autora, a Justiça; réo, Felipe da Silva.—Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Autora, a Justiça; réo, Vitalino José Moreira.—Réos e autores façam as diligencias precisas para o inicio do summario.

Autora, a Justiça; réo, Henrique Thomaz.—Idem.

EDITAES**Juiz de Direito da Primeira
Vara Commercial**

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. João de Souza Vianna e Heitor Corrêa da Silva Filho a D. Olivia Simões da Silva, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juiz e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario (por traslado), entre partes, como exequentes Dr. João de Souza Vianna e Heitor Corrêa da Silva Filho e como executada D. Olivia Simões da Silva, e ora por parte dos exequentes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Commercial—João de Souza Vianna, advogado em causa propria, e Heitor Corrêa da Silva Filho, na execução que contem com D. Olivia Simões da Silva, tendo feito avaliar o predio penhorado, como se vê dos documentos juntos, requerem a V. Ex. que se digue mandar expedir editaes de praça para arrematação ou adjudicação do referido predio, mediante as formalidades da lei. Pedem deferimento. Rio, em 23 de outubro de 1911. — *João de Souza Vianna*, advogado (estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 26 de outubro de 1911.—*J. Buarque*. Em virtude do que, se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juiz do dia 12 de dezembro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio assobradado á rua D. Marianna n. 216, antigo 58, freguezia da Lagôa, tendo de frente 9m,18 e de fundo 9m,60; sua formação, de pedra, cal e tijolo, tendo na frente duas janellas e porta,

tudo com portadas de cantaria, tendo em frente á porta escada de cantaria com gradil de corrimão que dá entrada para o predio, que é dividido em duas salas e dois quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com 14m,60 por 4m,15 de largura, com 4 janellas e porta de um lado, dividido em um quarto, saleta, quarto com banheira, privada e caixa d'agua e cosinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 9m,18 e de fundo 58m,50, todo murado, tendo nos fundos um portão que dá para um terreno, o qual dá sahida para a rua General Polydoro; tem mais neste terreno uma meia agua com tanque de lavagem e caixa d'agua, tendo na frente do predio um pequeno jardim fechado com grade de ferro e portão com gradis de ferro sobre pilstras de cantaria; avaliados o predio e terreno em 14:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

**Juiz de Direito da Primeira
Vara Commercial**

Fallencia de Arthur Silva

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, communico aos Srs. credores da fallencia de Arthur Silva, que a assemblea que deveria ter lugar hoje, foi adiada, a requerimento do syndico, para o dia 22 do corrente, á mesma hora e lugar já designados. Rio, 12 de dezembro de 1911.—O escrivão, interino, Antonio de Souza Cunha.

**Juiz de Direito da Terceira
Vara Commercial**

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da fazenda S. José do Bom Retiro, com todas as bemfeitorias, machinismos e sementeiras, situada na comarca de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, penhorada ao expolito de Manoel Coelho de Oliveira, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 43.200\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos: A fazenda denominada S. José do Bom Retiro, com 108 alqueires de terras, sendo pastos, capoeirão e capoeira fina; 16.000 pés de café, mal tratados e fructo pendente calculado em 60 arrobas mais ou menos; uma casa de morada assoalhada, forrada, coberta de telha, com duas portas e tres janellas na frente; um correr de casas em mão estado, cobertas de telha; seis casas para colonos, cobertas de palha; tres ditas cobertas de palha; tres ditas cobertas de telha; uma casa de engenho com os seguintes machinismos: um descascador Lidgerood, um ventilador sujo, outro ventilador limpo, um burnidor, um catador, um separador de cobre, um eixo com oito polias, dous caixões para deposito de café, uma balança de braços com pesos, cinco elevadores com

caçamba, um carro com duas juntas de bois, um engenho para carro (e pão), um mojolo pequeno, um lavador de café, uma taxa de cobre, uma vacca, sete carneiros, um cavallo castanho, dous burros, um cavallo com o nome de Cory, um cavallo rosillo, uma egua pampa com um poldro, tres mesas toscas, uma prensa e roda para mandioca, quatro cangalhas. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 43:200\$, preço por que vão á 2ª praça, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

**Juiz de Direito da Terceira
Vara Commercial**

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios assobradados, á rua Miguel de Frias ns. 10 e 12, penhorados a Claudio Teixeira de Carvalho Bastos, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Francisco Antonio Maria Esberard

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado da rua Miguel de Frias n. 10, com duas janellas e porta de entrada com gradil de ferro, medindo de frente sete metros e de fundo 25; dividido internamente em duas salas, quatro alcovas, corredor de entrada, cozinha, despensa e quintal em forma de angulo recto; construção de pedra, cal e madeira de lei; ornamentada de uma platibanda, que encobre, na frente da casa, o tellado de telha nacional, systema antigo. O terreno onde está instalado este predio mede de frente sete metros e de fundo 29m,50. Está avaliado o predio, e respectivo terreno, em 11:000\$000. Predio assobradado da rua Miguel de Frias, esquina da travessa Bastos, n. 12, com duas janellas e porta de entrada com gradil de ferro e quatro janellas e um pequeno portão de madeira do lado da travessa Bastos. Este predio, em superior posição relativamente ao de n. 10, mede de frente 7m,50 e de fundo 25 metros. A sua divisão interna é em duas salas, quatro quartos, corredor de entrada, cozinha, despensa e quintal em angulo recto invertido. A sua construção é de pedra, cal e tijolo, madeira de lei e telha nacional. O terreno onde está instalado este predio mede de frente 7m,50 e de fundo 29m,50. Está avaliado em 13:000\$000. Importa a presente avaliação em 24:000\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que

serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de novembro de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallência de Antonio Assad Mohana & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Scientífico aos credores da fallência de Antonio Assad Mohana & Irmão, que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, para ter logar a primeira assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911.—O escrivão João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Olindino Jacintho Carvalho Guimarães, na fôrma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Segunda Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.:

Fago saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subserve se processam e correm seus devidos termos uns antes de penhora entre partes, como exequente Francisco de Almeida Santos e executado Olindino Jacintho, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria — Francisco de Almeida Santos, na acção executiva que move contra Olindino Jacintho Carvalho Guimarães, estando em termos a acção de serem chamados os credores incertos do supplicado, requer á V. Ex. se digne mandar passar editaes chamando os credores do supplicado com o prazo da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.—*S. Haddock Lobo*, advogado. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis inutilizada. Despacho: J. Sim. Rio, 27 de novembro de 1911.—*Lima*. E como tem de ser citados os credores incertos que possam ter direito ao levantamento da quantia de 386\$675, por isso os hei por citados, para no prazo de 10 dias, que correrá da publicação deste, opporem quaesquer artigos de preferencia que tenham á quantia depositada, sob pena de ser pelo exequente levantada. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo official do juizo que serve de porteiro, que de tudo lavrará a respectiva certidão para ser juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira da Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juiz da Quinta Pretoria

O official do Registro Civil e de Casamentos da Quinta Pretoria, Freguezia de Santo Antonio;

Faz saber que pretendem casar-se Juvenal Pereira dos Santos e D. Zeny Castello.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—*Alberto Toledo Bandeira de Mello*, official.

Juiz da Quinta Pretoria

O official do Registro Civil e de Casamentos da Quinta Pretoria, Freguezia de Santo Antonio;

Faz saber que pretendem casar-se Luiz de Souza Coelho e D. Elvira Mendonça.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—*Alberto Toledo Bandeira de Mello*, official.

Juiz da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Fructuoso Ferreira Leite

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que tendo de se proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a Justiça e réo Fructuoso Ferreira Leite, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 306 do Codice Penal, e como não seja possível intimar-se pessoalmente o referido réo por achar-se em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de Justiça encarregado da diligencia, se passou o presente, pelo qual o cita e chama a comparecer neste Juiz, que funciona á rua Christovam Colombo n. 84, no dia 2 de janeiro do anno futuro de 1912, ás 11 do dia, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo se passou o presente em duplicata, afim de ser publicado na imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*.

Juiz da Decima Primeira Pretoria

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Nelson Gonçalves Continho com Theza Fernandes da Silva Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—O escrivão José Cyrillo Castex.

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Pedro Maria Passos com Palmyra Maria da Costa Braga.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911.—O escrivão José Cyrillo Castex.

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Pergentino Pereira Guimarães com Josephina Salema Garção Ribeiro.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1911.—O escrivão José Cyrillo Castex.

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de José Augusto Bento com Julieta Ferreira e Souza.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—O escrivão José Cyrillo Castex.

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Bernardino Gomes Ribeiro com Anna Affonso da Costa.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1911.—O escrivão José Cyrillo Castex.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 11:

Em ouro.....	178:403\$933
Em papel.....	260:634\$578
Total.....	439:038\$010

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	3.857:771\$010
Em igual periodo de 1910...	2.784:069\$150

Diferença a maior em 1911.. 1.073:701\$860

Recobedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria..... 16:200\$137

Consumo:

Fumo.....	5:897\$500
Bebidas.....	10:516\$809
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	1:730\$000
Perfumarias....	8\$1\$000
E. pharmaceuticas.....	2:142\$000
Vinagre.....	686\$400
Conservas.....	1:750\$000
Chapéos.....	2:350\$000
Tecidos.....	5:000\$000
Registro.....	60\$000
	53:017\$100

Extraordinaria..... 13:755\$513

Deposito..... 121\$000

Renda com applicação especial..... 706\$073

85:799\$823

Renda de 1 a 9 de dezembro de 1911..... 622:810\$910

708:610\$733

Em igual periodo de 1910.... 625:150\$065

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.556

M. Wellisch & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. adoptam a marca supra para distinguir as agulhas, alfinetes e artigos de entelaria de seu commercio, consistente de um rotulo, vendo-se no centro a figura de um lhama. Na parte superior lê-se o nome «Vincitor» e os dizeres «Silver Ey'd Fine—Caststeel Long». Na parte inferior: «Sharps—Warranted, by—M. Wellisch & Comp., Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—*M. Wellisch & Comp.* sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 16 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1ª officia.

Registrada sob n. 7.556, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

N. 7.563

Campos & Comp., estabelecidos á rua Valença n. 39, fund., adoptam a marca supra para distinguir a agua para lavar roupa, de sua fabricação, consistente em um rotulo

guarnecido de filetes, vendo-se no centro a figura de um leão e na parte superior o nome característico: «Água Leão»; entre as palmas e nas partes lateraes, diversos dizeres de reclame. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em todo e qualquer vasilhame que contiver a referida agua, afim de bem distingui-la. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911.—*Campos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 18 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.563 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

N. 7.564

Jorge & Bastos, estabelecidos á rua General Camara n. 136 e Becco do Bom Jesus, n. 6, 8 e 10, com fabrica de chinellos de liga e calçados, adoptam a marca supra, que consiste em uma roseta onde se lê «Chinellas de liga e outras qualidades, Marca Registrada»; no centro vê-se uma corrente entrelaçada e os dizeres «Corrente» e as iniciais J. & B. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será gravada nas solas de chinellos e calçados, rotulos, cartões, notas, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911.—*Jorge & Bastos*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.564 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Certifico que as marcas de herma-matte Fraga, Los Vascos, Cubú e La Ottomana, de Nicoláo Mader, registradas na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob ns. 1.018 a 1.021, foram depositadas nesta junta, em 7 do corrente, com um exemplar da *A Republica*, daquelle Estado, em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DA INSTALAÇÃO ELECTRICÁ DO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.950 de 5 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a execução dos reparos da instalação electrica do edificio do Supremo Tribunal Federal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará sómente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará sómente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 700\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contrato, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignal-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 1:400\$ para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será accepta nenhuma proposta, é de 13:450\$000;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios se exceder ao prazo de 50 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo se rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e accepto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

1ª, substituição do quadro existente por um outro embutido na parede, para a chave geral e a correspondente ao elevador;

2ª, idem da caixa especial, embutida, para os medidores de luz e força, com as respectivas mufas;

3ª, fornecimento e collocação de tres paineis americanos Trumbul & Comp., de 12 circuitos cada um, embutidos nas paredes, com portas de bronz, á fantazin, fundo de marmore com os respectivos fuzíveis;

4ª, substituição de todos os fios da canalização existente, por outros com duplo isolamento interno de borracha e espessa capa de amianto, aproveitando-se os tubos da canalização existente, que estiverem em bom estado em uma extensão, approximadamente, de 2.270 metros;

5ª, collocação de caixas terminaes de aço, ás quaes convergirão todos osapparelhos existentes, afim de exitar que os fios finalizem nos «box-copplings».

6ª, desmontagem e remontagem de todos os apparelhos;

7ª, plafonniers de bronze fundido, com reflectores internos e lampadas de 400 velas, de consumo não superior a 1,2 watts por vela em substituição das 6 lampadas de arco do vestibulo e escada;

8ª, lampadas intensivas «Beck», de 2.500 velas, para substituirem as 7 lampadas de arco da fachada. A resistencia da instalação prompta não deve ser inferior a 2 megohms.

Campainhas electricas

9ª, instalação, em dous pavimentos, de 1 quadro com 10 numeros e fios novos de comunicação entre os dous andares;

10, idem de um transformador de corrente para o regular funcionamento dos dous quadros.

Telephones

11, instalação em diversos pavimentos de 10 apparelhos intercomunicaveis.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8 de dezembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

N. B.

São convidados os Srs. proponentes a apresentarem propostas, em separado, para tubos dos seguintes diametros: de 1/2", de 3/4" e de 1"; e bem assim, para a abertura e reconstrução dos rasgos correspondentes aos tubos a substituir.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8 de dezembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Primeira serie engenharia (regulamento de 1911) e 4º anno do curso fundamental (regulamento de 1901)—Geometria analytica e calculo infinitesimal

Plácido José Martins de Sá Carvalho.
Felix Azambuja Brilhante.
José Saldanha.
Jayme Linhares.
Antonio Pereira Caldas.

Turma supplementar

Raymundo Brandão Cela.
Deolindo Lima.
Tasso Benjamin da Motta.
Doralio Timotheo da Costa.
Roberto de Lima Coelho.

Physica experimental e physica molecular

Gracioso Peixoto da Costa Rodrigues
José Wilson Coelho da Souza
Ubalino do Amaral Moura
Miguel Ramalho Novo (2ª chamada)
Orlando Borges da Aguiar (2ª chamada)
Antonio Luiz Pereira de Farias (regulamento de 1901).

Turma suplementar

Regulamento de 1901

Luciano de Souza Fragozo
Deodoro Mendes da Rocha
Adalberto Magalhães de Oliveira
Joaquim Alvares de Azevedo Junior
Demétrio da Cunha Antunes
Antonio José Zeierino Amarante Netto
Lino Colonna dos Santos
Raul Zenha de Mesquita

Terceira cadeira do segundo anno — Química inorganica

Eurípides Jacy Monteiro
Mário de Brito
Jayme Leal Costa
Ferdinando Laboulaye Filho

Turma suplementar

Francisco Moreira da Fonseca
Joaquim Braves de Oliveira Bello
José Leite Corrêa Leal
Adelstano Soares de Mattos

Primeira cadeira do 3º anno — Astronomia e geodesia

Alvaro Bernardes
Arthur Hirsch dos Reis
Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira
Erico da Lanza S. Paulo

Turma suplementar

Guilherme da Macedo Soares
Ernesto Lopes da Fonseca Costa
Edmundo Franca Amaral
Allyrio Huguency de Mattos

CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E DE ENGENHARIA INDUSTRIAL**Primeira cadeira do 1º anno — Construção (Regulamento de 1901)**

Arthur Cesar de Andrade Junior
Abel Peixoto Meira
Luciano Lobato Koeler

Terceira cadeira do 2º anno — Máquinas (Regulamento de 1901)

Feliciano Mendes da Moraes Filho
Flavio Lyra da Silva

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — Carlos Luiz de Andrade Neves, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis pelos predios abaixo enumerados (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) a comparecer no dia e hora indicados, nos respectivos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles se vai effectuar, sob as penas da lei.

Dia 18

Rua D. Manoel n. 52, á 1 hora da tarde.
Rua D. Manoel n. 64, á 1 hora e 20 minutos da tarde.
Rua Clapp n. 1 á 1 hora e 30 minutos da tarde.
Rua Clapp n. 3, ás 2 horas da tarde.
Eões do Pharoux n. 4, ás 2 horas da tarde.

Dia 20

Rua da Alfandega n. 249, á 1 hora da tarde.
Rua da Alfandega n. 269, á 1 hora e 45 minutos da tarde.
Rua da Alfandega n. 272, á 1 hora e 30 minutos da tarde.
Rua da Alfandega n. 359, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de dezembro de 1911. — O secretario, M. J. Pedrosa.

Brigada Policial do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, COMBUSTIVEL, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento de generos alimenticios, combustivel, forragem e ferragem durante o anno de 1912.

Condições

1ª. As propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou rasuras e uma das vias estampilhadas.

2ª. As propostas serão entregues em envelopes fechados no dia e hora acima designados ao Conselho Administrativo da Brigada, reunido em sessão, e depois de abertas na presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3ª. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento dirigido ao commandante da brigada, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

4ª. As propostas que contiverem preços superiores aos da relação que será lida no acto da abertura das mesmas não serão tomadas em consideração quanto aos artigos cujos preços estiverem nessas condições.

5ª. A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente pelo commando da Brigada e somente serão chamados a apresentar proposta os concorrentes julgados idoneos.

6ª. Os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos respectivos quartais.

7ª. Os fornecedores ficarão obrigados a venderem os artigos que contractarem, tanto aos officiaes como ás praças, mediante pagamento a vista.

8ª. Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto, perderão, em favor do cofre, a quantia de que trata a condição 3ª e aquelles que, tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

As pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se á Intendencia da Brigada que lhes fornecerá listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência e onde lhes serão prestadas todas as informações pedidas e exhibida a minuta do contracto.

Odilio Bacellar Randolpho de Mello, tenente-coronel director da Intendencia.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Polícia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendida que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1911. — O secretario, Damazo da Proença Gomes.

Collegio Pedro II (Internato)**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director deste collegio, faço scienco aos interessados que, desta data até o dia 15 do corrente mez, na thesauraria do Externato, recebem-se propostas para fornecimentos dos artigos abaixo declarados:

- | | |
|-------------|-----------------------------------|
| Grupo n. 1. | Generos alimenticios. |
| " " 2. | Pão. |
| " " 3. | Carne fresca (quartos trazeiros). |
| " " 4. | Café. |
| " " 5. | Leite de vacca. |
| " " 6. | Assucar. |
| " " 7. | Aves e ovos. |
| " " 8. | Peixe. |
| " " 9. | Legumes e fructas. |
| " " 10. | Material cirurgico. |
| " " 11. | Louças e utensilios de cozinha. |
| " " 12. | Vestuario. |
| " " 12. | Calçado. |
| " " 14. | Lavagem e engomado de roupa. |
| " " 13. | Colchões e travesseiros. |
| " " 16. | Artigos de illuminação. |
| " " 17. | Ferragens e mais artigos. |
| " " 18. | Carvão Cardiff. |
| " " 19. | Drogas e productos chimicos. |

No almoxarifado deste internato, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, serão prestadas quaesquer informações, ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas aos pretendentes as tabellas dos artigos chamados á concorrência.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás 12 1/2 horas da tarde, no Externato Pedro II, onde em presença dos demais concorrentes serão abertas e feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas, com as seguintes quantias: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 8, 9, 11, 12 e 19; 200\$ os dos grupos 7, 10, 14 e 15 e as demais com a importância de 100\$000.

Esta caução poderá ser levantada depois da assignatura do contracto.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional bem assim terem pago o imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito á restituição da caução, que reverterá para o patrimonio do Collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para garantia do contracto.

Thesouraria do Collegio Pedro II, 1 de dezembro de 1911. — O thesoureiro, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia, sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 24 de novembro de 1911. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major-fiscal.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se faz publico que o Sr. Antonio Jannuzzi reassumiu as funções de consul geral do Montenegro, nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 238.271 a 238.274, emitidas em 1873; 278.730, emitida em 1879, do juro de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser emitidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 4 de dezembro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFIS-
SÕES PARA 1912

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1912, convido os contribuintes collectados que tiverem reclamações contra o mesmo lançamento, a apresental-as em petição documentada e dirigida a esta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, sob pena de perimir o direito de reclamação, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

As alterações relativas a este imposto foram publicadas no *Diario Official*, a saber: 11º districto, em 7 de outubro; 14º, em 20; 10º, a 27; 7º e 8º, a 31 do mesmo mez; 4º e 9º, em 5 de novembro; 12º, a 11; 6º e 13º, a 18;

13º, a 19; 1º, a 25; 3º, a 26; 5º, a 29, e 2º, a 30 do mesmo mez.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de novembro de 1911. — O director, *Benedicto N. de Oliveira Junior*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados:

Jorge Antonio, a allegar o que julgar conveniente a bem de sua defeza, no auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 6 de julho proximo findo;

Maria da Conceição M. de Almeida, a produzir suas allegações de defeza no processo que teve por base a denuncia dada por Eduardo Walker Xavier contra a mesma, por infração do regulamento do imposto do sello, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, sob pena de revelia.

2ª sub-directoria, 11 de dezembro de 1911. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escriptuario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE
QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quarta-feira, 13 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova escripta de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, os candidatos abaixo enumerados, já habilitados nas provas de grammatica da lingua nacional.

1. Abel de Almeida Magalhães.
2. Adalberto Moreira Montenegro.
3. Alcides de Souza Coutinho.
4. Alcindo Caldas Vianna.
5. Alvaro Alves de Macedo.
6. Alvaro Apocalypse.
7. Alvaro da Silva Torres.
8. Antenor de Souza Braga.
9. Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
10. Armando Joppert.
11. Arnaldo Branco Lisboa.
12. Augusto Silva.
13. Bento de Almeida Maia Rubião.
14. Carlos Manhães.
15. Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.
16. Djalma Monteiro de Faria.
17. Edgar Ribas Carneiro.
18. Ernesto Cony Filho.
19. Ernesto Menezes da Costa.
20. Euclides de Faria Lobo Vianna.
21. Eurico Guerreiro Marques.
22. Fabio Quadros Palhares.
23. Fernando Marinho Reis.
24. Francisco de Paula Severino da Silva.
25. Francisco de Salles Malheiros.
26. Godofredo Brandão Graça.
27. Heitor Ferreira Pimenta.
28. Henrique Esteves.
29. Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
30. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.
31. Horacio Mendes Campos.
32. Hostilio Cezar de Souza Araujo.
33. Jadhel Vieira.
34. Jayme Celso Garcia de Souza.
35. João Baptista Ferreira Pedreira.
36. João Gomes.
37. João Marques de Carvalho Braga.
38. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
39. José Alves de Azevedo Junior.
40. José Bráulio de Mesquita.
41. José Ignacio Xavier de Brito.

42. José Pinto Peixoto da Cunha.
43. José da Silva Travassos.
44. Lauro da Cunha Valle.
45. Levi Menezes.
46. Lincoln Washington Talenti.
47. Luiz Augusto Monteiro Doria.
48. Luiz Xavier Pereira Lima.
49. Mario Castro de Magalhães.
50. Mario Ferreira de Abreu.
51. Norberto Lucio Bithencourt.
52. Olindo Pinto Coelho.
53. Ordombudi Gomes Ferreira.
54. Oscar Ferreira Madeira.
55. Oscar Luna Freire do Pillar.
56. Pedro de Figueiredo.
57. Plinio de Azevedo Palhares.
58. Primo Isolino Alonso.
59. Reinaldo Amaral Lima.
60. Roseuc Silva.
61. Segismundo Soares Baptista.
62. Socrates Nunes Nogueira Pinto.
63. Syllo Tavares de Queiroz.
64. Sylvio Ferreira da Cunha.
65. Vasco de Lacerda Gama.
66. Victor Elliot.
67. Victor Mondaini.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 16 do corrente mez, á 4 hora da tarde, se receberão propostas na Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

- 1º, objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição;
- 2º, material para as Capatazias e Guardamoria;
- 3º, carvão de pedra.

Os Srs. proponentes encontrarão no gabinete da inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do material sobre que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir em cartas fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles e serão abertas e idas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. inspector, chefes de secções e quaesquer interessados,

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lugo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital da praça n. 31

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem das amostras nos dias 12, 14 e 16 de dezembro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acham, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Consul William Joamenson: um pacote numero 275, contendo filó de algodão ponto de crochet, pesando liquido 16 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a Consul William Joamenson.

Lote n. 2

PS: um pacote n. 3, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vindo de Southampton vapor *Aragon*, descarregado em 26 de junho de 1910 e consignado a Mme. Paul Serradace.

Lote n. 3.

The Rmsp & C.: um pacote, sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando seis e meio kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a The Rmsp & C.

Lote n. 4.

Jeronymo Cunha: um pacote, sem numero, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando um e meio kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Jeronymo Cunha.

Lote n. 5.

Banco Español del Rio de la Plata: um pacote, sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 11 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado ao Banco Español del Rio de la Plata.

Lote n. 6.

Lage Irmãos: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando seis kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910, e consignado a Lage Irmão.

Lote n. 7.

Raul Silveira: Um pacote sem numero, contendo roupa feita (camisas) seda e algodão em partes iguais pesando 1 kilo e 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a F. Raul Silveira.

Lote n. 8.

Freitas Dantas: um pacote sem numero, contendo amostras de renda de algodão, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Freitas Dantas.

Lote n. 9.

M. J. de Aguiar: dez pacotes sem numero, contendo bijouteria de cobre, pesando 20 kilos e 900 grammas, vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 3 de junho de 1910 e consignados a M. J. de Aguiar.

Lote n. 10.

George Segland: uma caixa sem numero, contendo amostras de vernizes pesando 10 kilos e meio, vindo de Havre, no vapor *Ouessant*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a George Segland.

Lote n. 11.

Triangulo M: Uma caixa n. 26, contendo fitas de seda pesando um kilo e duzentas grammas.

Crepê de seda pura, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas, vindo de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12.

KB: Um pacote n. 1.153, contendo obras impressas de uma só cor pesando 13 kilos.

Catalogos, pesando tres kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Hertz.

Lote n. 13.

Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens: quatro caixas sem numero, contendo pilhas electricas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregadas em 12 de junho de 1910 e consignadas á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 14.

Mme. Martha—Casa Suzana: um pacote sem numero, contendo roupa feita de seda pesando 700 grammas e roupas feitas de tecido de algodão enfeitado, pesando 200 grammas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Martha—Casa Suzana.

Lote n. 15.

Quadrilatero Rodrigues: Uma caixa n. 9.761, contendo pastilhas comprimidas de Vichy pesando quatro kilos e meio, vindo do Havre no vapor *Oussant*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a J. Rodrigues & Comp.

Lote n. 16.

Ott Baedler: Um pacote sem numero, contendo amostras de ladrilhos, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Ott Baedler.

Lote n. 17.

CLF: Uma caixa n. 2, contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 20 de junho de 1910 e consignada a Schmidt.

Lote n. 18.

Richard Bertmal: Uma caixa sem numero ou n. 18, contendo roupas feitas de tecido de lã e de algodão, *ad valorem*, vindo de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 4 de junho de 1910 e consignada a Richard Bertmal.

Lote n. 19.

AVC: Sete caixas ns. 4.441/4.447, contendo pastas de papelão simples, pesando 98 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 26 de junho de 1910 e consignadas a Americo Vaz & Comp.

Lote n. 20.

Losango n. 1.458 contramarca LH: Uma caixa n. 1, contendo caixas de papelão vazias semelhantes ás de botica, pesando seis kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 1 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 21.

TM: Uma caixa n. 3, contendo tres extintores de incendio portateis, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignação igno: ada.

Lote n. 22.

HM: Um pacote n. 1, contendo bijouteria de cobre pesando dois kilos e 800 grammas, vindo de New-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado á Herni Makles & Comp.

Lote n. 23.

Guichard: um pacote sem numero, contendo uma peça de madeira não especificada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 24.

IG: um pacote n. 328/330, contendo amostras de tecido de algodão pesando um kilo e duzentas grammas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Yasy & Comp. ou Jasip & Comp.

Lote n. 25.

H. Simille: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de tecido de algodão, pesando

um kilo, *ad valorem*, vindo de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a H. Simille.

Lote n. 26.

H. Oscar Ludwig: Um pacote sem numero, contendo obras de cobre não especificadas, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludwig.

Lote n. 27.

Joseph Bauer: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 28.

R. A. Riechers: Um pacote n. 29, contendo rendas de algodão, pesando doze kilos e meio, *ad valorem* (amostras).

Item n. 30: Um pacote, contendo amostras de renda de algodão, pesando sete kilos e meio, *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 4 de agosto de 1910 e consignados a R. A. Riechers.

Lote n. 29.

R. A. Riechers Junior: Um pacote n. 31, contendo brinquedos, não especificado, pesando sete kilos e novecentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado a R. A. Riechers Junior & Comp.

Lote n. 30.

Lady Hankis: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 31.

Lindo Alvares Doglio: 1 pacote sem numero, contendo confeito não especificado, pesando 500 grammas, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 32.

Nordhogg & Comp.: Um pacote contendo amostras de papel, pesando dois kilos, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Zetlandia*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Nordhogg & Comp.

Lote n. 33.

Triangulo 63, contra marca—AV: um pacote sem numero, contendo amostras de tecidos de algodão, pesando dois kilos e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Affonso Vizeu & Comp.

Lote n. 34.

Folguet: Dois pacotes sem numero, contendo cobertura de seda e algodão em partes iguais, pesando liquido 2 kilos.

Coberturas de seda pura, pesando liquido meio kilo, vindas de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas a Folguet & Comp.

Lote n. 35.

Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, contendo coberturas de algodão para chapéo de sol, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 36.

BM: uma caixa n. 6.630, contendo baixella de cobre prateado e medalhões sobre madei-

ra, pesando seis kilos e meio, uma dúzia, de pares de meias de algodão não especifica do bordadas, curtas, e mais, gravatas de seda, pesando liquido 700 grammas, plumas crespas, pesando liquido 30 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Paulo Goulart.

Lote n. 37

BCC: uma caixa n. 101, contendo estampas annuários, pesando 13 kilos e meio, vinda de Amsterdam no vapor *Zealandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 38

Norton Megaw: uma caixa sem numero, contendo desenhos, plantas e catalogos, pesando 4 kilos e meio, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 39

FGC: uma caixa n. 6, contendo pastilhas de saes de Vichy, pesando liquido 1 kilo e 780 grammas.

Pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, pesando liquido 360 grammas.

Idem: uma caixa n. 7, contendo pastilhas comprimidas de saes Vichy, pesando 1 kilo 930 grammas.

Pastilhas de qualquer qualidade pesando 384 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignadas a F. Giffoni & Comp.

Lote n. 40

Losango 1.506, contra-marca LH: uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 41

EC: uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 13 kilos.

Idem: uma caixa n. 3, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos.

EC: uma caixa n. 4, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 13 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a coronel Pontes Camara.

Lote n. 42

Theodor Wille: Uma caixa sem numero, contendo oleo não especificado, pesando 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, contendo diversas miudezas, *ad valorem*, vindo de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a Costa Monteiro Martins.

Lote n. 44

May Lage S. Catharina: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, pesando um kilo, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 45

Dendock Consulat Guinê: Um pacote sem numero, contendo roupas feitas de casimira de lã, pesando 2 kilos e 400 grammas; tres pares de meias de lã curtas; vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Guinle & Comp.: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo, vindo de Nova York, no vapor *Royal Prince*, descarregado em 5 de setembro de 1910 e consignado a Guinle & Comp.

Lote n. 47

AL: Uma caixa n. 1.383, contendo fitas de algodão, pesando 3 kilos e meio, vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Sindy ou Sandy.

Lote n. 48

The Royal Steam & Comp.: Quatro pacotes, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, e jornaes, pesando 48 kilos, vindos de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregados em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Lozango — LFS: Uma caixa sem numero, contendo amostras de couro, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 50

AM: Uma caixa n. 1.001, contendo amostras de casimira, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 4 de setembro de 1910 e consignada a A. de Magalhães.

Lote n. 51

Domingos Camerino: Um pacote contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenslaufen*, descarregado em 10 de setembro de 1910 e consignado a Domingos Camerino.

Lote n. 52

Norton Megaw & Comp.: Uma caixa, sem numero, contendo desenho para estudo, pesando 1 kilo, vinda de New-York, no vapor *Vasari*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 53

AL: Uma caixa n. 8.428, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e oitocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 54

AL: Uma caixa n. 8.429, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 55

AL: Uma caixa n. 8.410, contendo filó de seda, pesando 2 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 56

AL: Uma caixa n. 8.411, contendo tiras de filó de seda bordadas, pesando 800 grammas; entremeio de linho, pesando 3 kilos e 200 grammas; vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 57

AL: Uma caixa n. 8.412, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 1 kilo; tecido de filó de seda, bordado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 58

BF: Duas caixas ns. 3 e 4, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 19 kilos; roupa feita de tecido de lã e seda, pesando 1 kilo, vindas de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 59

Losango K: Um pacote n. 7, contendo diversas amostras, pesando 15 kilos, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910 e consignado a Carlos Germann Kuhl.

Lote n. 60

VC: Uma caixa n. 498, contendo filó de seda, pesando 900 grammas; filó de algodão bordado, pesando tres kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 26 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 61

MFF: Uma caixa sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 62

Order: Sete caixas, ns. 801/807, contendo rendas de algodão, pesando liquido 68 kilos e 800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 63

Emilio Laport: Um pacote sem numero, contendo quatro laminas de aço não classificado, (para florite) vindo de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregado em 3 de setembro de 1910 e consignado a Emilio Laport & Comp.

Lote n. 64

Lozango 1.452: Vinte e sete caixas ns. 42/50, 43/52, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 65

PS: Uma caixa n. 9.697, contendo um cinturão electrico, *ad-valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 31 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 66

Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie: Uma caixa sem numero, contendo chá pesando um kilo e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 10 de janeiro de 1911 e consignada a Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie.

Lote n. 67

DTC: Um pacote n. 93, contendo amostras pesando um kilo e meio, *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Schott Prince*, descarregado em 27 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 68

Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote, sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando 700 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 69

Adolpho Freire: tres pacotes, sem numero, contendo baunilha, pesando quatro kilos e 800 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 24 de janeiro de 1911 e consignados a Adolpho Freire.

Lote n. 70

Arlindo Lopes de Castro: Tres pacotes sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando nove kilos e livros em branco para notas, pesando tres kilos e 800 grammas: vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados a Arlindo Lopes de Castro.

Lote n. 71

Fran Olga Noellner: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 2 de janeiro de 1911 e consignado a Fran Olga Noellner.

Lote n. 72

Raubaur: Um pacote n. 49, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos e 700 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Raubaur.

Lote n. 73

Alberto Ladsberg: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatro kilos, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a Alberto Ladsberg.

Lote n. 74

Fonseca Santos: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 19 de janeiro de 1911 e consignado a Fonseca Santos.

Lote n. 75

G. Gec. c/o Pierser: Um pacote contendo brinquedos não especificados, pesando cinco kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a G. Gec. c/o Pierser.

Lote n. 76

Dr. Max Schmidt: Um pacote sem numero contendo catalogos, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao Dr. Max Schmidt.

Lote n. 77

Rev. W. Granhan: Um pacote sem numero contendo catalogos pesando 6 kilos, vindo de B. Aires no vapor *Nile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Rev. W. Granhan.

Lote n. 78

Leo Bomann: Um encapado sem numero contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado a Leo Bomann.

Lote n. 79

Ferdinand Ralaumlack: Um pacote sem numero, contendo sementes para agricultura *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Ferdinand Ralaumlack.

Lote n. 80

CPC: Uma caixa n. 419, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Genova, no vapor *Riva*, descarregada em 17 de janeiro de 1911 e consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Lote n. 81

R. A. Riechers & C: Um pacote, contendo diversas amostras, pesando sete kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de janeiro de 1911 e consignado a R. A. Riechers & Comp.

Lote n. 82

HM: uma caixa n. 100, contendo roupas usadas e livros pesando 6 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Hans Mutzel.

Lote n. 83

Sra. Hugo Windner, London Brazilian Bank: uma caixa, contendo pastilhas medicinas pesando 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Esterna Prince*, descarregada em 11 de janeiro de 1911 e consignada a Hugo Windner, London Brazilian Bank.

Lote n. 84

Sra. Georgette Darcey: uma caixa, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York, no vapor *Terence*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada a Georgette Darcey.

Lote n. 85

Fernando Lonensten: Um pacote sem numero, contendo um retalho de fazenda, *ad valorem*, vindo de Fiume no vapor *Argentina*, descarregado em 13 de janeiro de 1911 e consignado a Fernando Lonensten.

Lote n. 86

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens: Uma caixa sem numero, contendo objectos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 87

Lozango Siemens: Um pacote n. 3.490, contendo estampas não especificadas, pesando dois kilos e sessenta grammas; estampas-anuncios, pesando treze kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 13 de janeiro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 88

Joseph Bauer: Um encapado n. 1, contendo konpa feita, de casemira de lã, pesando tres kilos e meio, vindo de Bordéus no vapor *Chile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 89

Companhia Brasileira de Electricidade: uma caixa n. 1.787, contendo um quadro com moldura de papelão, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregada em 18 de janeiro de 1911 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 90

Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 4 kilos e meio vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado a Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 91

Richard Bulce Lanool: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 1 kilo e tresentas grammas; roupa feita de brim de algodão pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Richard Bulce Lanool.

Lote n. 92

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 93

Dr. Domiciano Augusto Passos: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Dr. Domiciano Augusto Passos Maia.

Lote n. 94

SC: uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados pesando 2 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Boner.

Lote n. 95

Companhia Edificadora: uma caixa contendo amostras de papelão *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Corcovado*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada a Companhia Edificadora.

Lote n. 96

KB: quatro caixas ns. 33 a 36 contendo estampas não classificadas pesando 53 kilos, vindas de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Rangel.

Lote n. 97

RMC, contra marca TPM: oito caixas numeradas 1.865/72, contendo obras não classificadas de zinco pesando 50 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 16 de janeiro de 1911 e consignadas a ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. prestantes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—O ajudante, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Alcoolato, vindo de Santos no vapor *Araguaya*, entrado em 13 de novembro de 1911 e consignado á Bhering & Comp.

Na amostra remetida, que é de uma solução alcoolica, contendo 59,6 % de alcool, em volume, a analyse revelou a presença de essencia artificial, preparada com ethers da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Esta amostra veio em um frasco que trazia rotulo impresso com os seguintes dados: «Essencia n. 9».

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.—O inspector, Didimo Aguiar Fernandes da Veiga.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 76

Inauguração da luz da boia illuminativa no ponto de Espera da entrada da barra de Paranaguá, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurada no dia 9 do corrente

luz da boia illuminativa no ponto de Espera da entrada da barra do Paranaguá, no Estado do Paraná, tendo sido retirada a boia seca que ali se achava.

Esta boia exhibe luz branca com obscuridade de cinco em cinco segundos e alcança approximadamente sete milhas com tempo claro.

Brevemente será dada em aviso a sua verdadeira posição.

Directoria de Phares, 11 de dezembro de 1911.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

EXPERIENCIA DAS TINTAS ANTICORROSIVAS PARA PINTURA DAS CARENAS DOS NAVIOS DA ARMADA

Para execução do determinado pelo Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 4.326, de 18 do setembro ultimo, aviso aos interessados que já se acha no dique da ilha do Vianna o cruzador torpedeiro *Tamoyo*, devendo os referidos interessados comparecer no dia 13 do corrente mez, quarta-feira, ás 11 horas a. m., no Arsenal de Marinha, onde encontrarão condução para os pintores e respectivo material, inclusivamente as tintas.

Aquelles que preferiram ir em condução particular, devem estar no dique da referida ilha ao meio dia do dia indicado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de mar e guerra, director do Depósito Naval.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde, de 13 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, imperitavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal de Marinha

Cabo electrico duplo paralelo de um fio de 10/10 isolado com borracha e revestido de chumbo sob trança de linho, impregnada como a amostra, metro.

Cabo duplo flexivel isolado com borracha de 3,1416 m. quadrados guarnecido com trança de couro como a amostra, metro.

Tubo de borracha com enrolamento exterior de arame de pollegada de diametro interno, para baldeações, metro.

Enfermaria do Pará

Bancas de cabeceira com tampo de pedra marmore, uma.

Escola do Paraná

Cama de ferro com lastro de arame, uma.

Capitania de Pernambuco

Cadernaes bronzeados 12", um.

Idem chapeados com gato de tornel de 10", um.

Moitões bronzeados de 10", um.

Escola do Maranhão

Bile de agatha, um.

Aviso Ojapock

Tubos grossos para caldeira Babcock Wilcox de 2.39 de diametro interno, 0,086 de diametro externo, um.

Tubos finos para caldeira Babcock Wilcox de 2.39 de diametro interno em extremo 0,041, diametro externo no mesmo extremo 0,047, diametro interno em outro extremo 0,038, diametro externo no mesmo extremo 0,048, um.

Terebentina, kilo.

Santa Catharina

Escovas de cabelo para tubos de caldeira Iarrow, como amostra, um.

Arsenal de Marinha

Fio fusivel confeccionado em cobre para cinco ampères, kilo.

Panno de linho muito fino, de boa qualidade, para limpeza das lentes telescopicas, metro.

Deposito Naval, 11 de dezembro de 1911.—*Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Santa Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas escriptas do concurso acima mencionado terão lugar no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no quartel do 1º Regimento de Artilharia Montada.

6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 7 de dezembro de 1911.—Major Dr. *Virgílio Tourinho de Buttencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Escola de Artilharia e Engenharia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E MAIS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1912

De ordem do Sr. coronel commandante, communico a quem interessar possa que na reunião do conselho administrativo desta escola, que terá lugar no dia 16 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e outros artigos necessarios para o rancho dos alumnos e outros servicos durante o primeiro semestre do anno de 1912, a saber: por kilo: assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª, arroz nacional, bacalhão de caixa, banha de porco nacional, batatas estrangeiras e nacionaes, cevadinha, café em grão e moído, carne de vacca com e sem osso, dita de porco, goiabada, ervilhas partidas, herba-matte em folha, massa branca e amarela para sopa, manteiga mineira, marmelada, pão fresco de trigo, touchino mineiro, queijo de Minas, verduras e temperos; por litro: azeite doce portuguez, farinha fina de mandioca, feijão preto e de cores, sal commum, vinho virgem, verde e vinagre; por unidade: laranjas e bananas.

Forragem

Por kilo, alfafa nacional e do Rio da Prata, milho miúdo nacional (vermelho); por litro, farello.

Ferragem

Por unidade: ferraduras para cavallos e muares, com e sem rompão; por milheiro, cravos inglezes e allemães.

Todos os generos deverão ser de 1ª qualidade e entregues na escola, no lugar indi-

cado, por conta e risco dos fornecedores extractados.

Os candidatos depositarão previamente no cofre da escola a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, devendo neste acto elevar essa caução a 5% sobre o valor do que houver de fornecer no semestre.

As propostas serão em carta fechada, em dupla via, sendo uma sellada, entregue ao conselho no dia e hora acima designados e não podendo conter artigos que não constem do presente edital.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 8 de dezembro de 1911.—2º tenente *Burros Fournier*, secretario interino.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA DE FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, tendo sido satisfeitas pelos negociantes a baixo mencionados as exigencias do regulamento dos conselhos, (decreto n. 2.213, de 1896), lei n. 2.221, de 1909, e do edital publicado sobre a concorrência, foram julgados idoneos os seguintes: *Pereira Pinto & Comp.*, *Luiz Pereira da Silva*, *J. Menezes, Rodrigues Teixeira & Borges*, *Antonio Marques da Costa, Souza & Torres*, *Carvalho Pereira & Comp.*, *Augusto Maria da Motta, Thomaz Pereira & Comp.*, *Barcellos & Irmão, José Coelho Pereira Junior, Barcellos & Coelho, Lopes, Corrêa & Comp.*, *Antonio de Almeida, Soares Lavrador & Comp.*, *Alexandre Moreira, Faria & Almeida, Marques Sampaio & Comp.*, *Luiz Ferreira, José Vieira Goulart, Espinola & Medeiros, Souza & Coelho, José Pacheco de Aguiar, Francisco Gonçalves Vieira, Thomé Valério Coimbra & Comp.*, *Torres & Comp.*, *Manoel Silveira Thomaz e Alexandrino Domingues Cortes*.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 11 de dezembro de 1911.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão, nesta Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dali em diante, porém, só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. E eu, capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado, em 14 de novembro de 1911.—Capitão *Alvaro de Souza Moreira Filho*, secretario.—Coronel *Alfredo Ramos Chaves*, presidente.

RELAÇÃO GERAL DOS ALISTADOS NO PERIODO DE 14 DE SETEMBRO A 14 DE NOVEMBRO DE 1911, NO SEGUNDO MUNICIPIO DESTA CAPITAL

1. Antonio Marques Pinheiro.
2. Antonio Joaquim Campos.
3. Antonio Mattos.
4. Antonio Silvestre.

5. Antonio Marinho.
6. Antonio Pinto Novas Junior.
7. Aureo de Carvalho Botica.
8. Alvaro Murça Sarabanda.
9. Alvaro Francisco da Silva.
10. Alberto Silva.
11. Alberto Coê.
12. Alberto Vieira.
13. Alberto Barbosa Pinto.
14. Albino Alves de Oliveira.
15. Armando Rodrigues.
16. Amaro Linhares.
17. Amaro Tavares.
18. Amaro Gomes.
19. Alcebiades de Freitas.
20. A Irmano Candido da Silva.
21. Argeu Vieira de Souza.
22. Argeu Ferreira.
23. Abilio de Azevedo Silveira.
24. Arlindo Pinto da Silva.
25. Attila de Freitas.
26. Benedicto Vasconcellos Cordeiro.
27. Benedicto Pereira.
28. Bento Mello Alves.
29. Benjamin B. Igreja.
30. Benicio Augusto Ferreira.
31. Carlos Pinho Couto.
32. Carlos de Almeida Ramos.
33. Cicero Garcia de Oliveira.
34. Cleto Alves Mello.
35. Catão da Camara Pinto.
36. Cesar Pires Monteiro.
37. Clovis Corrêa Brazil.
38. Dionysio Lopes Rosa.
39. Lino dos Santos.
40. Daniel Santos.
41. Eugenio de Carvalho.
42. Ernani Pinto.
43. Eurico Rosa.
44. Francisco Corrêa de Avila.
45. Francisco Pacheco da Costa.
46. Francisco Duarte.
47. Francisco Lima.
48. Francisco de Souza.
49. Francisco Avelino.
50. Francisco Cordeiro.
51. Francisco Cardoso Macedo.
52. Felipe Domingues.
53. Firmino de Oliveira Marciano Filho.
54. Gustavo Gama Junior.
55. Gaudencio Rodrigues Chaves.
56. Germiniano da Cruz Filho.
57. Henrique de Souza Carneiro.
58. Henry Miller.
59. Humberto Oliveira Maia.
60. Heitor Pereira da Silva.
61. Heitor Augusto de Amorim.
62. Romero Martins.
63. Hermogenes Peçanha.
64. Irineu Senna.
65. Isaac Almeida Simões.
66. João Ferreira de Souza.
67. João Freitas.
68. João Schimidt Barbosa.
69. João Soares.
70. João Balhazar.
71. João Peres Brito.
72. José Mariano Ribeiro.
73. José Avelino Chaves.
74. José Tavares.
75. José Moço.
76. José Macedo.
77. José Rezende Ferraz.
78. José Seraphim Fernandes.
79. Jeronymo Araujo Vianua.
80. Jayme Campos.
81. Jayme de Mattos Guimarães.
82. Joaquim Borges da Rocha.
83. Joaquim Maria Rodrigues de Souza Junior.
84. Jacintho R. Paes Leme.
85. Luiz G. de Sôllos.
86. Luiz Pereira.
87. Lauriano da Jesus.
88. Leopoldo Alves da Silva.
89. Lamartino de Freitas.
90. Manoel Barreto.

91. Manoel Conceição.
92. Manoel Ayres Santa Rita.
93. Manoel Tavares da Silva.
94. Manoel Ferreira.
95. Manoel Balhazar.
96. Mario Bossa.
97. Marcos da Silva.
98. Nilo Carvalho.
99. Oswaldo Seixas.
100. Oswaldo Reis.
101. Octavio Peçanha.
102. Octavio Rodrigues.
103. Octavio Lodi Kuack.
104. Octaviano Lopes Ribeiro.
105. Oscar Lisboa Dutra.
106. Oscar Ferreira.
107. Oscar de Mattos.
108. Paulo Goulart Rodrigues.
109. Reinaldo Gonçalves de Souza.
110. Reinaldo Antonio da Rocha.
111. Roberto Jorge Couto.
112. Salvador Santos.
113. Sylvio Soares.
114. Sylvio Gonçalves Pinto.
115. Sebastião Leitão.
116. Sebastião Peçanha.
117. Samuel Simões Duarte.
118. Theodorico Gomes.
119. Waldemar Rodrigues Pontes.
120. Walter George Weekes.
121. Walter E. H. Pullin.
122. Waldemiro Joppert.

Junta de alistamento e sorteio militar do 2º município (freguezia da Santa Rita) do Districto Federal, com sede no Arsenal de Marinha desta Capital, em 14 de novembro de 1911.—Coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente.—Capitão Alvaro de Castro.—Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS EXTRAHIDAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 20 do mez de dezembro de 1911, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o 1º semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em invólucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, dispondo de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e taes carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, da sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arreado

e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não utilisal-os em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.ª O numero de carroças será do vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante aprovação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.ª A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a dez mil réis (10\$) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte, em presença dos empataentes.

7.ª Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito á multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia e ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução que, logo em seguida, será integrada sob pena de rescisão do contracto.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1911.—P. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DE OURO, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 15 de dezembro corrente, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, durante o anno de 1912, até o maximo de 10 000\$000. A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envólucro fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas á cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado a vista da guia de caução, também feita no Thesouro Nacional, e respondente a 10 % da importância do fornecimento total.

Segunda—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferência, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes-lhes restituídos.

Tercera—Deverão as propostas indicar o preço, com a obrigação da entrega dos dormentes à margem da linha da Estrada de Ferro do Rio de Ouro ou nas pontes de desembarques da Penha ou Ponta do Cajú.

Quarta—Em envoltório separado, também fechado e lacrado, que será entregue ao meio-dia da véspera da entrega dos envoltórios que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade, documentos provando estar quitos com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quinta—Os envoltórios, contendo os documentos relativos à idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou de seus prepostos, no dia acima indicado, isto é, dia 14 de dezembro corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o Sr. director geral tiver nomeado. No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um d'elles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, á cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, á cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Sexta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiais.

Sétima—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

Oitava—Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nona—No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor da repartição.

Decima—O fornecimento de dormentes será feito na seguinte proporção: tres mil dormentes, durante os primeiros 30 dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possível, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1912.

Decima primeira.—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 %, sobre a importancia do fornecimento atizado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

Decima segunda.—A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabeleceu a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da

primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

Decima terceira.—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima primeira, em dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessão do contracto sem prévia autorização da administração.

Decima quarta.—A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinças vivas, perfeitamente saos e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Decima quinta.—As dimensões serão: comprimento, 1,^m85; largura, 0,^m20, e altura ou espessura, 0,^m14.

Decima sexta.—A secção transversal poderá ser trapezoidal, não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0,^m20.

Decima sétima.—Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte: as faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0,^m07.

Decima oitava.—O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0,^m10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

Decima nona.—Em cada fornecimento só serão aceitos, no maximo, 23 % de dormentes de 2ª classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

Vigesima.—Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

Vigesima primeira.—Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição anterior, a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Vigesima segunda.—O exame dos dormentes e sua marcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

Vigesima terceira.—Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras:—pão Brazil, canella capitão-mór, canella prego, canella preta, canella sassafráz, canella tapinhoam, graúna parda, graúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiana, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarela, sapucaia preta, tapinhoam, ubatun vermelho, urucurana, sobrazil e aroeira do sertão; e de 2ª classe os das seguintes: angelim pedra, arapoca amarela, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarela, canella parda, canjerana, capobano, jibatão, garapa amarela, grossahy azeite, mangaló, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, oleo jatohy, peroba amarela, sapucahy vermelho e também ou ipequá.

Vigesima quarta.—Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proxima ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão d'elles, quer para empregal-os,

quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

Vigesima quinta.—Findo o prazo estipulado no contracto para cada fornecimento de dormentes e não sendo este satisfeito em parte dentro dos 30 dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50%, por centena ou fracção de centena do atrazo.

Vigesima sexta.—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormente de 1ª e de 2ª classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1911.
—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO E LAVRAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento contraventos e cobertura de vidro para os galpões a construir na estação de Henrique Galvão, para as novas officinas de machiadas, e na estação de Lavras, para as officinas de reparação de carros, segundo os desenhos que se acham no escriptorio do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e outra qualquer.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltório fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem caba a preferéncia.

O material deverá satisfazer as seguintes condições:

I

O metal de que devem ser construídos as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e terças, será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minima..... 38 k. por m/m q.
Limite de elasticidade.... 19 k. por m/m q.
Alongamento proporcional minima..... 25 %

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes característicos:

Coefficiente de ruptura... 38 k. por m/m q.
Alongamento proporcional 30 %

II

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8 m/m de espessura e collocados: as primeiras entre cada duas tesouras em toda a extensão do edificio, e os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas e terão um diametro interno de 40 c/m. As calhas terão a abertura de 22 c/m. e de altura 30 c/m, internamente.

III

Os lanternins de todas as officinas serão cobertos de vidro de 6 m/m de espessura, com aparelhos de dilatação. Os vidros serão fornecidos com augmento de 10 % para substituição dos que chegarem quebrados.

IV

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

V

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, sera fornecida pela estrada e não faz parte da concorrência.

VI

As tesouras são para as officinas de machinas, em numero de 81, para o vão de 16,90, tudo de accordo com os desenhos e dimensões indicados nestes. As columnas para as officinas de machinas são em numero de 111, sendo 60 externas e 51 internas, espaçadas de 6,00 excepto no primeiro vão em que o espaçamento é de 8,00.

VII

Para as officinas de reparação de carros são precisas 63 tesouras com o vão de 16,90, 52 columnas externas e 39 columnas internas, espaçadas de 8,00.

VIII

As terças para as tesouras de ambas as officinas são as indicadas nos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são:

Para a officina de machinas de Henrique Galvão:

Um vão para guindaste de 50 T.

Um vão para guindaste de 15 T.

Um vão para guindaste de 5 T.

Para as officinas de carros em Lavras:

Um vão para guindaste 25 T.

Um vão para guindastes de 10 T.

Um vão para guindaste de 5 T.

X

Os lanços das officinas de machinas e carro serão contraventados no plano do telhado. O contravento vertical se estende pela tesouras extremas de cada officina.

XI

O concorrentes indicarão os preços do material collocado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, livre de direitos e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia mais ou menos de 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

XII

As peças das coberturas metallicas para as duas officinas devem ser remetidas separadamente e convenientemente marcadas com destino. — II. Galvão ou Lavras. Devem ser fornecidas com a maxima urgencia as peças necessarias ás fundações.

XIII

Os concorrentes deverão apresentar desenhos da fachada do edificio das officinas, deixando uma porta de 4.00 de largura a "Ritter Folding Doors" em cada vão de 16,90 e "Lupton steel sashes" em arco que deem bello aspecto ao conjunto.

XIV

Nas officinas de carros em Lavras, as officinas terão "Lupton Steel Sash for Railway Buildings" em doze (12) vãos de 8,00 divididos em dois, conforme desenho. Devem ser fornecidos "Ritter Folding Doors" para dez vãos de 8,00 divididos em dois, devendo ser envidraçados nos vãos superiores com vidro resistente e com folha rugada na parte inferior.

XV

Nas officinas de machinas de II. Galvão as officinas terão "Lupton Steel Sash for Railway Buildings" 16 vãos de 6,00 e em seis vãos de 8,00 divididos em dois, conforme desenho. Em 12 vãos de 8,00 serão installadas "Ritter Folding Doors" nas condições precedentes.

Secretaria da Estrada S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SEDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construcção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfeção do gado, pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (Sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria) observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de dezembro, ás quas horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou applices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde

seja estabelecido, sendo a 1ª via devidamente ellada.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticated, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a inizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os involucros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses involucros serão, por meio de edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia atil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas deantos dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de 4 mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras o o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de dez dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces dos edificios da Administração, Laboratórios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animaes e pavilhão para autopsias.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do Ministerio, e que ficam, desde já a disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias úteis, das 12 as 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito a multa de 196\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser accepta a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

(*) Foram publicados no "Diario Official" de 30 de novembro e 1 de dezembro.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do Decreto n. 8.392 de 8 de Março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo Ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do Ministerio, entregue ao contractante na sede dos trabalhos, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o período da construção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminados todos os trabalhos, o governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e acceptos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabela da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

A installação electrica e a pintura constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de novembro de 1911. O director geral. — Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, ex-ri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legitimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — Eduardo Cerqueira, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LYNOTYPES

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que as propostas recebidas no dia 9 do corrente, para o fornecimento acima declarado, serão abertas e lidas nesta directoria, no dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Directoria Geral de Estatistica, 9 de dezembro de 1911. — Francisco Bernardino R. da Silva.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Importante experiencia para curar Hemorrhoides

Dores e peso na cabeça
Mão humor e fluxos sanguíneos
Manifestações intensas

Desde que usei as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Heinzelmann**, as «manifestações intensas» de hemorrhoides, «dores e peso na cabeça e mão humor» desapareceram, e os «fluxos sanguíneos», que eram «abundantes» diminuíram até que, hoje, estou com esplendida saúde, contentíssimo de me haver curado, depois de muitíssimos annos que padecia extraordinariamente. Publico esta minha «importante experiencia» com as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, por considerá-las um «remedio fiel e efficacissimo» para esta terrivel doença.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1906.

Major Luiz G. Firmino Guimarães.

Rua do Lavradio n. 24.

(Firma reconhecida).

Observação util: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca registrada* composta de *Tres Cobras Entrelaçadas*, formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as farmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES & COMP.** — Rio de Janeiro.



PATENTES DE INVENÇÃO**RECTIFICAÇÃO DE MEMORIAL**

A patente de n. 6.807, cujo memorial foi publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro corrente, pertence a «Luft Verkehrs Gesellschaft m b H», e não a Luft-Nerklhrg Gesellzchaft n b H. como foi publicado.»

ANNUNCIOS**A «Família»**

Sociedade Anonyma da Peculios

CHAMADA DE CAPITAL (2ª CHAMADA)

De accôrdo com o art. 5º dos estatutos approvados por decreto do Governo Federal, n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, são convidados os Srs. accionistas a fazer a 2ª entrada de 10% sobre o capital que subscreveram até 30 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1911.—
O director-presidente, *Christiano Brazil*.

GUARANA

IODO-KOLA

Prração sem alcool

Vende-se em todas as Pharmacias

A' Praça

PAPELARIA BRAZIL

Os abaixo assignados declaram que, em successão á firma individual de J. L. Rodrigues da Costa, constituíram uma sociedade mercantil em commandita, sob a razão de J. L. Costa & Comp., da qual são socios solidarios José Luiz Rodrigues da Costa e José Manoel Gonçalves Pereira, e commanditario José Alves de Souza, para continuação do mesmo ramo de negocio—papelaria e typographia—no seu novo estabelecimento, ás ruas da Quitanda n. 105 e Hospicio n. 38, (continuando as officinas na antiga casa da rua da Quitanda n. 110), onde ficam aguardando as prezadas ordens de seus freguezes e amigos.

Declaram, outrosim, que é interessado nesta sociedade o seu antigo auxiliar, Ermindo Rodrigues da Costa.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1911.—
José Luiz Rodrigues da Costa. — *José Manoel Gonçalves Pereira.*—*José Alves de Souza.*

Scherano nas molestias do
Estomago,
Intestinos,
Coração,
Nervos

Tonico do utero

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em **assembléa geral ordinaria**, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1910, e elegerem o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 22 do corrente até o dia da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz

Convida-se aos accionistas a comparecerem á **assembléa geral extraordinaria**, que se realizará em 15 do corrente, ao meio dia, á rua Primeiro de Março n. 66, para resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio, 11 de dezembro de 1911.—*A directoria.*

Banco da Provincia**do Rio Grande do Sul**

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

(Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal).

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

Centesimo CLUB PATEK-PHILIPPE

Está aberta a inscrição para o Club Patek-Philippe C. Este club principiará a funcionar em 23 de dezembro, e é o Club Patek-Philippe do Natal.

Lista official do resultado das amortizações de hoje

Club LXXXV—75ª semana—N. 158—Ilmo. Sr. D. Menezes, rua do Rosario n. 114, Capital Federal.

Club LXXXVI—70ª semana—N. 143—Ilmo. Sr. João Miguel Speridião, rua Treze de Junho n. 3, em Cuyabá (Matto Grosso).

Club LXXXVII—66ª semana—N. 124—Revd. conego Odilon Coutinho, professor na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Club LXXXVIII—61ª semana—N. 20—Ilmo. Sr. Francisco Cusciana, em Araraquara (Estado de S. Paulo).

Club LXXXIX—58ª semana—N. 76—Ilmo. Sr. Adriano Gamboa, socio da casa Carvalho, Silva & Comp., rua da Alfandega n. 66, Capital Federal.

Club XC—51ª semana—N. 33—Ilmo. Sr. Dr. M. Jardim, medico, rua Conde de Bomfim n. 487, Capital Federal.

Club XCI—43ª semana—N. 480—Ilmo. Sr. Antonio José da Cruz, em Santos.

Club XCII—39ª semana—N. 13—Ilmo. Sr. José Verano, rua Bittencourt n. 23, em Santos.

Club XCIII—33ª semana—N. 21—Ilmo. Sr. primeiro tenente R. M. C. O.

Club XCIV—27ª semana—N. 96—Ilmo. Sr. capitão-tenente Priamo Telles, rua Silveira Martins n. 21, Capital Federal.

Club XCV—23ª semana—N. 90—Ilmo. Sr. Francisco de Almeida, mestre de linha, em Jaboticabal (Estado de São Paulo).

Club XCVI—18ª semana—N. 149—Ilmo. Sr. Deputado Dr. José Tavares de Mello, medico, em Queluz, Minas Geraes.

Club XCVII—13ª semana—N. 100—Ilmo. Sr. Gil Sá, rua Dr. Araújo n. 46, Capital Federal.

Club XCVIII—9ª semana—N. 34—Ilmo. Sr. Miguel Murr, negociante em Matão, S. Paulo.

Club XCIX—5ª semana—N. 86—Ilmo. Sr. Mario Cardoso, Hotel Paris, rua Uruguayana, Capital Federal.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — O fiscal do Governo, Dr. Augusto de Lima Junior.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compõe-se de 40 semanas ou sorteios á razão de 4\$ por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros, e os sorteios são feitos pela loteria, ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa, sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collete, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscrição para o 6º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

1º CLUB—Foram sorteados os ns. 026 a 030, pertencentes ao Sr. Mario Costa Pereira, rua da Quitanda n. 127; corrector.

2º CLUB—Foram sorteados os ns. 026 a 030, pertencentes ao Sr. José Antonio de Azevedo, rua Dr. Sá Freire n. 73; empregado publico.

3º CLUB—Foram sorteados os ns. 026 a 030, pertencentes ao Sr. Dr. Moura Pacheco, rua S. Salvador n. 99; empregado publico.

4º CLUB—Foram sorteados os ns. 026 a 030, pertencentes ao Sr. Alexandrino Monteiro, rua Silva Jardim n. 1; negociante.

5º CLUB—Foram sorteados os ns. 026 a 030, pertencentes ao Sr. Coronel Anibal Lopes da Silva, fazendeiro em Vera Cruz.

Rio, 11 de dezembro de 1911.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior, fiscal do governo.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 42ª

20:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 16 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

225 — 2ª

50:000\$000

Por 6\$400

Sabbado, 23 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.